



Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1314/2013

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Setembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

PAUTA

008ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/09/2013 ÀS
14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-CorPar-8153-67.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante Gea Projetos Ltda
Advogado Dário Abrahão Rabay(OAB: 134460-N/SP)
Agravado Rogério Scheidemantel
Agravado Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Exceção de Suspeição

Processo Nº ExcSusp-1208-98.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Excipiente Daniel Oliveira de Azevedo
Advogado Daniel Oliveira de Azevedo(OAB: 853-N/DF)
Excepto Juízes Titular e Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado Robson Luiz Martins
Advogado Diego Monteiro Cherulli(OAB: 37905-N/DF)

Processo Nº ExcSusp-8319-02.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Excipiente Daniel Oliveira de Azevedo
Advogado Daniel Oliveira de Azevedo(OAB: 853-N/DF)
Excepto Juíza Susbtituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Terceiro Interessado Robson Luiz Martins

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1513-43.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco do Brasil SA
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido Marcos Barreto de Castro
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-2037-74.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)
Recorrido Erasmo Pereira de Souza
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, 2.ª Seção Especializada.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA

Pauta Administrativa da 8ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 24 de setembro de 2013, terça-feira, às 14h.

01. PA-832/2013 – MA-73/2013 – Interessado: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. Assunto: REVOGAÇÃO DO ARTIGO 18, XXIX DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL E A ALTERAÇÃO DA RA Nº 51/2003. Vista Regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em 27/8/2013.

02. PA-2274/2013 – MA-122/2013 - Interessadas: SOLANGE SILVA DOS SANTOS (TRT DA 10ª REGIÃO e SANDRA OLÍMPIA BORGES MACHADO (TRT 13ª REGIÃO). Assunto: REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE

03. PA-2566/2013 – MA-119/2013 – Interessado: HELIO MAIA GONÇALVES- TRT DA 10ª REGIÃO e ELIANA FERREIRA CARLOS DE MIRANDA – TRT DA 1ª REGIÃO. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE.

04. PA-2617/2013 – MA-63/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROPOSTA DE NOVA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA REGULAMENTAR AS FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL.

05. PA-3701/2013 - MA-125/2013 – Interessados: ELTON FLEURINGER – TRT DA 10ª REGIÃO e VANESSA GIACOMITTI - TRT DA 9ª REGIÃO. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS MEDIANTE RECIPROCIDADE.

06. PA-4344/2013 – MA-120/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 5/11 A 4/12/2013, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EXCEPCIONADO O ADICIONAL DE UM TERÇO.

07. PA-4364/2013 – MA-118/2013 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- DIA 26/8/2013. Referendar

08. PA-4522/2013 – MA-121/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 3/9 A 6/9/2013. Referendar

09. PA-4639/2013 – MA-124/2013 – Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 30 DIAS, NO PERÍODO DE 4/9 A 2/11/2013. Referendar

10. PA-4773/2013 - MA-126/2013 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto:

CONVOCAR JUIZ DE VARA, EM ATENDIMENTO AO ART.76 DO REGIMENTO INTERNO, PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA NO PERÍODO DE 4/9 A 2/11/2013.

11. RecAdm-0000285-2012-000-10-00-6 – Relator: DESEMBARGADOR ANDRÉ R.P.V DAMASCENO. Recorrente: JUÍZA JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Suspenso para exame do mérito em 25/09/2012. Retirado de Pauta em 27/8/2013 por falta de quorum.

12. RecAdm-0000402-2012-000-10-00-1 – Relator: DESEMBARGADOR ANDRÉ R.P.V DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA 10. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Vista regimental aos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron na Sessão de 27/8/2013.

13. RecAdm-8281-2013-000-10-00-7– Relator: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN. Recorrente: JUÍZA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Interessado: HÉLIO MAIA GONÇALVES. Julgamento suspenso em 27/8/2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2013.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

Ata de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 03 de setembro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES

FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JUNIOR, e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO.

Ausente o Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em gozo de de férias.

Secretariando a Sessão, a senhora Santusa C.M.S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa da Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada realizada em 13/8/2013, foi aprovada a unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Como primeiro registro a Desembargadora Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS convidou todos os presentes para a inauguração da nova sede do Foro de Taguatinga/DF, quando também serão inauguradas duas novas Varas (4ª e 5ª), juntamente com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o que significa que todas as novas ações terão tramitação virtual. Sua Excelência destacou que o Tribunal irá oferecer mais conforto e comodidade aos servidores e magistrados e, principalmente, ao jurisdicionado de Taguatinga. A inauguração será na quinta-feira (5), no endereço: QNC 4/5, na Avenida Samdu Norte, às 16h.

O Desembargador ANDRÉ R. P. V. Damasceno, Vice-Presidente, registrou elogios à Presidente da Corte e à equipe do Cerimonial pela belíssima solenidade da Ordem do Mérito Dom Bosco, que contou com objetividade na cerimônia e que foi bastante elogiada por todos. Em seguida, parabenizou as servidoras: Senhora Tânia Cristina Guimarães de Melo, Chefe da Seção de Ouvidoria, a Dra. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria e a Dra. Vânia Melo Dutra, da Secretaria Geral Judiciária, todas, comemorando 20 anos de Tribunal e por ser realmente uma data marcante, expresso os meus parabéns!

Todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros.

O Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN registrou que, esteve no prédio de Taguatinga, e pode perceber que as novas instalações oferecerão realmente tudo o que se espera da Justiça do Trabalho, e, por isso registrou elogios ao trabalho que foi

desempenhado e desejos de que nova sede de Taguatinga faça muito sucesso.

O Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS também se associou às manifestações mencionadas, justificando que, infelizmente, não poderá comparecer à inauguração das novas Varas, visto que, nessa data estará em Palmas/TO, em missão institucional, mas deixou parabenizar a Presidente e toda a equipe. O Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR aderiu às manifestações do novo prédio de Taguatinga e parabenizou o Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES que, semana passada, teve aprovada sua tese do mestrado de Efetividade do Direito, na PUC-SP, destacando que todos acompanharam o sacrifício do Desembargador DOUGLAS para a realização daquele curso, onde boa parte dele foi feita sem prejuízo para a sua atividade judicante. Sua Excelência enfatizou que o Tribunal ganha muito, pois se os votos do Desembargador DOUGLAS já eram de primeira linha, agora então, refletirão a excelência que é a atuação do magistrado DOUGLAS no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, parabenizando a Sua Excelência com votos de muito sucesso!

A Desembargadora Presidente registrou inúmeros elogios ao Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, destacando que, sem dúvida, os seus estudos refletirão em seus votos. Todos os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros.

O Desembargador DOUGLAS agradeceu.

A seguir passou-se à ordem do dia.

1)MS 0080090-74.2012.5.10.0000

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Impetrante: José Fernandes dos Reis

Advogado: Rafael Alcântara Ribamar

Autoridade Coatora: Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte: Swissport Brasil Ltda.

Advogado: Luiz Cláudio Botelho

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES.

Oficie-se ao Juízo da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para ciência desta decisão.

Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$1.000,00 (mil reais), dispensado do recolhimento em razão do requerimento de justiça gratuita apresentado na petição inicial (art. 790, § 3º, da

CLT).

2) MS 0000010-89.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Impetrante: Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal

Advogado: Horozimbo Alves Ferreira

Autoridade Coatora: Juízo de Plantão da Justiça do Trabalho de Brasília -DF

Litisconsorte: Ministério Público do Trabalho da 10ª. Região

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, retirar de pauta o processo diante da inviabilidade criada pelo Sistema, para permitir a visualização do voto do Relator pelos demais componentes da 2ª Seção Especializada.

3)MS 0000137-27.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

Impetrante: Everton do Carmo e Silva Júnior

Advogado: Carlos Antônio Reis

Autoridade Coatora: Juíza Audrey Choucair Vaz

Litisconsorte: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

Litisconsorte: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal

Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, não admitir o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, conforme do art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto divergente do Desembargador Ribamar Lima Júnior que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, Brasilino Santos Ramos, Douglas Alencar Rodrigues e Flávia Simões Falcão.

Custas, a cargo do impetrante, no importe de R\$7.213,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$360.697,06) dispensadas na forma da lei.

Resultado obtido com o voto de Desempate proferido pela Desembargadora Presidente, nos termos do art. 24, inciso I, do Regimento Interno.

4)MS 0000172-84.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

Impetrante: Marítima Prestação de Serviços Pos-Colheita Ltda - Epp

Advogado: Josias Garcia Ribeiro

Autoridade Coatora: Juiz Francisco Rodrigues de Barros

Litisconsorte: Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem E Escoamento Agrícola S.A.

Litisconsorte: José Carlos Ferreira da Silva

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o presente Mandado de Segurança e denegar a ordem, revogando a liminar anteriormente deferida; determinar a comunicação da Autoridade Judiciária coatora; determinar a intimação do impetrante e de ambos litisconsortes.

Custas, pela impetrante, no valor de R\$191,53, calculadas sobre R\$9.596,56, valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Comunique-se ao NUCOM para divulgação da matéria.

5)MS 0000197-97.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

Impetrante: Paulo Roberto da Silva Pacheco

Advogado : Micheline Rodrigues Nolasco Marques

Autoridade: Coatora: Juiz Alcir Kenupp Cunha

Autoridade: Coatora: Juíza Elysângela de Souza Castro Dickel

Litisconsorte: Thiago Carvalho Bezerra

Após a aprovação do relatório, à unanimidade, do voto do Desembargador Relator no sentido de admitir o presente Mandado de Segurança; ratificar a liminar já deferida (ID 37266); conceder a ordem em definitivo, determinando que a liberação do veículo VW Voyage, placa OGO 2324, 2012/2013, seja mantida; determinar a comunicação da Autoridade Judiciária coatora; determinar a intimação do impetrante e de ambos litisconsortes; custas, pela União, no valor de R\$13,56, calculadas sobre R\$678,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei, e do voto divergente proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos não admitindo o Mandado de Segurança, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado, o julgamento foi suspenso a pedido do Relator, procedimento que ensejou pedido de desconsideração do voto divergente proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos. Os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado mantiveram os respectivos votos.

6)MS 0000216-06.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

Impetrante: Ana Vicência Santos de Oliveira

Advogada : Luciana Santos de Oliveira

Autoridade Coatora: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Marcos Antônio de Souza Alves

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o presente Mandado de Segurança e conceder a ordem, ratificando

a liminar deferida, a fim de determinar a liberação dos valores relativos à restituição do imposto de renda penhorados; determinar a comunicação da Autoridade Judiciária coatora; determinar a intimação da impetrante e do litisconsorte.

Custas, pela União, no valor de R\$44,80, calculadas sobre R\$2.240,34, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

07)AG-MS 0000226-50.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Agravante: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH

Advogado: Tatiana Zamprogna

Agravado: Juíza da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Ministério Público do Trabalho da 10ª. Região

A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencidos, o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, totalmente, e o Desembargador André R.P.V. Damasceno somente quanto a competência, acompanhando o Relator quanto ao mérito.

Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador. RICARDO ALENCAR MACHADO.

Comunique-se ao NUCOM para divulgação da matéria.

Presença: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, pela parte Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

EXTRA PAUTA

01) EDAG-MS 00522-2012-000-10-00-9

Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Impetrante: Carlos Henrique Manzano Said

Advogado: Maria Helena Villela Autuori

Autoridade Coatora: Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Luiz Augusto Aragão de Villar Filho

A 2ª Seção Especializada o egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pelo Impetrante para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do Desembargador Relator.

Antes do término da sessão o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR lembrou a todos que ainda hoje, haverá o Seminário de Gestão Documental, no auditório Desembargador Oswaldo Florêncio Neme, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 16h03min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Santusa

C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e será assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2013. (Data da aprovação)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-2156-92.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente	Guioberto Costa Rodrigues
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Considerando que nos autos do processo nº TRT-RO-1513-2012-013-10-00-1 foi suscitado pela parte e acolhido pela egr. 3ª Turma Incidente de Uniformização de Jurisprudência versando sobre a aplicação do inciso III do Verbete nº 36/2006 deste egr. TRT (BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL), ainda pendente de julgamento, versando os autos o tema em epígrafe determino com fulcro na alínea "a", do art. 265 do CPC, a suspensão do presente feito até julgamento do referido incidente.

A Secretaria da 1ª Turma deverá certificar nos autos o julgamento do IUJ.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg.mr

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-552-74.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
---------	--

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 18 de Setembro de 2013

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Danilo dos Santos Bastos
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
 Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Junte-se a petição protocolizada sob o número 00.018.396/2013.

O reclamante, por meio da petição mencionada, vem requerer a desistência da ação em relação à segunda reclamada, União.

Considerando as disposições dos artigo 267, § 4.º, do CPC, intemem-se as reclamadas para se manifestarem a respeito. Saliente-se que o silêncio importará anuência.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-652-54.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Marinez de Melo da Silva e Outro
 Advogado Mara Rocha Albuquerque de Paiva(OAB: 30205-N/DF)
 Recorrente Wallyson Andre Melo da Silva
 Recorrido Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda - Me
 Advogado Argeu Breda Pessoa de Mello(OAB: 1275-A/DF)

Vistos.

À recorrida, para manifestação sobre as peças de fls. 337/547.

Prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de setembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-793-75.2013.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Wellen Navarro de Souza

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
 Recorrido União (Ministerio das Cidades)
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Vistos.

A pretensão revisional colide frontalmente com a Súmula 259 do TST.

Escudado no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de setembro de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1082-82.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Shinaider Vasconcelos de Sousa
 Advogado Elísio Morais(OAB: 10326-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
 Advogado Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)

Intime-se a Embargada para, querendo, contrariar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, ante o pedido de efeito modificativo parcial (ampliativo) neles contido.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de novembro de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2055-76.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Iliada Benevides da Silva

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 722/723, abra-se vista à reclamante para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, às fls. 726/729, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2013.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1602-45.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	Reinaldo Alves da Rocha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada (UNIÃO) às fls. 182/190-verso contra o v. acórdão de fls. 170/179, que conheceu do recurso do Reclamante e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das dívidas trabalhistas não satisfeitas pela primeira reclamada e majorar a condenação ao pagamento de honorários assistenciais de 10% para 15%.

Alega a Embargante em suas razões de recurso que o v. acórdão embargado incorreu em omissão ao reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, sem, contudo, apontar quais ações ou condutas específicas teriam levado à conclusão de ter havido culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública, além de majorar os honorários advocatícios de 10% para 15% sem qualquer análise equitativa. Alega, por fim, haver omissão no que pertence ao pedido de incidência dos juros de mora destinados às condenações contra a Fazenda Pública.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem as alegadas omissões.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Reclamada Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

Conforme ficou consignado no v. acórdão embargado, a responsabilidade do Ente Público ora reconhecida se baseia na falta de fiscalização do tomador dos serviços sobre a empresa prestadora dos serviços.

Esclareceu o v. acórdão que "não basta escolher corretamente, é necessária uma constante vigilância, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, sob pena de incidência da culpa in vigilando" (fl. 171-verso).

Neste sentido consignou o v. acórdão, verbis:

"Restou, portanto, que o Reclamante teve seus direitos violados - reconhecidos como tais - pelo fato da empresa prestadora dos serviços, em flagrante descumprimento da legislação trabalhista federal, não ter cumprido, a tempo e modo, com suas obrigações trabalhistas decorrentes de lei, descumprimento esse que poderia ser estancado se o tomador dos serviços - no caso, o Ente Público ora declarado responsável subsidiário - tivesse fielmente fiscalizado a execução do contrato com a empresa prestadora de serviços, nos termos exigidos pelos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 34 e seus §§, 35, parágrafo único e 36, §§ 6º e 7º, da Instrução Normativa nº 03/2009 - SLTI do MPOG, retro transcritos"(d.n.).

No presente caso, a condenação decorreu da culpa da tomadora dos serviços ao não empreender fiscalização efetiva no tocante às obrigações do contrato, nos termos do arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993, sendo certo que o ônus de comprovar a diligência fiscalizatória é da Embargante.

Dessa forma, não há falar em inobservância da nova redação da Súmula 331 do c. TST ou mesmo violação da ADC 16 do STF e art. 97 da Constituição Federal, porquanto, conforme amplamente demonstrado no v. acórdão embargado, a responsabilidade decorre

de culpa ante a omissão da UNIÃO quanto ao dever de fiscalizar o escorreito cumprimento do contrato.

No que diz respeito aos juros de mora, restou claramente definido no v. acórdão embargado a aplicação à Embargante, ente público que é, de "[...] juros de mora em conformidade com o art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos da OJ-7 do TP do Col. TST" (fl. 177-verso).

Em relação aos honorários advocatícios, noto que o v. acórdão embargado adotou tese explícita a respeito, verbis:

"Na inicial o Autor trouxe o pedido de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em razão de estar assistido por sindicato da categoria profissional e encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento.

Diversamente do processo civil, no processo trabalhista os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC).

São necessários certos requisitos, quais sejam, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou família, e a assistência por sindicato da categoria profissional (Súmula 219/TST).

Tal entendimento não foi alterado mesmo após a promulgação da Constituição da República em 1988 (Súmula 329/TST).

De outro modo, para a fixação dos percentuais dos honorários assistenciais deve-se observar os critérios previstos no artigo 20, § 3º, quais sejam: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso concreto, diante das condições da causa, bem como a qualidade do trabalho realizado pelos representantes do Autor, com realização de audiência de instrução onde foi produzida prova oral mediante tomada de depoimento do Reclamante e dos prepostos das Reclamadas, estando o Reclamante devidamente assistido e acompanhado pelo advogado do sindicato assistente, havendo ainda declaração de pobreza emitida pelo obreiro (fl.09), nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 1º da Lei nº 7.115/83, e estando ele assistido pelo Sindicato da categoria (fls. 07/08), são devidos os honorários em questão no percentual de 15% (TST, Súmula nº 219; Lei nº 1060/50, art. 11, § 1º).

Destarte, dou provimento para majorar os honorários advocatícios ao percentual de 15% sobre o valor da condenação" (d.n.).

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a

refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

Incólumes os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2352-44.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Márcia Carvalho da Cunha Mendes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamante MÁRCIA CARVALHO DA CUNHA MENDES contra o v. acórdão de fls. 780/788-verso que conheceu do recurso ordinário por ela interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença de piso que indeferiu a equiparação salarial pretendida.

Apointa a existência de omissões a serem superadas na medida em que não houve pronunciamento no corpo do v. acórdão quanto ao não cumprimento da exigência de homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Plano de Cargos e Salários, o que redundou em violação aos termos vertentes da Súmula 6, I, do Col. TST, e dos arts. 461, §2º, da CLT, e 173, §1º, II, da CF/88. Pede, ainda, haja manifestação expressa do colegiado quanto ao contido no Parecer 09/PRPJ/2009-R que concluiu pela possibilidade de alteração do PCCS desde que respeitado o princípio da isonomia, bem como quanto à alegada malferição aos arts. 444 e 468 da CLT.

Decido:

Não obstante a irresignação da parte, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Claros foram os termos do v. acórdão, que adotou tese explícita no sentido de que a existência de quadro de carreira da Reclamada não obstante a ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho constitui-se óbice ao acolhimento do pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461, §2º, da CLT.

Restou, ainda, devidamente esclarecido no corpo do v. acórdão embargado que a despeito do reconhecimento da prática de ato em afronta ao princípio da isonomia, não se pode emprestar validade ao ato administrativo nulo, de modo a dele retirar efeitos para atingir terceiros.

Nos seguintes termos é o v. acórdão:

"Inicialmente faz-se necessário ressaltar que a Reclamada possui quadro de pessoal organizado em carreira, através de seu PCCS, que prevê atribuições e responsabilidades diferenciadas para analistas de nível especializado, como no caso da Reclamante, e analistas de nível sênior, caso do paradigma. Inclusive, prevendo a possibilidade de realização de concurso público para contratação de profissionais de nível sênior, conforme aprovado pela DEST (fls. 570/574).

Tal fato, portanto, já seria suficiente para afastar a aplicação do art. 461, caput, da CLT, em virtude da exceção prevista no § 2º deste mesmo artigo, in verbis:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

(omissis)

§ 2º. Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento".

Entendo, também, que não há se falar em ilegalidade do concurso público, mormente considerando a alteração do PCCS da Reclamada, aprovada pelo DEST, ainda que com ressalvas, em equiparação salarial, ascensão funcional ou em violação dos art. 5º, art. 7º, inciso XXXII e art. 173, § 1º, II da Constituição Federal.

Ocorre, contudo, que outra é a posição desta eg. Turma, que entende pela ilegalidade do concurso público que não observa o nível inicial da carreira constatare do PCS aprovado, pelo que, ressalvo meu posicionamento e adoto a compreensão encetada pelo Exmº Des. Ribamar Lima Junior, verbis:

"Na condição de órgão integrante da Administração Indireta, a reclamada rege-se pelos princípios insertos no artigo 37 da Constituição Federal; não pode afastar-se deles, sob pena de responsabilidade. Tais princípios orientam a atividade administrativa, exigindo-se que os atos praticados estejam pautados na legalidade, na impessoalidade e na moralidade, bem como que sejam dotados de publicidade e eficiência. Nesse sentido, possuindo Plano de Cargos e Salários devidamente homologado perante a autoridade competente, deve a reclamada submeter-se a ele, contratando seus funcionários, após aprovação prévia em concurso público, no nível inicial da carreira constante no PCS aprovado. Assim não procedendo, a reclamada afronta os princípios da isonomia, legalidade e moralidade pública, tornando ilícito o ato administrativo praticado, além de causar lesão ao erário público. Ao não observar a reclamada os níveis salariais iniciais constantes do PCS, devidamente homologado, acaba por praticar, em tese, ato de improbidade administrativa, consoante o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92. Nulo o ato administrativo praticado pela reclamada, ao proceder à contratação de pessoal em nível superior ao inicial da carreira, este ato não gera efeitos, não é suscetível de confirmação e não convalida pelo decurso do tempo (art. 169 do Código Civil). Nesse contexto, a despeito de haver o reconhecimento da prática de ato em afronta ao princípio da isonomia, legalidade e moralidade, não pode o Poder Judiciário

emprestar validade ao ato administrativo nulo, para dele retirar efeitos para atingir terceiros. Na mesma direção já se posicionou o colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme precedentes a seguir transcritos (destaques ausentes no original): "RECURSO DE EMBARGOS. TELEBRASÍLIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EMPREGADOS CONTRATOS POSTERIORMENTE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO EM NÍVEL MAIS VANTAJOSO. REENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A decisão da C. Turma, no sentido de que a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. o desrespeito da empresa ao seu plano de Cargos e Salários, quando possibilitou o ingresso de empregados, também por meio de concurso público, em nível superior ao da reclamante, não determina o reenquadramento pretendido. O ato irregular, que fere o princípio da isonomia, não tem o condão de possibilitar o reenquadramento pretendido, conforme a iterativa jurisprudência desta c. Corte. Embargos não conhecidos." (Processo: E-RR - 369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 03/10/2005, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ de 14/10/2005.) "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento." (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ de 9/11/2001.) Nulo o ato administrativo praticado pela reclamada, corolário lógico é a improcedência dos pedidos de reenquadramento e consequentes reflexos. Diante desses fundamentos, mantenho a decisão originária

que indeferiu a pretensão autoral, embora por fundamentos diversos" (RO 00838-2012-006-10-00-9. Relator Desembargador Ribamar Lima Junior. DEJT: 16/11/2012).

Assim, com ressalva de entendimento pessoal quanto à legalidade do concurso público realizado pela Reclamada, nego provimento ao recurso da Reclamante" (fls. 780/788-verso).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão, obscuridade ou contradição.

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, razão pela qual mostram-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo,

o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1049-29.2011.5.10.0021

Exequente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Executado	Samuel Ramos de Oliveira
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)

SENTENÇA DE FLS.84/87:

RELATÓRIO Trata-se de Embargos à Execução apresentados pelo 2º executado (fls. 58/60), em que se discute a penhora de imóvel residencial, tido pelo executado como bem de família, e sua responsabilidade ante sua retirada da sociedade. O exequente ofereceu impugnação e o executado, apesar de intimado, não apresentou réplica. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO I - CONHECIMENTO Embargos à Execução são tempestivos. A penhora de imóvel garantiu o juízo e a representação processual está regular. CONHEÇO dos Embargos à Execução. II - MÉRITO ILEGITIMIDADE PASSIVA. RETIRADA DA SOCIEDADE. O embargante sustenta sua ilegitimidade passiva em relação à execução fiscal, sob o argumento de que sua retirada da composição societária da 1ª reclamada à época do fato gerador da

penalidade executada elide sua

"responsabilidade trabalhista" (fls. 59). As 4 (quatro) CDAs executadas dizem respeito às infrações trabalhistas aplicadas em face da 1ª executada no ano de 2009, conforme revelam os números dos processos administrativos a que se referem (cf. fls. 4/8). A data de vencimento da última multa foi em 31/3/2010 (fls. 4). A 12ª alteração contratual, que excluiu o embargante da sociedade empresarial, apenas foi protocolizada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16/9/2010, conforme revela o protocolo de fls 69v. Portanto, ao contrário do afirmado, a exclusão do embargante ocorreu após a aplicação das multas administrativas e do vencimento delas. Por essa razão, não há como acolher, por esse fundamento, a alegação de ilegitimidade passiva do embargante. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução, no particular. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Discute-se a penhora de imóvel residencial do executado e a alegação de que se trata de bem de família. O bem de família, segundo alguns doutrinadores, teve origem no homestead ("local do lar"), do direito americano, que significa "pedaço de terra dado a um cidadão para que fosse a sua residência e que o solo fosse cultivado ou utilizado, de alguma forma, como meio básico da sua sobrevivência"¹. A regra geral de proteção do bem de família contra penhoras tem assento no direito fundamental à moradia², a fim de preservar, inclusive à dignidade da pessoa humana.

Por tratar-se de fato impeditivo do direito do exequente em ver recaída a penhora sobre o imóvel, o ônus da prova da existência do bem de família é do executado, a teor dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Nesse sentido, inclusive, são os precedentes deste Tribunal: "PENHORA SOBRE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem exige-se a apresentação de provas incontestáveis de que a constrição recaiu sobre o único imóvel pertencente ao executado ou o destinado à acomodação de sua família. Apresentando a parte provas de tal condição, imperioso reconhecer o enquadramento à proteção

conferida pela Lei n.º 8.009/1990" (TRT da 10ª Região, AP 298-2000-004-10-00, 1ª Turma, Rei. Desembargador Pedro Foltran, DEJT 16/11/2010). "EMBARGOS À ARREMATACÃO. LEI N.º 8.009/1990. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. COMPROVAÇÃO. A Lei n.º 8.009/1990 tem por fim definitivo, além de resguardar a família (CF/1988, art. 226), proteger o direito fundamental da pessoa humana, qual seja, o direito à moradia (CF/1988, art. 6.º). Para os fins de obter a impenhorabilidade prevista no Diploma normativo citado, cabe ao devedor o ônus da prova de que o imóvel penhorado é utilizado por ele e sua família para moradia permanente, não se exigindo dele que comprove tratar-se do único imóvel que possui, exigência essa, aliás, pertencente ao credor- exequente. 1 COUTO FILHO, Reinaldo de Souza. Considerações sobre a Impenhorabilidade do Bem de Família Legal em Relação às Dívidas Condominiais. In: Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA, n.º 9, p. 355. 2 VILLAS -BÔAS, Maria Elisa. O direito constitucional à moradia, no contexto dos direitos sociais e econômicos. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia: homenagem ao

Professor Mário de Figueiredo Barbosa. Salvador: UFBA, 2009, n.º 19, v. 2, p. 60. No caso, demonstrado que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia da executada, de seu filho e sua mãe, eis por que se mantém a sentença que declarou a impenhorabilidade do imóvel residencial" (TRT da 10ª Região, AP 1030-2008-821-10-00, 3ª Turma, Rei. Desembargador Braz

Henriques, DEJT 3/7/2009). O embargante afirma que a penhora recaiu sobre seu único bem imóvel. Aduz que referido bem tem destinação residencial para si e esposa (entidade familiar, nos termos do art. 226, § 4o, da Constituição). A União sustenta que se houver comprovação satisfatória do que o imóvel constricto é o único de propriedade do executado e que reside com sua família não se opõe ao levantamento da penhora. Destaca, todavia, que o oficial de justiça não encontrou o embargante em diversas vezes e pugna pela intimação do embargante para comprovar que é o único imóvel que possui e que nele reside com sua família.

O embargante apesar de intimado às fls. 81 manteve-se inerte. Conforme se vê do precedente supra, da lavra do Desembargador Braz Henriques não se exige, para fins de impenhorabilidade de bem de família, que o imóvel constricto seja comprovadamente o único imóvel de propriedade do executado, basta que nele resida o executado com sua família. A prova dos autos revela que o executado mora no imóvel de 2 quartos, situado em terreno de 112,5 m2, em área residencial de Samambaia-DF. Em que pese a citação por edital, a informação obtida às fls. 23 pelo oficial de Justiça da a entender que o embargante morava lá. Por ocasião da penhora, o embargante foi encontrado no imóvel juntamente com sua esposa (fls. 54), ocasião em que ficaram cientes da constrição judicial (fls. 64v). A conta de luz do mês de fevereiro de 2013, época da constrição judicial, indica que o embargante mora no endereço do imóvel constricto (fls. 65) e a 12ª alteração contratual da 1ª executada, protocolada em 16/9/2010 perante a Junta Comercial do Distrito Federal aponta o imóvel penhorado como local de residência do embargante (fls. 66). Diante disso, tenho que o embargante comprovou satisfatoriamente que mora, com sua esposa, no imóvel residencial objeto da constrição judicial. Trata-se, pois, de bem de família, destinado à moradia do executado e de sua família. Por isso, é impenhorável, a teor dos art. 6o e 226 da Constituição Federal, da Lei

8.009/1990, dos arts. 1.711 a 1.722 do Código Civil e 649, II, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para desconstituir a penhora efetuada no imóvel residencial do embargante. Oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis do DF para fins de cancelamento da penhora. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo 2o executado em seus Embargos à Execução para desconstituir a penhora de seu imóvel residencial situado em Samambaia-DF. Com o trânsito em julgado dessa decisão, OFICIE-SE ao competente Cartório de Registro de Imóveis do DF para cancelamento da penhora. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juíz do Trabalho Substitutoireito da Universidade Federal da Bahia: homenagem ao

Professor Mário de Figueiredo Barbosa. Salvador: UFBA, 2009, n.º 19, v. 2, p. 60. No caso, demonstrado que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia da executada, de seu filho e sua mãe, eis por que se mantém a sentença que declarou a impenhorabilidade do imóvel residencial" (TRT da 10ª Região, AP 1030-2008-821-10-00, 3ª Turma, Rei. Desembargador Braz Henriques, DEJT 3/7/2009). O embargante afirma que a penhora recaiu sobre seu único bem imóvel. Aduz que referido bem tem destinação residencial para si e esposa (entidade familiar, nos termos do art. 226, § 4o, da Constituição). A União sustenta que se houver comprovação satisfatória do que o imóvel constricto é o único de propriedade do executado e que reside com sua família não se opõe ao levantamento da penhora. Destaca, todavia, que o oficial de justiça não encontrou o embargante em

diversas vezes e pugna pela intimação do embargante para comprovar que é o único imóvel que possui e que nele reside com sua família.

O embargante apesar de intimado às fls. 81 manteve-se inerte. Conforme se vê do precedente supra, da lavra do Desembargador Braz Henriques não se exige, para fins de impenhorabilidade de bem de família, que o imóvel constrito seja comprovadamente o único imóvel de propriedade do executado, basta que nele resida o executado com sua família. A prova dos autos revela que o executado mora no imóvel de 2 quartos, situado em terreno de 112,5 m2, em área residencial de Samambaia-DF. Em que pese a citação por edital, a informação obtida às fls. 23 pelo oficial de Justiça da a entender que o embargante morava lá. Por ocasião da penhora, o embargante foi encontrado no imóvel juntamente com sua esposa (fls. 54), ocasião em que ficaram cientes da constrição judicial (fls. 64v). A conta de luz do mês de fevereiro de 2013, época da constrição judicial, indica que o embargante mora no endereço do imóvel constrito (fls. 65) e a 12ª alteração contratual da 1ª executada, protocolada em 16/9/2010 perante a Junta Comercial do Distrito Federal aponta o imóvel penhorado como local de residência do embargante (fls. 66). Diante disso, tenho que o embargante comprovou satisfatoriamente que mora, com sua esposa, no imóvel residencial objeto da constrição judicial. Trata-se, pois, de bem de família, destinado à moradia do executado e de sua família. Por isso, é impenhorável, a teor dos art. 6º e 226 da Constituição Federal, da Lei 8.009/1990, dos arts. 1.711 a 1.722 do Código Civil e 649, II, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução para desconstituir a penhora efetuada no imóvel residencial do embargante. Oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis do DF para fins de cancelamento da penhora. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo 2º executado em seus Embargos à Execução para desconstituir a penhora de seu imóvel residencial situado em Samambaia-DF. Com o trânsito em julgado dessa decisão, OFICIE-SE ao competente Cartório de Registro de Imóveis do DF para cancelamento da penhora. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1165-86.2011.5.10.0004

Exequente	União
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Universo Construções e Incorporações Ltda
Executado	Leandro Artiaga e Vieira
Executado	Vasco Vieira Rosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 494/2013.PROCESSO N.º 0001165-86.2011.5.10.0004 * 0 1 1 6 5 2 0 1 1 0 0 4 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União.EXECUTADO: Universo Construções e Incorporações Ltda CPF/CNPJ 02.715.860/0001-37.EXECUTADO: Leandro Artiaga e Vieira CPF/CNPJ 524.737.321-91.EXECUTADO: Vasco Vieira Rosa CPF/CNPJ 003.138.581-87

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000931-08; 10 5 11 000932-80; 10 5 11 000933-61; 10 5 11 000935-23; 10 5 11 000937-95; 10 5 11 001009-10.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA VASCO VIEIRA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho/sentença

abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.83/85:"S E N T E N Ç A. RELATÓRIO.Trata-se de Embargos à Execução apresentados pelo 1º executado (fls. 66/67), em que se discute a liquidez da CDA em face de parcelamento dos débitos.O exequente ofereceu impugnação e o embargante, apesar de intimado, não apresentou réplica.É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO. I - CONHECIMENTO.Está garantida a execução, mediante a penhora de fls. 63. Em face da suspensão dos prazos determinada pela Resolução Administrativa 80/2012 desta

Corte, é tempestiva a manifestação do executado, que advoga em causa própria. CONHEÇO dos Embargos à Execução.II MÉRITO. PARCELAMENTO. LIQUIDEZ DOS TÍTULOS.Discute-se a liquidez das CDAs executadas em face de ter ocorrido parcelamento dos débitos fiscais executados e a necessidade de juntada de novas CDAs.A embargante sustenta que com o parcelamento do débito as CDAs executadas perdem sua liquidez, devendo a exequente juntar aos autos novas CDAs,

com o desconto dos valores efetivamente pagos.A União sustenta a desnecessidade de formação de nova CDA em razão da rescisão no parcelamento, pois os valores devidos (remanescentes) podem ser apurados por meros cálculos.Sem razão o embargante.A certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez cabendo aos embargantes o ônus de desconstituí-la, conforme Verbete 22 do Tribunal Pleno e de precedentes desta Corte.:Verbete 22/2008 do Plenário do TRT da 10ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. A certidão de dívida ativa da União goza de presunção de certeza e liquidez, a qual pode ser desconstituída apenas mediante a adequada provocação do interessado. É defeso ao órgão jurisdicional investigar, .ex officio., os motivos conducentes à inscrição do débito.AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. Não é dado ao Juiz retirar a presunção de certeza e liquidez atribuída pela lei, nos termos do arts. 204 do CTN e 3º da Lei nº 6.830/80, à dívida ativa inscrita regularmente. Ajuizada a ação de Execução Fiscal - desde que presentes os requisitos da petição inicial previstos no art. 6º da Lei nº 6.830/80 - a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa somente pode ser infirmada mediante produção de prova inequívoca, cujo ônus é do executado ou do terceiro a quem a aproveite. Agravo de petição conhecido e provido.. (TRT da 10ª Região, AP 8144-2005-020-10-00, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Grijalbo Fernandes Coutinho, Data de Publicação: 16/11/2007).O mero fato de ter havido parcelamento dos débitos executados e posterior rescisão não retira a liquidez do título. De fato, o valor remanescente da execução pode ser obtido por mera conta de subtração dos valores pagos, observada à época do pagamento, acrescidos dos juros e da atualização monetária.Nesse sentido, também há precedentes do STJ, a saber: AgRG no Ag 1.293.504/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 21/2/2012; REsp 727.213/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe 1/7/2005.Pensar o contrário significa dizer que toda vez que, havendo penhora ou depósito parcial de valores executados destinados ao pagamento parcial do débito, a exequente tivesse a obrigação de trazer aos autos novo título executivo e que o devedor fosse citado a cada atualização das CDAs, eternizando a execução fiscal e inviabilizando a satisfação judicial.Esta Corte tem cristalizado o entendimento que o parcelamento da CDA apenas enseja a suspensão da execução fiscal, nunca sua extinção:

.Verbete 23/2008 do Plenário do TRT da 10ª Região: EXECUÇÃO

FISCAL. PARCELAMENTO. EFEITOS. O parcelamento do débito inscrito na dívida ativa da União produz o efeito de suspender, e não o de extinguir, o processo de execução fiscal. Assim, o parcelamento não exaure a satisfação da CDA original de modo a exigir que se inicie uma nova execução com uma nova CDA atualizada com o desconto dos valores pagos no parcelamento. O título executivo, mesmo nesse caso, continua líquido, certo e exigível. No caso dos autos, a atualização de fls. 52/53 emitida pelo sistema e-CAC já contempla o valor do débito executado, devidamente atualizado e

descontado os valores pagos. A dívida, como se vê, continua líquida, sendo desnecessária a expedição de nova CDA, não havendo excesso de execução. De fato, o débito original executado era de R\$ 27.568,58 (fls. 2), mas com o abatimento dos valores pagos, o crédito atualizado em 21/9/2012 era de R\$23.117,45 (fls. 53) e em 12/4/2013 de R\$ 23.720,30 (cf. fls. 78v). Como se vê, houve desconto dos valores pagos, em que se busca a satisfação do crédito

remanescente. Não há que se falar em nulidade do título, tampouco em sua inexigibilidade, falta de liquidez ou excesso de execução. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Embargos à Execução. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Embargos à Execução. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 25 de julho de 2013. Gustavo Carvalho Chehab - Juiz do Trabalho Substituto". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 16 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(assinado digitalmente) ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC. r fosse citado a cada atualização das CDAs, eternizando a execução fiscal e inviabilizando a satisfação judicial. Esta Corte tem cristalizado o entendimento que o parcelamento da CDA apenas enseja a suspensão da execução fiscal, nunca sua extinção:

.Verbete 23/2008 do Plenário do TRT da 10ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. EFEITOS. O parcelamento do débito inscrito na dívida ativa da União produz o efeito de suspender, e não o de extinguir, o processo de execução fiscal. Assim, o parcelamento não exaure a satisfação da CDA original de modo a exigir que se inicie uma nova execução com uma nova CDA atualizada com o desconto dos valores pagos no parcelamento. O título executivo, mesmo nesse caso, continua líquido, certo e exigível. No caso dos autos, a atualização de fls. 52/53 emitida pelo sistema e-CAC já contempla o valor do débito executado, devidamente atualizado e

descontado os valores pagos. A dívida, como se vê, continua líquida, sendo desnecessária a expedição de nova CDA, não havendo excesso de execução. De fato, o débito original executado era de R\$ 27.568,58 (fls. 2), mas com o abatimento dos valores pagos, o crédito atualizado em 21/9/2012 era de R\$23.117,45 (fls. 53) e em 12/4/2013 de R\$ 23.720,30 (cf. fls. 78v). Como se vê, houve desconto dos valores pagos, em que se busca a satisfação do crédito

remanescente. Não há que se falar em nulidade do título, tampouco em sua inexigibilidade, falta de liquidez ou excesso de execução. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Embargos à Execução. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em Embargos à

Execução. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 25 de julho de 2013. Gustavo Carvalho Chehab - Juiz do Trabalho Substituto". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 16 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(assinado digitalmente) ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-803800-83.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8038/2006-003-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Triunfo Empreendimentos e Serviços Ltda
Executado	Francisco Bezerra Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 446/2013 PROCESSO Nº 0803800-83.2006.5.10.0003

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Triunfo Empreendimentos e Serviços Ltda CPF/CNPJ 41.001.694/0002-40 EXECUTADO: Francisco Bezerra Junior CPF/CNPJ 155.883.784-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 00 000506-97 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FRANCISCO BEZERRA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.36: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não

pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.30.

Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 6 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 5 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo

Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-805900-03.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8059/2005-017-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	H G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Executado	Henrique Garcia de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 445/2013
PROCESSO Nº 0805900-03.2005.5.10.0017

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: H G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ 01.419.043/0003-30 EXECUTADO: Henrique Garcia de Araujo CPF/CNPJ 031.150.461-20 Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA H G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e HENRIQUE GARCIA DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.52: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.21), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.38. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que

deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-806500-08.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8065/2006-011-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA.
Executado	Antônio Alfredo Guedes Nastari

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 449/2013
PROCESSO Nº 0806500-08.2006.5.10.0011

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0806800-67.2006.5.10.0011 ; 0806900-22.2006.5.10.0011 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ 53.229.308/0006-84 EXECUTADO: Antônio Alfredo Guedes Nastari CPF/CNPJ 049.032.628-55 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002782-62; 10 5 98 002781-81; 10 5 98 002760-57 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA. e ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.189: "Trata-se de ações de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriundas de dívidas ativas pelo não

pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei, fls.179. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo os processos de execução fiscal nºs. 08065/2006-011 (principal), 08068/2006-011, 08069/2006-011 (accessórios) com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir.

O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa das inscrições que deram causa aos processos acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808600-09.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8086/2006-019-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
Executado	Antonio Alfredo Guedes Nastari

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 447/2013
PROCESSO Nº 0808600-09.2006.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA CPF/CNPJ 53.229.308/0006-84 EXECUTADO: Antonio Alfredo Guedes Nastari CPF/CNPJ 049.032.628-55 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002923-38 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA e ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.100: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.92. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811300-89.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8113/2005-019-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Executado	Altair Vieira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 450/2013
PROCESSO Nº 0811300-89.2005.5.10.0019

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CPF/CNPJ 01.018.769/0001-08 EXECUTADO: Altair Vieira da Silva CPF/CNPJ 302.658.516-53 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000516-11 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

INTIMA SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e ALTAIR VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.63: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.43), a execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.52. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-822200-70.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8222/2005-007-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	BRASCON INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Executado	Zenilde Baia Furtado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 448/2013
PROCESSO Nº 0822200-70.2005.5.10.0007

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: BRASCON INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 00.066.044/0001-75 EXECUTADO: Zenilde Baia Furtado. CPF/CNPJ 171.727.052-20 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001314-88 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA BRASCON INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e ZENILDE BAIA FURTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.27: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do

Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.21. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 15 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-830100-04.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8301/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SUPERMERCADO BOLÃO LTDA
Executado	CARLOS ALBERTO FAYAD ANDRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 452/2013
PROCESSO Nº 0830100-04.2005.5.10.0008

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SUPERMERCADO BOLÃO LTDA CPF/CNPJ 00.879.867/0001-69 EXECUTADO: CARLOS ALBERTO FAYAD ANDRE CPF/CNPJ 276.194.601-44 Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SUPERMERCADO BOLÃO LTDA e CARLOS ALBERTO FAYAD ANDRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.27: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.24. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não

haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 16 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-10.2010.5.10.0001

Reclamante	Rosineide Menezes
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Em 10/09/2013 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Nesta data, ao consultar o sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 245/246. Assim, diante da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-97-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Mario Gomes Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Libere-se ao 1.º executado (Banco do Brasil S.A), as guias de fls.639 e 640, referente ao saldo remanescente pertencente a este.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-197-94.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria das Gracas Sousa da Rocha
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

"Vistos os autos. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se a executada do BNDT. Retire-se a restrição RENAJUD. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-205-08.2012.5.10.0001

Reclamante Alderson Lopes de Sousa Primo
 Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado Igreja Mundial do Poder de Deus
 Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 213/214. Uma vez que restou mantida a decisão de fl. 180/181, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao crédito do exequente, INSS Empregado, INSS Terceiros e custas processuais, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04965838-2, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 27.984,54

INSS Empregado.....: 623,66

INSS Terceiros.....: 435,69

Custas Art.789.....: 88,52

INSS Empregador + Sat...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PEDRO RAMOS PIRES NETO, OAB Nº 34218/DF, CPF Nº 1114100102;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Recolher o saldo remanescente do depósito a título de INSS empregador + SAT - recolher no código 2909, zerando a conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

A execução prossegue em relação ao débito remanescente do INSS Empregador + SAT, no importe de R\$ 718,06, devendo a reclamada depositar a importância em 05 dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-234-58.2012.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Alves Caja
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Ante a certidão supra e tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 264, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04983687-6, observando os seguintes VALORES:

INSS empregado.....: 16,15

INSS empregador + SAT.....: 44,43

Custas do Processo.....: 28,99

Custas Art.789.....: 7,25

Hon. Advocáticos.....: 217,42

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Honorários Advocáticos deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS AUGUSTO DITTRICH, OAB Nº 24095/DF, CPF Nº 42817234049;

5) Liberar ao exequente o saldo remanescente da conta na pessoa do seu procurador Dr(a). CARLOS AUGUSTO DITTRICH, OAB Nº 24095/DF, CPF Nº 42817234049, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-317-74.2012.5.10.0001

Reclamante Terezinha de Jesus Damasceno
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda (n/p do sócio Jonas Felix dos Santos)

"Dê-se vista a exequente da pesquisa ao CNE efetuada pelo Juízo, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-318-59.2012.5.10.0001

Reclamante Alday Marques Sampaio
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Assim, diante da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-340-83.2013.5.10.0001

Reclamante Flavia da Silva Monteiro
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO(OAB: 15731/DF)
 Reclamado Fundacao Astrojildo Pereira
 Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)

Vistos. Expeça-se alvará para liberação do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante ao recebimento. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-415-59.2012.5.10.0001**

Reclamante Daiana Lopes de Oliveira
 Advogado ADAILTON DA ROCHA
 TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA
 PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 209 e o alvará à fl. 213."

Despacho**Processo Nº RT-586-16.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose de Jesus Marques Freitas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
 5218/DF)
 Reclamado Vise Servicos Ltda

"Vistos os autos.Dê-se vista ao exequente da pesquisa ao CNE efetuada pelo Juízo, devendo requer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-605-56.2011.5.10.0001**

Reclamante Lourdes Jary Taborda Carloto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB:
 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB:
 37732/DF)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos
 Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
 35174/DF)

Indefiro o requerimento do executado para apresentação da liquidação, tendo em vista que, nestes casos, a prática tem demonstrado o aumento de tempo nas resoluções das execuções, em razão do não aproveitamento dos cálculos confeccionado pela parte, devido as disparidades entre a conta e o título exequendo. Assim, mantenho a designação de Perícia Contábil.

Dessa forma, devem os executados, no prazo de dez dias, apresentar em juízo os seguintes documentos, sob pena de arbitramento:a) contracheque do período de 05/2001 a 06/2006; b)recibos de pagamento do período 06/2006 a 08/2013.

Despacho**Processo Nº RT-845-74.2013.5.10.0001**

Reclamante Edinalva Costa Santos Araujo
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS
 SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Lucas e Otaviano Comercio de
 Confeccoes Ltda - Me

O endereço informado pela reclamante na petição de fl 32 é o mesmo constante da petição inicial, no qual foi devolvida a notificação à fl. 21. Assim, mantenho a decisão de fl. 30.

Despacho**Processo Nº RT-1097-14.2012.5.10.0001**

Reclamante Luciene Bonfim Silva Guedes
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB:
 10700/DF)
 Reclamado Poli Casa Solucao Brasil Ltda
 Reclamado Bscg Construcoes, Incorporacoes,
 Negocios Imobiliarios e Participacoes
 Ltda
 Reclamado Escae Consultores Associados e
 Participacoes Ltda
 Reclamado Master Construcoes, Incorporacoes e
 Participacoes Ltda

Reclamado Br P - Mercantil Serviços Financeiros,
 Corretora de Títulos e Valores
 Imobiliários Ltda.
 Reclamado Gp-Solucao Brasil Administracoes e
 Participacoes S/A
 Reclamado P W Solucao Brasil, Industria e
 Comercio de Pre-Moldados Ltda
 Reclamado Prolar Imobiliaria Solucao Brasil Ltda
 Reclamado Administradora de Consorcio Solucao
 Brasil Ltda

"Vistos os autos.Diante da informação supra, e, tendo em vista que os executados estão sendo intimados dos atos processuais por edital, Dê-se vista à exequente, para manifestar-se sobre as diligências efetuadas pelo Juízo, as quais não lograram êxito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. "

Despacho**Processo Nº RT-1179-79.2011.5.10.0001**

Reclamante Darcio Balbino Pitanguy
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
 BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de
 Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
 1291/DF)

Este Juízo NÃO CONHECE da impugnação aos cálculos POR INTEMPESTIVA.

Despacho**Processo Nº RT-1179-45.2012.5.10.0001**

Reclamante Paulo Sergio Batista da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
 LIMA(OAB: 35028/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 155/160 e fixo em R\$ 22.772,09 o valor da execução, atualizado até 30-9-2013, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a 1ª reclamada para pagamento do valor da execução no importe de R\$ 22.772,09, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho**Processo Nº RT-1205-43.2012.5.10.0001**

Reclamante Gleidson Costa dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRE RORISO DO
 NASCIMENTO(OAB: 37405/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
 LIMA(OAB: 35028/DF)

Uma vez que as partes concordaram com os cálculos de fls. 287/288, conforme às fls. 279 e 292, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se a 1ª executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04985134-4, observando os seguintes VALORES:
 Liq. Exequente.....: 27.199,59 + Saldo Remanescente
 INSS Empregado.....: 1.069,15
 INSS Empregador + SAT.: 3.073,98
 Custas do Processo.....: 565,37

Custas Art.789.....: 141,35

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) Liberar ao Exequente o saldo remanescente da conta na pessoa de seu procurador CARLOS ANDRE RORISO DO NASCIMENTO, OAB Nº 37405/DF, zerando-a;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1243-21.2013.5.10.0001

Reclamante Chirley Maria da Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado João Luis de Menezes Pimentel Me -
 Valentina Studium Hair

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1245-88.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Marcos da Conceicao Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1249-28.2013.5.10.0001

Reclamante Maria de Lourdes Oliveira dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda -
 Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1253-65.2013.5.10.0001

Reclamante Eudelson Nogueira Frazao
 Advogado WILSON ROBERTO
 PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Q2S Comercio de Produtos de
 Informatica Ltda - EPP

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1254-50.2013.5.10.0001

Reclamante Aelton dos Santos Carvalho

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda -
 EPP

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 30/09/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1255-35.2013.5.10.0001

Reclamante Delice Marques Nogueira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
 8364/DF)
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - ME
 Reclamado Terradrina Construcoes Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1259-72.2013.5.10.0001

Reclamante Daniele de Lima Fernandes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1268-34.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Antonio de Lima Junior
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Fabio Oliveira Campos - ME
 Reclamado Odebrecht S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/10/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1270-04.2013.5.10.0001

Reclamante Jocimar dos Santos Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Laboratório Citoprev

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/10/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1305-61.2013.5.10.0001

Reclamante Andreia Lilian Rocha de Paiva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
 SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
 Comercio Limitada

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1312-53.2013.5.10.0001

Reclamante	Bruno Medeiros de Souza
Advogado	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
Reclamado	Montezuma e Soares Advogados Associados Ss

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/11/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1363-64.2013.5.10.0001

Reclamante	Jesilene Rodrigues Lemos
Advogado	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 34111/DF)
Reclamado	Siivous Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/11/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1365-34.2013.5.10.0001

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Aero Otica Comercial Ltda - EPP

Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela (fl. 119), pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1395-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Angelica Santana
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Instituto Bioterra

Diante da informação supra e, tendo em vista que a executada está sendo intimada dos atos processuais por edital, intime-se o exequente, para manifestar-se sobre as diligências efetuadas pelo Juízo, as quais não lograram êxito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1478-85.2013.5.10.0001

Reclamante	Daniele Araujo Silva
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado	Top People - Administracao de Servicos Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela com a pretensão de que a reclamante seja reintegrado imediatamente ao seu posto de emprego e encaminhada ao INSS para o pleito de licença saúde, considerando que a reclamante encontrava-se enferma no momento de sua demissão. Requer, liminarmente, a produção antecipada de provas, a fim de atestar o frágil estado de saúde da reclamante.

Vejamos. O artigo 273, do CPC, traça os pressupostos para a antecipação de tutela, dentre os quais estão a verossimilhança das alegações e a plausibilidade do direito.

Contudo, verifico que os citados pressupostos não foram cumpridos, eis que o reconhecimento das enfermidades mencionadas na exordial como incapacitantes requer dilação probatória, principalmente porque o exame médico demissional (fl. 18) atesta a aptidão da reclamante.

Indefiro, ainda, a produção antecipada de perícia médica, pois apesar de ser lastimável a enfermidade narrada (enxaqueca), observo que não há informação acerca da possibilidade de eliminação do fator desencadeante da doença até o momento da instrução processual.

Assim, as medidas antecipadas somente poderão ser analisadas após a formação do contraditório. Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 07/10/2013 às 14h15min, sob as cominações do art. 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1845-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Cosma Nascimento da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

Em 10/09/2013 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 285/286. Assim, diante da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2014-67.2011.5.10.0001

Reclamante	Helenice Pereira de Queiroz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Isso posto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Homologo a conta retificadora de fls.618/629, sem prejuízo de futura atualização. Após, cumpra-se a decisão de fl.611.

Despacho

Processo Nº RT-2054-49.2011.5.10.0001

Reclamante	Germiro Gomes da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Em 10/09/2013 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 365/366. Assim, diante da certidão supra, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-22600-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-226/2009-001-10-00.9

Reclamante	Antônio Félix da Luz
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 05937/RN)

Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 5 dias. Exclua-se a 1.ª executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente conta judicial de número 3920-042-04980649-7, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 1.601,72 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.562,65

Custas do Processo: saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, OAB Nº 13080/DF, CPF Nº 19347642568;

2) Custas - recolher o saldo remanescente em guia GRU, no código 18740-2; zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-27600-44.1990.5.10.0001

Processo Nº RT-276/1990-001-10-00.5

Reclamante	SONIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Pipino Ltda ME
Reclamado	Carlos Antônio Lourenço
Advogado	KARINE FRANCELINE SOUSA(OAB: 24.709/DF)
Reclamado	Denize Rodrigues dos Santos
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)

Destarte, acolho as exceções de pré-executividades apresentadas pelos segundo e terceiro executados. Com efeito, excluo do pólo passivo da execução os excipientes Carlos Antonio Lourenço e Denize Rodrigues dos Santos, devendo a Secretaria anotar.

Despacho

Processo Nº RT-124700-23.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-1247/1995-001-10-00.5

Reclamante	NOEME ROSA DE SOUSA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Empresa Alto Brilho Ltda (Sucessora de Conservadora Araguaia Ltda)
Advogado	FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: 9358/DF)

"Vistos os autos. Dê-se vista a exequente da pesquisa ao CNE efetuada pelo Juízo, devendo requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Restou prejudicado a parte final do despacho de fl.491, tendo em vista a pesquisa acima informada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-166600-92.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1666/2009-001-10-00.3

Reclamante	Elza Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 08415/DF)

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 05592/DF)

A exequente anuiu com os cálculos, conforme manifestação à fl.185v.º. Assim, libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à Exma. Ministra Rosa Maria Weber, Relatora do AI em trâmite perante o colendo TST, informando sobre a quitação efetuada pela 1.ª executada, nos presentes autos. Determino à Caixa Econômica Federal a efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 042 - 04972395-8, observando-se os seguintes VALORES:

INSS Reclamante.....:R\$ 184,55

INSS Reclamado + SAT.....:R\$ 538,84

INSS Terceiros.....:R\$ 135,90

Custas do Processo.....:R\$ 67,34

Liq. Exequente.....:R\$3.182,32 + saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) custas processuais - recolher em guia GRU, no código 18740-2
- 5) Liberar o saldo remanescente da conta, referente ao crédito líquido do exequente na pessoa da advogada Dra. FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA, OAB Nº 14989/DF, CPF Nº 59031220191; zerando-a

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ e OFÍCIO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1200-60.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-12/2008-001-10-00.1

Reclamante	Osvaldina Moreira do Monte Carneiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor Fundalc
Reclamado	União(Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fundacao Lindolfo Collor Fundalc, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Homologo a conta retificadora às fls.584/590, no total de R\$ 1.720,56, sem prejuízo de futuras atualizações. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE). Intime-se a União". DESPACHO: "Expeça-se edital para intimar a 1ª Reclamada do Agravo de Petição interposto, prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Elaine Cristina Chagas de Souza Rodrigues
Advogado	RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)
Reclamado	Fabio Nunes Cabral - Epp
Reclamado	União - Superintendencia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Vistos.

Intime-se o reclamante, para Contra Razões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de apresentação de contrarrazões. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90-47.2013.5.10.0002

Reclamante	Federacao Nac dos Publicitarios Agenc de Publicidade, Trab em Agenc Propag, Trab Na Distrib de Jor e Rev e dos Trab Na Adm de Emp Prop de Jor e Rev
Advogado	MURILO ANTONIO FREITAS COUTINHO(OAB: 01753/A/DF)
Reclamante	Fede dos Trab em Comunicacao e Publicidade do Est do RJ
Advogado	THIAGO SCHETTINO GONDIM COUTINHO(OAB: 176545/RJ)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trab em Comuni e Publicidade
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

Vistos.

Recebo o recurso do reclamante.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Thiago do Nascimento Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Ouro Verde Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intime-se o(s) executado(s) para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-180-55.2013.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Batista Soares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda - (em recuperação judicial)
Reclamado	União - Ministério da Justiça)

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliente-se que o silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200-80.2012.5.10.0002

Reclamante	Cicero Romao Santos Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
Reclamado	Porto Bsb Engenharia Ltda
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado	Lindalva do Nascimento Rodrigues

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-205-39.2011.5.10.0002

Reclamante	Vanuza Inocencio de Melo
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Vicente de Paulo Maciel - Epp
Advogado	ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)
Reclamado	Vicente de Paula Maciel
Advogado	ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 84.712,66 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 69.983,89

INSS Reclamante....: 3.220,45

INSS Reclamado.....: 6.962,79

INSS Terceiros.....: 2.019,15

INSS SAT.....: 696,27

Custas do Processo: 1.464,09

Custas Art.789.....: 366,02

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte

cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-270-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Rubens Aramis Rodrigues Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	JJ Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Advogado	ENILDE NERES MARTINS(OAB: 36176/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliários S.A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl. 102/103 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Alex Correia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Universal Auto Assistência Vinte
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, para Contra Razões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de apresentação de contrarrazões.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-460-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Katiane Souza dos Santos
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Primore - Instituto Odontologico Especializado Sociedade Simples
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no prazo de 05 dias, sob pena de cominação de multa

Despacho

Processo Nº RT-481-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Washington Luiz Alves Antunes
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado	Almatop Tecnologia em Construcoes Ltda.
Advogado	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
Reclamado	Ana Paula de Castro Malheiro Seixas
Reclamado	Lauro Cezar de Castro Malheiro Seixas

Vistos.

Intime-se a executada para que no prazo de 05 dias comprove a retirada da sócia mediante a juntada de Contrato Social devidamente autenticado pela Junta Comercial, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-523-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Adeval Ferreira da Rocha
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Aguarde-se o prazo concedido a reclamada. Após, venham os autos conclusos para análise da petição apresentada pelo reclamante (fls. 253/254). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-531-33.2010.5.10.0002

Reclamante	Juliana Cristina dos Santos Soares
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLO(OAB: 27708/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.743,19 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 10.973,71

INSS Reclamante....: 120,36

INSS Reclamado.....: 267,46

INSS Terceiros.....: 77,56

INSS SAT.....: 26,75

Custas do Processo: 221,88

Custas Art.789.....: 55,47

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.am indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-584-77.2011.5.10.0002

Reclamante	Jaqueline Miranda de Figueiredo
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.850,89 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 19.250,58

INSS Reclamante....: 584,33

INSS Reclamado.....: 1.093,60

INSS Terceiros.....: 317,15

INSS SAT.....: 109,36

Custas do Processo: 396,70

Custas Art.789.....: 99,17

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por

edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.s que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-585-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Oswaldo Jose de Alcantara
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
----------	---------------------------------------

Em face do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-771-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Domingos Brito de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Compacta Engenharia Ltda
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Reclamado	Petroenge Engenharia S/A

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação às exceções de pré executividade opostas, no prazo de 05 dias.

Após. façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-840-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Natalia Roberta Rodrigues Pereira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO(OAB: 03256/DF)
Reclamado	Politec, Tecnologia de Informação S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos.

Intime-se a executada para vista e manifestação à manifestação do INSS no prazo de 05 dias.

Após. façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990-98.2011.5.10.0002

Reclamante	Andre Daniel Fernandes Causanilhas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos.

Intime-se o exequente para que junte aos autos procuração/substabelecimento original (não cópia) conferindo poderes específicos para receber e dar quitação.

Após, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-993-82.2013.5.10.0002

Requerente	Lucio Hemeterio da Costa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Requerido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Requerido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Requerido Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Requerido Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Requerido Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos. Razão assiste a reclamada, exclua-se Empresa Brasil de Comunicação S/A -EBC, conforme determinado no despacho de fl.66.Quanto o pedido formulado à fl.90, indefiro.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1212-32.2012.5.10.0002

Reclamante Meirelane Claro Barbosa
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Luiz Frederico R. Neves

Vistos. Defiro o requerido, prossiga-se com a execução, via BACENJUD para bloqueio de ativos financeiros do executado.

Despacho

Processo Nº RT-1261-73.2012.5.10.0002

Reclamante Neuracy Lopes Ferreira
 Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
 Reclamado Escola de Cabeleireiros Rosy Cavalcante
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Rosimary Alves Cavalcante

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação à proposta de acordo apresentada pela executada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1300-36.2013.5.10.0002

Reclamante Celio Campos Silva
 Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
 Reclamado V M Acabamentos Ltda - Me

Vistos etc. Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo reclamante à fl. 22, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência da parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-1317-72.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco das Chagas Silva Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Jb Construtora Ltda - Me
 Reclamado União Federal - Senado Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/11/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão,

querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1326-34.2013.5.10.0002

Reclamante Michelle Emery de Lima
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
 Reclamado Across Comercio e Prestacao de Servicos em Telecomunicacoes Ltda.
 Reclamado União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/11/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante Cesar Augusto Castro Catanante
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
 Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 305/310 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.973,81 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.731,11
 INSS Reclamante....: 44,60
 INSS Reclamado.....: 111,49
 INSS Terceiros.....: 32,33
 INSS SAT.....: 11,15
 Custas do Processo: 14,25
 Custas Art.789.....: 28,88

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 511,26 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1339-38.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Rubem Alves da Silva
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Devidamente retificada a conta de liquidação, homologo em definitivo os cálculos de fls. 977/986 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 557.689,73 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 354.446,16

FGTS Deposito.....: 25.506,86

INSS Reclamado.....: 67.508,33

INSS Terceiros.....: 17.797,65

Custas do Processo: 8.373,61

Hon. Periciais.....: 6.601,90

Previdência Privada Recte.....: 38.727,61

Previdência Privada Recdo.....: 38.727,61

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 142.633,72 correspondente ao débito acima especificado, já abatido os saldos existentes nas contas judiciais de nº 042.04966376-9 e 042.04969729-9, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Decorrido in albis o prazo concedido, proceda-se à penhora de numerários, via Bacen-Jud, em contas da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1365-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Wellington Dias dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/11/2013 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1431-11.2013.5.10.0002

Reclamante Euclides Rodrigues de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Pagotto Bernardes Construcoes e Incorporacoes Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/10/2013 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por meio da Defensoria Pública da União.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1453-69.2013.5.10.0002

Reclamante Assis Martins Gomes
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Jose Teixeira Junior - J.J Servicos Em Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2013 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1458-91.2013.5.10.0002

Reclamante Vanildo Ricardo da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/10/2013 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1483-07.2013.5.10.0002

Reclamante Dirceu Lopes Nonato
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/10/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1504-80.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos Ferreira Vasconcelos
Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/10/2012 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1672-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Lafaiete Rodrigues de Faria
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Prejudicada a análise da petição apresentada pelo Banco do Brasil às fls.1357/1358, tendo em vista a não oposição de embargos à execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1860-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis Borges da Rocha
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Junia de Abreu Guimaraes Souto
Advogado	CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE(OAB: 28729/DF)

Vistos.

Nada a deferir quanto à petição da reclamada de fls.96/104, tendo em vista que o processo já retornou do Egrégio Regional e foi determinado o arquivamento definitivo.

Cabe à parte verificar junto ao Egrégio Regional o suposto erro da publicação informada, tendo em vista o exaurimento a competência deste juízo.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2148-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcus Aurelio Farias de Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda
Advogado	GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
Reclamado	Argo Seguros Brasil S.A.
Advogado	ADILSON NERI PEREIRA(OAB: 244484/SP)

Vistos.

Primeiramente, registre-se o procurador da empresa ARGO SEGUROS.

Esclareço à peticionante que, não cabe, a esta, a defesa de eventual interesse de terceiros, conforme o que dita o art. 6º do Código de Processo Civil.

Assim, determino, no prazo improrrogável de 10 dias, o imediato cumprimento da ordem de fls. 135, qual seja: "oficie-se a seguradora ARGO SEGUROS, no endereço descrito à fl. 128, para que remeta a este Juízo, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias o valor de R\$ 120.876,12 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), referente ao seguro garantia da empresa SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 10.704.092/0001-44, com vigência de 01/01/2013 a 02/01/2014, apólice de seguro nº 027982013010775000057, proposta nº 775000693 oriundo do contrato administrativo nº 63/2012 firmado com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, sob as penas da lei. Devendo este Juízo ser informado quando do cumprimento da presente ordem." Sob pena de seu silêncio ou nova insurgência caracterizar crime de desobediência, sujeito às sanções legais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2173-70.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Felix de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, proceda à incorporação da gratificação deferida ao reclamante, conforme determinado no Acórdão de fls.125/134.

Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2254-19.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabiano Eustaquio de Castro Leao da Cunha
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 175,05 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 114,90

INSS Reclamante....: 7,30

INSS Reclamado.....: 18,25

INSS Terceiros.....: 4,11

INSS SAT.....: 0,91

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,61

Hon. Advocatício...: 18,33

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas,ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-51000-64.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-510/2002-002-10-00.5

Reclamante	Iza Cardoso dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DF-SINDICAR
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA(OAB: 24383/DF)

Intime-se o exequente para vista e manifestação ao Agravo de Petição opostos no prazo de 08 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89000-94.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-890/2006-002-10-00.1

Reclamante	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FREITAS
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado	ESPÓLIO DE ESPEDITO MENDES EPP
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de vista solicitado pelo exequente pelo prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92000-39.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-920/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lindacy Costa Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 290.642,69 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 59.648,96

INSS Reclamante....: 5.058,90

INSS Reclamado.....: 39.628,00

INSS Terceiros.....: 4.553,04

I R P F.....: 59.446,06

Custas do Processo: 16.755,40

Hon. Periciais.....: 5.000,40

Diversos.....: 14.933,85

Previdência Privada Recte.....: 42.809,04

Previdência Privada Recdo.....: 42.809,04

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. o na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista

no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-94500-10.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-945/2007-002-10-00.4

Reclamante	Cleirton Andre Silva de Freitas
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Ângela Cristina Alves Vieira

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-116100-20.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1161/1989-002-10-00.0

Reclamante	AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (14)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FZDF)
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559A/DF)

Defiro o pedido de vista solicitado.

Concedo prazo de 30 dias.

Após. façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116700-31.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1167/1995-002-10-00.6

Reclamante	HELIO DE OLIVEIRA TAVARES
Advogado	CARLA MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO(OAB: 9356/DF)
Reclamado	Scorpion Servicos Profissionais de Conserv e Limp Ltda
Reclamado	Roberto Luiz da Silva
Reclamado	Rosa Alves da Silva
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM(OAB: 10909/DF)

Tendo em vista que a sócia executada procedeu ao pagamento do remanescente previsto no acordo de fl. 112, proceda-se ao imediato desbloqueio, através do sistema RENAJUD, do veículo de placa JHX 4931.

Intime-se o exequente para que retire a via da ata com força de alvará, que se encontra acostada na contracapa dos autos, com vistas ao recebimento do saldo existente na conta judicial nº 3920/042.04985810-1, referente à última parcela do acordo.

Após o recebimento, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-117200-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1172/2009-002-10-00.5

Reclamante	Paulo Cesar Xavier
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

o, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1800109254935, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 76.238,71

Liq. Exequente.....: 55.743,27

Custas do Processo: 1.222,36

Hon. Advocatício...: 9.167,68

Hon. Periciais.....: 4.730,82

Previdência Privada Recte.....: 5.374,58

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809, (procuração/substabelecimento às fls. 10);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

4) Os Honorários Advocatícios deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

05) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e liberação dos honorários periciais e assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-118200-20.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1182/2004-002-10-00.6

Reclamante SAULO GARCIA QUEIROZ
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Vistos.

Em cumprimento à decisão de fls. 1232, determino ao Gerente do Banco do Brasil a proceder à liberação dos valores existentes nas contas judiciais de nº 2700106807556 e 1400108386732 diretamente ao reclamado, agora exequente, BANCO DO BRASIL S A.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-

SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-211100-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2111/2009-002-10-00.5

Reclamante Marcos Cesar Miranda Boccomino
 Advogado KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intime-se as reclamadas para que no prazo de 20 dias comprove o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 limitada ao teto de R\$ 30.000,00.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-517-44.2013.5.10.0002

Reclamante Luiz Rogerio Bayma Campos
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
 Reclamado Ministerio da Justica
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda n/p do administrador judicial Gomes Ribeiro - Advogados Associados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dbá Engenharia de Sistemas Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 16/10/13, às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-695-27.2012.5.10.0002

Reclamante Solange Carvalho
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado Wanda Ariana Lourenco de Lima
 Restaurante-Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 59.375,93 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 44.261,05

INSS Reclamante....: 3.943,50

INSS Reclamado.....: 7.170,17

INSS Terceiros.....: 2.079,27

INSS SAT.....: 716,83

Custas do Processo: 964,09

Custas Art.789.....: 241,02

Cite(m)-se a(s) executada(s) via Edital, já que se encontra em local incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que

garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Edital

Processo Nº RT-4200-90.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-42/1993-002-10-00.7

Reclamante ANTONIO PEREIRA MARTINS
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado AUGUSTO OTAVIO LOIOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) AUGUSTO OTAVIO LOIOLA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Do Agravo de Petição apresentado pelo exequente às fls.59/60, dê-se de vista ao executado pelo prazo de 08 dias.Publique-se, via edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, SETEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-109-50.2013.5.10.0003

Reclamante Macquade Cardoso da Costa
 Advogado WILSON ROBERTO
 PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Fort Administracao e Servicos
 Especializados Ltda - Me

Advogado LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-374-23.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Roberto Pereira Carvalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante se manifestar quanto aos embargos à execução de fls. 560, no prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-427-04.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Antonio Alves Moreira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 777/793, para fixar o débito em R\$ 195.445,01, na data de 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Convo em penhora o numerário referente aos depósitos recursais transferidos para a conta judicial nº 3920-042/04964894-8, conforme guia à fl.658, no valor de R\$ 15.810,14.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no valor de 179.634,87, subtraída a importância convolada em penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo legal, sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e inicie-se a execução, nos termos do art. 655 do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-625-07.2012.5.10.0003

Reclamante Cezar Luiz Munari
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-641-24.2013.5.10.0003

Reclamante Claure de Menezes Macedo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, para, no mérito, acolhê-los tão somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-764-56.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Joaquim Fontes
 Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
 Reclamado Engeprax Construtora Ltda
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 295. Publique-se inclusive para a reclamante receber o alvará para levantamento do FGTS.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 59.878,47 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 50.347,19

INSS Reclamante...: 2.451,90

INSS Reclamado.....: 4.514,61

INSS SAT.....: 451,46

I R P F.....: 773,98

Custas do Processo: 1.071,46

Custas Art.789.....: 267,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 59.878,47, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-773-81.2013.5.10.0003

Reclamante Sebastiao Dias dos Santos
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Delta Engenharia Industria Comercio Ltda
 Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Concedido prazo de 10 dias ao autor para emendar a inicial, a partir de 15/07/2013, a fim de informar em quais dias de trabalho se dava o labor, verifiquei que a manifestação de fls. 61/63 foi apresentada intempestivamente, em 5/9/2013.

Tratando-se de prazo peremptório, não há que se falar em dilação.

Assim, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$2.700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Deferem-se às partes o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-805-86.2013.5.10.0003**

Reclamante Taciano Torres Apropiano Calixto
 Advogado DEBORAH RODRIGUES
 AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Rayuela Restaurante Cultural Ltda -
 Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Renova-se o prazo de 5 dias a reclamante para apresentar a CTPS em secretaria, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito e remessa dos autos à contadoria.

Rosane Pinheiro Carizzi Cervo- Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-894-12.2013.5.10.0003**

Reclamante Jose Luiz Vieira Cardoso
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE
 MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Cale Eletricidade Construcoes e
 Servicos Ltda
 Advogado ALEXANDRE SPEZIA(OAB:
 20555/DF)
 Reclamado Companhia Energética de Brasília-
 Ceb
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Às fls. 41, o reclamado foi intimado para comprovar o pagamento tempestivo da parcela única do acordo entabulado entre as partes (fls. 24). Ocorre que a comprovação de fls. 43, demonstra a intempestividade, ou seja, o pagamento da parcela foi feito no dia 11/09/2013, sendo que deveria ser até o dia 30/08/2013.

Desta feita, tendo em vista o acordo de fls. 24, que determina a aplicação de multa de 100% em caso de inadimplência, fica o reclamado intimado para comprovar o pagamento da multa de 100%, correspondente a R\$ 800,00, sob pena de execução, nos moldes do artigo 891 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003**

Reclamante Marco Antonio Vieira Silva
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB:
 14743/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB:
 188220/SP)
 Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Vistos.

Juntado os comprovantes bancário, informe ao Juízo Falimentar, via postal, que os valores disponíveis nestes autos foram transferidos para uma conta judicial vinculada ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia das peças de fls. 516/519.

Cumprida a determinação e retornando o aviso de recebimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1139-91.2011.5.10.0003**

Reclamante Manoel Jose Barbosa
 Advogado MAURICELLES OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: 22723/DF)
 Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e
 Servicos Ltda
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
 16549/DF)

Reclamado Globex Utilidades S A
 Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS
 NEVES(OAB: 215954/SP)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
 Reclamado Marcelo Moreira Araujo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de cinco dias, concedido à Globex Utilidade S.A., aos fins da intimação de fls.339, para recebimento da guia referente ao saldo remanescente, decorrente do bloqueio Bacenjud de fl.320.

Despacho**Processo Nº RT-1217-51.2012.5.10.0003**

Reclamante Lucia dos Anjos Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ
 OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Decorrido o prazo da executada, intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1345-37.2013.5.10.0003**

Reclamante Vitoriano Batista da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda -
 Me
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1428-53.2013.5.10.0003**

Reclamante Kamila da Silva Batista
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
 NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
 Reclamado Banco Itau

Deixo de receber a petição enviada via E-DOC dia 16.09.2013, protocolo 10.000.986, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1484-86.2013.5.10.0003**

Reclamante Paulo Sergio Pereira Junior
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
 de Obra Ltda
 Reclamado Ibama - Instituto Brasileiro de Recursos
 Naturais Renováveis

Vistos, etc.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1493-48.2013.5.10.0003**

Reclamante	Maria Lucia Cavalcante de Lima
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Caixa econômica Federal
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a modalidade de dispensa, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 12/11/2013, às 13h35.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1534-15.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Edvan de Sousa Silva
Advogado	VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado	Portland Construções
Reclamado	Portland Industria Comércio de Artefatos de Concreto
Reclamado	Ptd Locações

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.11.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1536-82.2013.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	S a Paes Landim Construcoes - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.11.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1538-52.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Marcio de Araujo
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.11.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1540-22.2013.5.10.0003

Reclamante	Jeferson Cavalcante Saraiva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.11.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1686-97.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1792-59.2012.5.10.0003

Reclamante	Christiane de Moraes Dutra
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.541,05 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 3.331,92

FGTS Deposito.....: 246,90

INSS Reclamante....: 231,18

INSS Reclamado.....: 578,03

INSS SAT.....: 57,77

Custas do Processo: 76,20

Custas Art.789.....: 19,05

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.541,05, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1804-73.2012.5.10.0003**

Reclamante Ana Marta Dantas de Sousa
 Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA
 BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
 SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Defiro o requerimento da reclamada.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 02.10.2013 às 14h20min e incluo-o na pauta do dia 30.10.2013 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intime-se o perito para informar que o assistente técnico indicado pela reclamada, Sr. Alexandre Cherman, não estará em Brasília no período de 17.09.2013 a 03.10.2013, devendo ser remarcada a data de realização da perícia.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-2298-35.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria Moreira Galvao
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB:
 18172679/DP)
 Reclamado Nova Casa Bahia S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
 MAIA(OAB: 63440/MG)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.204,92 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.519,99

INSS Reclamante....: 52,46

INSS Reclamado.....: 131,14

INSS Terceiros.....: 38,04

INSS SAT.....: 13,11

Custas do Processo: 51,45

Custas Art.789.....: 12,86

Hon. Advocatício...: 385,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.204,92, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-68400-83.2005.5.10.0003***Processo Nº RT-684/2005-003-10-00.7*

Reclamante Francisco Noé de Paula Magalhães
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB:
 5350/DF)

Reclamado Elielson dos Santos Silva
 Advogado SINVAL LUCAS DE SOUZA
 FILHO(OAB: 13157/O/DF)
 Reclamado Jose Herculano da Silva
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE
 SOUSA(OAB: 13855/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Fica o terceiro interessado intimado de que o desbloqueio do veículo placa JDW1373 foi realizado junto ao DETRAN.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Edital**Edital****Processo Nº RT-1390-41.2013.5.10.0003**

Reclamante Ivaniildo Fernandes da Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
 9324/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda -
 Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/11/2013 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/11/2013 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-93-93.2013.5.10.0004**

Reclamante Jose Carlos Araujo da Silva
 Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB:
 34155/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw
 Engenharia e Construcoes Eireli

Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Despacho de fls. 130: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 124/129, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 13.637,30, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109-81.2012.5.10.0004

Reclamante Sumara Santos Alcantara Cardoso
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Entrevista Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO DE FL. 164: "Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido por meio da convolação do depósito recursal de fl. 109v, guia de fl. 148, e das penhoras noticiadas às fls. 159, 160 e 163, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116-39.2013.5.10.0004

Reclamante Arlete Fereira de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda - Me
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Fl. 109: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-284-41.2013.5.10.0004

Reclamante Gracioneide do Nascimento Costa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Robinson Neves Filho
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

Despacho de fls. 79: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 78, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-316-46.2013.5.10.0004

Reclamante Daniel Aires Amado Macedo
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado Lumiar Agropecuaria Ltda

Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)

Fl. 112: [...] Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-344-48.2012.5.10.0004

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda (Zelo)
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Despacho de fls. 334: "Concedo a vista para o Sindicato Autor por 10 (dez) dias. I." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-433-37.2013.5.10.0004

Reclamante Patricia Alves da Silva Costa
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Despacho de fls. 82: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 70, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 81. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-525-83.2011.5.10.0004

Reclamante Camal Bazzi
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 1179: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias,

se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos atualizados às fls. 1172-1178, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 124.157,48, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 1121 (guia de fl. 1171 no importe de R\$10.595,08), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 113.562,40 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-530-37.2013.5.10.0004

Reclamante Angelo Altoe Neto
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 949/958 opostos pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-559-24.2012.5.10.0004

Reclamante Luiza Mafra dos Santos
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda
 Advogado SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

Fl. 146: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-640-36.2013.5.10.0004

Reclamante Simone Ricardo da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fls. 180: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-824-26.2012.5.10.0004

Reclamante Raimundo Nonato da Costa Ribeiro
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 19.477,22 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), em 31/05/2013, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-862-04.2013.5.10.0004

Reclamante Fagner da Silva Matos
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
 Reclamado DF Instalações Ltda

REITERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 263: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-890-06.2012.5.10.0004

Reclamante Edilson Macedo Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 396) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 403/413, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 180.085,69 (cento e oitenta mil oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus posteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-906-57.2012.5.10.0004

Reclamante Adriana Soares Dutra Vasconcelos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Infoglobo Comunicações e Participacoes S.A.
 Advogado CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-985-36.2012.5.10.0004

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado THAIS DE ANDRADE MOREIRA RODRIGUES(OAB: 16338/DF)
 Reclamado Sociedade Desportiva Sobradinhense

Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)
Reclamado	Hilda dos Anjos de Oliveira Pereira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Sulisandro Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Ricardo Rodrigues Alves dos Santos
Advogado	AUGUSTO CÉSAR MACHADO(OAB: 18765/DF)
Reclamado	Cerrado Investimento Imobiliarios Ltda

Vistos. Diante da declaração de nulidade da decisão proferida às fls. 692/699 pela Egrégia 2ª Turma do col. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a determinação de inclusão da empresa Cerrado Investimentos Imobiliários Ltda no polo passivo da presente demanda designo o dia 26/09/2013 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, sendo a última via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, bem como do despacho de fls. 770, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1036-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Yara Barbosa Pinto
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A (antiga Globex Utilidades S/A)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Fl. 252: Vistos os autos. Intime-se a Executada para manifestação, caso queira, sobre a Impugnação aos Cálculos às fls. 248-251. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1057-86.2013.5.10.0004

Embargante	Antonio Aparecido Goncalves de Barros
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 999999/DP)
Embargado	Leda Cardoso Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Embargado	Debora Soares Cardoso (Lanchonete da Galega)
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 267, IV do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (0144800-96.2009.5.10.0004). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1170-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato Ferreira Gomes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Despacho de fls., 447: "Intime-se novamente o Reclamante a comprovar o valor sacado de FGTS, conforme termos do despacho de fl. 444, prazo de dez dias, sob as cominações de lei, possibilitando a liquidação do julgado.

Comprovado o valor sacado, ao cálculo." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1172-10.2013.5.10.0004

Reclamante	Mara Cristina da Silva Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Nunes Guerra Casas Lotéricas Ltda - Me
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARA CRISTINA DA SILVA SANTOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de NUNES GUERRA CASAS LOTÉRICAS LTDA. - ME. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 75,32, calculadas sobre R\$ 3.766,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1236-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Alberto dos Santos
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fl. 58: Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, nos termos do acordo homologado à fl. 54, sob pena de execução. Prazo: 05 dias.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1284-81.2010.5.10.0004

Reclamante Ivanilde Angelica Mileski
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho de fls. 1400: "Primeiramente, cumpre observar que o substabelecimento referido à fl. 1399, não se fez acompanhar da petição.

Defiro o requerimento da Exequente de fls. 1399, concedendo-lhe vista por trinta dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1296-90.2013.5.10.0004

Reclamante Vania Lucia Bezerra Calixto
 Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)

Fl. 35: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para noticiar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 24, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Prazo: 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1336-09.2012.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Cardozo de Castro
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (Em liquidação extrajudicial)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Fl. 164: Vistos os autos. Intime-se o Exequente para oferecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Prazo: 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1340-12.2013.5.10.0004

Reclamante Raimundo Humberto Rodrigues da Silva
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
 Reclamado União Pioneira de Integracao Social - UPIS
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de litispendência e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RAIMUNDO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA em desfavor de UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS,

condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: salários relativos ao período de 22/12/2011 a 01/02/2012, nos termos do artigo 322, § 3º, da CLT e Súmula 10 do TST, deduzindo-se o valor já quitado sob o mesmo título e constante no TRCT de fl. 10, sob a rubrica "SAL (MÊS) SÚMULA 10", bem como reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%, observando, no que tange às duas primeiras, as proporções constantes do TRCT de fls. 10, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1341-94.2013.5.10.0004

Reclamante Edinei Soares
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Marcos Teixeira Rodrigues
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)

DESPACHO DE FL. 22: "Intime-se a parte reclamada a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de instauração da execução." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1344-49.2013.5.10.0004

Reclamante Amilton Leite Araujo
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Shox do Brasil
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
 Reclamado Jovenário Lopes de Oliveira
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho de fls. 28: "Consoante se observa à fl. 26, a Reclamada depositou, juntamente com a CTPS, as guias de seguro desemprego, tendo os referidos documentos sido recebidos diretamente pelo Autor em 12/09/2013 (vide recibo fl. 26v), motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 27.

No mais, aguarde-se o pagamento das parcelas em pecúnia. Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1374-21.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Roberio Nunes
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Metagal Construções E Incorporações Ltda
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
 Reclamado Mario Amorim Galvao Junior
 Reclamado Gilberto de Jesus Cardoso

Despacho de fls. 95: "Indefiro o requerimento do Exequente de fls.

93, tendo em vista que os veículos indicados já encontram-se com restrição total junto ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD (vide fl. 75), sendo certo que não foram encontrados para penhora nos endereços dos Executados (vide certidões negativas de fls. 81 e 82).

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, observadas as cominações constantes da parte final de fl. 91." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1412-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Klleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Hpe - Construcao, Comercio e Industria Ltda - Me
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)
Reclamado	Cooserlegis Cooperativa de Mão e Obra Trab Hab Serv Leg DF e Entorno

Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$40,00, observando-se o montante entabulado (R\$2.000,00), das quais resta isento em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos à fl. 66v. Ademais, ante a discriminação das verbas que compõem o acordo, bem como em face do valor entabulado, tenho por desnecessária a manifestação do INSS.

Intime-se a reclamada, mediante seu procurador, a efetuar as necessárias anotações na CTPS obreira ora acostada à contracapa. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1469-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcus Dimitri Barbosa da Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: 24864/PE)
Reclamado	Simone Alves Souza
Reclamado	Alzerina de Oliveira Costa
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Despacho de fls. 130: "Tendo em vista que o Exequente já concordou com os cálculos às fls. 113, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, intimando-o ao recebimento do seu crédito, por meio das guias de levantamento de fls. 81, 85, 94, 108 e 111." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1475-24.2013.5.10.0004

Reclamante	Rogério Soares de Freitas
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Delcimar Franco de Godoi Epp - Restaurante Natureto

Fl. 14. Designo o dia 26/09/2013 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena

de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1503-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Davi Dias de Moura
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	S. M. Centro de Treinamentos Automotivos Ltda - Me
Reclamado	Benedicta Lopes dos Santos - Me
Reclamado	Michel de Moraes Barbosa

Fl. 42. Vistos. Designo o dia 26/09/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1545-41.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Marcos de Sousa Rodrigues
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Ss1 Engenharia e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Silco Engenharia Ltda

Fl. 39. Vistos. Designo o dia 26/09/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1547-11.2013.5.10.0004

Reclamante	Ivan Gomes Basilio
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda

Fl. 19. Vistos. Designo o dia 26/09/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1594-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Pedro Henrique Costa Von Kruger Boner
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ng Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Despacho de fls. 112: "Proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, bem como expeça-se alvará em seu nome para liberação do FGTS, intimando-o a proceder à sua impressão no site www.trt10.jus.br, devendo comprovar o valor levantado em dez dias.

Comprovado o valor levantado de FGTS, ao cálculo." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1846-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Irene Pereira de Lacerda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	RUBIANA SANTOS BORGES(OAB: 13207/DF)

Fl. 275: Vistos. Intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 5.646,19, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21300-32.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-213/2005-004-10-00.5

Reclamante	Pollyanna Cristyan dos Prazeres
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Estrategia Prestacao de Servicos de Cobranca e Informacoes Cadastrais Ltda Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Eugenio de Aquino Ribeiro

Despacho de fls. 376: "Indefiro o requerimento do Exequente de fls. 375, tendo em vista que os proventos de aposentadoria percebidos pelo Executado é impenhorável, nos exatos termos do artigo 649, IV, do CPC e da súmula 417 do C. TST.

Intime-se o Exequente a tomar ciência dos termos do presente, bem como ao recebimento do valor de fl. 365, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, observadas as cominações constantes da parte final de fl. 373." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-160000-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1600/2009-004-10-00.2

Reclamante Roberto Hernandez Perez
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
 Reclamado CT- Planos de Saúde Ltda.
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Ricardo Fernandes Lemos Prata
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Nina Fernandes Lemos Prata
 Reclamado Tito Oliani
 Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
 Reclamado Simone Campos Serpa

DESPACHO DE FL. 324: "Primeiramente, ante o requerimento de fl. 321, intime-se a primeira executada a comprovar nos autos o pagamento das custas referente à expedição de certidão.

No mais, indefiro o pedido de fls. 322/323 por se tratar de matéria já decidida, conforme sentença de fls. 252/253.

Ainda, intimem-se os Executados a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, §2º, da CLT." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-160000-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1600/2009-004-10-00.2

Reclamante Roberto Hernandez Perez
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
 Reclamado CT- Planos de Saúde Ltda.
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Ricardo Fernandes Lemos Prata
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Nina Fernandes Lemos Prata
 Reclamado Tito Oliani
 Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
 Reclamado Simone Campos Serpa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam as executadas: NINA FERNANDES LEMOS PRATA, CPF nº 002.369.681-81, e SIMONE CAMPOS SERPA, CPF nº 026.647.067-05, encontradas em locais incertos e não sabidos, INTIMADO-AS do despacho exarado à fl. "324" dos autos, a seguir transcrito: "Primeiramente, ante o requerimento de fl. 321, intime-se a primeira executada a comprovar nos autos o pagamento das custas referente à expedição de certidão. No mais, indefiro o pedido de fls. 322/323 por se tratar de matéria já decidida, conforme sentença de fls. 252/253. Ainda, intimem-se os Executados a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 17, SETEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-66.2013.5.10.0005

Reclamante Adalto Mateus Vitoria Junior
 Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
 Reclamado Costa e Silva Advogados Associados

Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fl. 26 pelo seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, sob pena de execução imediata.

No mesmo prazo deverá regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

Despacho

Processo Nº RT-50-56.2013.5.10.0005

Reclamante Waldir Valerio Lima
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a executada para que se manifeste, querendo, acerca das petições de fls. 143 e 146, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59-18.2013.5.10.0005

Reclamante Edmar de Souza Almeida
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda
 Advogado NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Melhor analisando o processo verifico que, embora o laudo pericial produzido na ação acidentária bem como sentença cível de fls. 22/26 tenham atestado a existência do dano e o nexos causal, não há conclusão acerca da extensão deste dano e grau de comprometimento da capacidade laboral do autor. Assim, faz-se necessária a realização da perícia médica.

Assim, reabro a instrução processual e defiro a produção da prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, devendo retirar os autos no primeiro dia útil após o curso dos prazos ora assinados às partes.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para o prazo sucessivo de vista por 5 dias, começando pelo reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

A Sra. Perita está autorizada a utilizar a documentação constante dos autos, bem como a realizar os exames necessários no autor, ou solicitar às partes por intermédio deste Juízo outros elementos

necessários a realização da prova técnica, nos termos do art. 429 do Código de Processo Civil Brasileiro. Deverá, também, responder, além dos quesitos das partes, os seguintes quesitos do Juízo:

1) O reclamante apresenta lesões originárias do alegado acidente de trabalho e compatíveis com a descrição feita na inicial inicial? Que tipo de lesões são estas?

2) Houve concausa mensurável para as sequelas físicas decorrentes do acidente, relativa a fatores extralaborais?

3) Algum fator de natureza organizacional da reclamada contribuiu para a ocorrência do acidente?

4) A capacidade laborativa do reclamante está comprometida, total ou parcialmente, em face do acidente de trabalho alegado na inicial (em caso de ter sido comprovado)?

5) Em caso de ter ocorrido perda da capacidade laborativa, esta se refere a qualquer tipo de ocupação profissional ou a alguma atividade específica?

6) Em caso positivo, a perda total ou parcial da capacidade laboral é definitiva ou temporária? Em que proporção (percentual) e por quanto tempo?

7) O reclamante realizou/concluiu o programa de reabilitação profissional determinado na sentença de fls. 22/26?

8) Qual a atual situação clínica do reclamante?

9) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro clínico do autor? Em que condições?

Para encerramento da instrução designa-se a data de 06/02/2014, às 09h55, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-150-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Thiago Ferreira Nunes
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	LUCAS D ANE DIAS COSTA(OAB: 101396/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Frederico Radicchi
Reclamado	Roberto de Carvalho Rodrigues
Reclamado	Gilberto Rocha de Freitas
Reclamado	Ronald Quintino Pereira Valladao
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Fabio Abreu Schettino
Reclamado	Jose Lauro Nogueira Terror

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta pelo oitavo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-467-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Glauca Carolina da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Fe no Que Vira Comercio de Roupas Ltda
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-721-16.2012.5.10.0005

Reclamante	Cecylia Alves de Moraes Marinho
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Mge2 Comercio de Alimentos Ltda EPP
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 2.832,71 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.542,02

INSS Reclamante....: 50,46

INSS Reclamado.....: 138,82

INSS Terceiros.....: 36,60

Custas do Processo: 51,85

Custas Art.789.....: 12,96

A reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 2.832,71 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1023-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Claudio Alves de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão contida no acórdão da egrégia 2ª Turma desta Corte Trabalhista, designo audiência de instrução para o dia 24-04-2014 às 10h15.

O reclamante deverá trazer as mesmas testemunhas que foram indeferidas na audiência de instrução anterior, espontaneamente.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1163-79.2012.5.10.0005

Reclamante	Liliane Karmen de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 22.090,13 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 20.527,63

INSS Reclamante....: 278,63

INSS Reclamado.....: 604,38

INSS Terceiros.....: 159,33

Custas do Processo: 416,12

Custas Art.789.....: 104,04

A primeira reclamada, Captar Serviços Técnicos Ltda., deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 22.090,13, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1172-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Severino Vieira
------------	-----------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Rubis José de Sousa
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito previdenciário, incidente ao acordo de fls. 94, conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 4.175,89 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Pacto Laboral: 4.175,89

O reclamado deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 4.175,89, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1277-52.2011.5.10.0005

Reclamante Marina Aparecida Alves
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Considerando que restou mantida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho a sentença de fls. 333/336 julgou improcedentes os pedidos da inicial, aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 430.

Fique o andamento do feito sobrestado.

Despacho

Processo Nº RT-1313-60.2012.5.10.0005

Reclamante Vanlor Pinto Mendes Junior
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado Marte Engenharia Ltda
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 45.853,75 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 36.593,74

INSS Reclamante....: 1.894,10

INSS Reclamado....: 5.017,80

INSS Terceiros.....: 1.385,91

Custas do Processo: 769,76

Custas Art.789.....: 192,44

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do seguinte depósito recursal para conta judicial: R\$ 6.599,00, depositado em 05-06-2013 (fl. 901).

Despacho

Processo Nº RT-1492-57.2013.5.10.0005

Consignante Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
 Consignado Joao Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa

ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03,

1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a)

na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido

efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC,

bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será

notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e

confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a)

consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma

especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os

registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP,

além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou

CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a

última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à

apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do

art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1494-27.2013.5.10.0005

Reclamante Thiago Victor Alencar Sucupira
 Advogado ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
 Reclamado Silva e Castro Consultoria Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

21-10-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1496-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Gilberto Mendes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1498-64.2013.5.10.0005

Reclamante	Taniara Bomfim dos Santos Lopes
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h25, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1500-34.2013.5.10.0005

Reclamante Aldair Jose dos Santos Almeida
Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado Edhemar Marcondes Pignataro

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h20, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1502-04.2013.5.10.0005

Reclamante Danilo de Oliveira Ribeiro
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Ast - Assessoria Serv. Terc. Ltda
Reclamado Unb

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h15, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1504-71.2013.5.10.0005

Reclamante Gabriela Alves de Almeida
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado Tim Celular S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-10-2013 às 8h10, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1533-29.2010.5.10.0005

Reclamante Beatriz de Albuquerque Medina
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 722.703,81 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 572.795,01

INSS Reclamado.....: 100.927,00

I R P F.....: 4.981,43

Custas do Processo: 11.182,41

Previdência Privada Recte.....: 16.408,98

Previdência Privada Recdo.....: 16.408,98

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência dos seguintes depósitos recursais para conta judicial: R\$12.580,00, depositado em 26-04-2012 (fl. 921) e R\$ 6.600,00, depositado em 30-07-2012 (fl. 972).

O reclamado deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 703.523,81, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1554-68.2011.5.10.0005

Reclamante Darcleanne Araujo Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Bar e Restaurante Rodrigues Ltda Epp (Big Bar)
Reclamado Joao Antonio Rodrigues

Vistos os autos.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art.

268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1726-10.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Ednaldo Padua
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Uberaba Ltda
Advogado DENISE DE MELO LOPES(OAB: 86376/MG)
Reclamado Maria Elisabete Ramalho Flores
Reclamado Andre Ramalho Flores
Reclamado Elza Brandao Flores

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 98 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via CARTA

PRECATORIA.

Despacho**Processo Nº RT-1980-46.2012.5.10.0005**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Heitor Pereira Arico

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 12.396,73 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 10.119,78

Custas do Processo: 202,40

Custas Art.789.....: 50,60

Hon. Advocatício...: 2.023,95

O reclamado deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 12.396,73, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-3200-65.2001.5.10.0005**

Processo Nº RT-32/2001-005-10-00.1

Reclamante UNIAO
 Advogado IRAMAR GOMES DE SOUSA(OAB: 7355/DF)
 Reclamado ARAPERI BATISTA FERREIRA
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado JOSE ARAUJO LACERDA
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
 Reclamado MARCOS ANTONIO LABECCA
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.516,70 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.137,23

Custas do Processo: 303,57

Custas Art.789.....: 75,90

Ajustado o cálculo de modo a individualizar o débito entre os três reclamados, a Araperi Batista Ferreira cabe o pagamento de R\$ 1.961,23, a José Araujo Lacerda, o montante de R\$ 1.426,60 e a Marcos Antonio Labecca, o valor de R\$ 2.128,87.

O pagamento das respectivas obrigações deverá ser efetuado no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-25800-02.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-258/2009-005-10-00.0

Reclamante Josimar Barboza dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Restaurante Sonho Verde Ltda
 Reclamado R S Restaurante Ltda - Me
 Reclamado Elzinete de Souza Xavier
 Reclamado Sergio Andre Bezerra Manhaes Oliveira
 Reclamado Rubens de Souza
 Reclamado Rubia de Souza
 Advogado ALDSON PEREIRA DE CASTRO(OAB: 27410/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente

para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta pela sexta reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-89400-02.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-894/2006-005-10-00.9

Reclamante MARCIA DE JESUS REIS SANTOS
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: 15141/DF)
 Reclamado Maria Aparecida Silva de Carvalho Borges

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 77 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-119600-31.2002.5.10.0005**

Processo Nº RT-1196/2002-005-10-00.7

Reclamante Adauto Rodrigues
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Seta Comercial e Servicos Ltda Me
 Reclamado Pedro Monteiro de Brito Filho

Vistos os autos.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art.

268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1163-79.2012.5.10.0005**

Reclamante Liliane Karmen de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a reclamada Captar Servicos Tecnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.527,63 (92,93%)

INSS Reclamante.....: 278,63 (1,26%)

INSS Reclamado.....: 604,38 (2,74%)

INSS Terceiros.....: 159,33 (0,72%)

Custas do Processo: 416,12 (1,88%)

Custas Art.789....: 104,04 (0,47%)

Total Geral: 22.090,13

Atualizado:30/09/2013

Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1496-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Gilberto Mendes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 21/10/13, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, SETEMBRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-129-66.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas Alves
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACÊDO(OAB: 2569/DF)

"Vistos. Considerando o trânsito em julgado do feito frente as razões expostas no acórdão do EDRR, libere-se à executada, ou ao seu

representante legal, o saldo existente junto à Caixa Econômica Federal ? CEF, Agência 3920, a título de Depósito Recursal (R\$ 6.290,00 efetuado em 02/04/2012) no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como alvará por medida de celeridade e economia processual. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-279-81.2011.5.10.0006

Reclamante	Pedro Afonso Moreira de Oliveira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Pense - Instituto de Educacao e Cultura Ltda.
Advogado	JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS(OAB: 12422/CE)
Reclamado	Maria Cecilia Monteiro Cavalcante
Reclamado	Andre Saboya Martins

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar (CLT, Art. 844)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-290-47.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Teixeira de Lacerda
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Defiro o pedido do executado.

Libere-se ao executado (Banco do Brasil), na pessoa do seu representante legal o(s) saldo(s) integral(is) do Deposito Recursal efetuado em 07/06/2010 no valor de R\$5.630,00.

Cumpra-se na forma da Lei.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-308-63.2013.5.10.0006

Reclamante	Neusa de Santana Falcao
Reclamado	Sebastiao Alves de Souza Neto
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos. Libere-se o valor de fls. 109 ao executado SEBASTIÃO ALVES SOUZA NETO, por meio da própria guia. Assino ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-414-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Graciliano Lacerda Fonseca
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda. - Me
Reclamado	Gerdau Acos Longos S.A.

Advogado HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Intime-se, por edital, a primeira reclamada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-443-75.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Augusto do Nascimento Neto
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-467-06.2013.5.10.0006

Reclamante Viviane Ribeiro de Sousa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado R Cervellini Revestimentos Ltda
Advogado JOSE RAFAEL DE SANTIS(OAB: 112316/SP)

"Vistos. Devolvida a intimação expedida à reclamante sob a alegação de "ausente 3 vezes" (fl. 94), expeça mandado de intimação para ciência do despacho de fl. 92.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante à fl. 81, acerca do despacho de fl. 92, observando-se o endereço indicado pela parte.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-516-47.2013.5.10.0006

Reclamante Thyto Sousa Caldeira
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº 03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03, incluir este Processo na pauta do dia 30/09/2013 às 14:40 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.O comparecimento da parte exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-728-68.2013.5.10.0006

Reclamante Evaristo Souza Alves
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-775-42.2013.5.10.0006

Reclamante Delcimar da Silva Reis
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Inovenge Construccoes Ltda

Vistos. Concedo ao reclamante novo prazo de 05 (cinco) dias para entregar, em Secretaria, sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-850-81.2013.5.10.0006

Reclamante Luciano Costa Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca da petição apresentado pelo reclamado (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-879-68.2012.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Jardim do Amaral Mello
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)
Reclamado Fundação dos Economíários Federais Funcef

"Vistos, etc. 1. Determino que a FUNCEF seja cadastrada como interessada nos presentes autos. 2. Ultimada a providência, intime-se a referida entidade de previdência diretamente, via postal (endereço à SCN, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center - 13º andar, Asa Norte ? Brasília-DF, 70.712-900), para que se manifeste quanto à correção ou não das contribuições apuradas em seu favor nos cálculos homologados, em 15 dias, tendo em vista a controvérsia estabelecida entre as partes quanto ao tema e a impossibilidade de dirimção da questão pela Contadoria Judicial. 3. Cumpram-se os itens 1 e 2 e, em seguida, publique-se. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-888-93.2013.5.10.0006

Exequente Jose Antonio Rodrigues Amaral
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado Terezinha Dobkowski Marinho Buffet - ME
Executado Terezinha Dobkowski Marinho

Vistos. Dê-se ciência a executada sobre a concordância do exequente quanto ao pagamento da execução, da forma requerida.Assino a executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento de 30% do valor da execução, fixando as datas das seis parcelas nos meses subsequentes. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-908-84.2013.5.10.0006

Reclamante Tiago Inacio Alves do Nascimento
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Ofx Empresa de Cobranca Ltda - Me
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 600112763717 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5). OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DEBORAH RODRIGUES AFFONSO, OAB Nº 15690/DF, CPF Nº 44677715653

2) Zerar a referida conta. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-910-54.2013.5.10.0006**

Autor Ministerio Publico da Uniao
 Réu Transportes Gerais Botafogo Ltda
 Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Vistos. Requer a ré a intimação de 5 testemunhas. O requerimento esbarra na limitação legal para oitiva de testemunhas nos processos pelo procedimento ordinário trabalhista, ou seja, 3 testemunhas (CLT, art. 821). Assim, indique o reclamante, em 24 horas, as 3 testemunhas cuja notificação judicial deseja, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1047-36.2013.5.10.0006**

Reclamante Leila Maria Ferreira Barroso Ramos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1122-75.2013.5.10.0006**

Reclamante Elizabeth Candida de Oliveira Ruivo
 Advogado MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
 Reclamado Bb'S Diamond Industria Comercio de Acessorios de Modas Ltda
 Reclamado Crbs Comercio de Artefatos e Acessorios de Moda Ltda - Epp
 Reclamado Vitoria - Comercio de Acessorios de Moda Ltda

Vistos.

Devolvida a notificação encaminhada ao 1º reclamado (fl. 67/verso), sob a alegação de "mudou-se", apesar de expedida para o endereço fornecido na emenda de fl. 62, DETERMINO a notificação do reclamado Bb'S Diamond Industria & Comercio de Acessorios de Modas Ltda na pessoa dos sócios CRISTIANE FREITAS TEIXEIRA e ANTONIO SERGIO SELIM (fls. 24/26 e 63/64), como requerido na inicial, nos endereços fl. 03.

Devolvida a notificação encaminhada ao reclamado Vitoria - Comercio de Acessorios de Moda Ltda, sob a alegação de "ausente 3 vezes" (fl. 68), DETERMINO a expedição de CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA a uma das Varas do Trabalho de Limeira SP, observando-se o endereço de fl. 03, o qual também consta do documento de fl. 27.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 25.09.2013, às 13h30min.

Para a realização de AUDIÊNCIA INICIAL para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos designa-se a data de 02.12.2013, às 13h30min, observando-se que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT - arquivamento em caso de ausência do(a) reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do(a) reclamado(a) -, bem como que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data.

Intime-se o reclamado Crbs Comercio de Artefatos e Acessorios de Moda Ltda Epp, observando-se o endereço indicado na Ficha Cadastral Simplificada/JUCESP (fl. 29).

Publique-se.

Data supra.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1246-58.2013.5.10.0006**

Reclamante Nelson Moreira da Silva (9ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
 Advogado MARLENE MUNHOES DOS SANTOS(OAB: 26973/SP)
 Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Para oitiva das testemunhas DEGMAR FERREIRA DOS REIS e NEUZIVAN PEREIRA BARROS, requerida pelo Juízo Deprecante, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para a data de 02.10.2013, às 15h15min.

Notifiquem-se a testemunhas arroladas, nos endereços fornecidos à fl. 02.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência da data designada para audiência, para a devida notícia às partes.

Anote-se o nome da advogada Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI OAB Nº 102.684/SP, no sistema informatizado deste Regional, para futuras intimações/publicações em nome da reclamada, como requerido à fl. 55/verso.

Publique-se.

Brasília, 13.09.2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1292-47.2013.5.10.0006

Reclamante Bruna Alves de Sousa Gomes
 Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
 Reclamado Alimt Comercio de Alimentos Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1300-24.2013.5.10.0006

Reclamante Genilda Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo de fls. 156/157, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Retiro o feito da pauta do dia 17/02/2014 às 15h00. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante e supressão das guias para saque do seguro-desemprego. Libere-se à reclamante, por meio de sua advogada ALDEISE DE S. E S. FIGUEIREDO OAB nº 20.237/DF, o saldo depositado na conta judicial nº 1000106244628 da ag. 4200-5 do Banco do Brasil S/A. Por economia e celeridade processual, uma via assinada do presente despacho servirá como alvará judicial para a movimentação bancária ora determinada.

Após o pagamento das parcelas fixadas no acordo, encaminhem-se os autos à SCJAE para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do acordo homologado. Intime-se a reclamante diretamente, para ciência da presente decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1301-14.2010.5.10.0006

Reclamante Michele Brito Silva
 Advogado LEONARDO VARGAS RORIZ(OAB: 15037/DF)
 Reclamado Vital Lab Análises Clínicas em Geral Ltda.
 Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI(OAB: 24555/DF)
 Reclamado Leutres Maria Matos de Alencar
 Reclamado Humberto Martins Gomes de Alencar

Vistos. Razão assiste a parte executada, no tocante ao valor do débito. Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário remanescente em R\$ 2.410,29, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição e documentos juntados pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1352-20.2013.5.10.0006

Reclamante Olívia Rodrigues da Trindade
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Vistos. Libere-se ao SINDISERVIÇOS Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF, CNPJ 00.530.626/0001-00, na pessoa de seu representante legal, o saldo existente na conta judicial de número 042/04984335-0 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), a título de honorários assistenciais, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao SINDISERVIÇOS DF o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1408-53.2013.5.10.0006

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
 Reclamado Sindicato dos Aeroviarios de Brasília - Distrito Federal

Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento, conforme requerido. Prazo de 5 dias para receber os documentos. Decorrido, ao arquivo definitivo. Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1513-30.2013.5.10.0006

Autor Adriana Tavares dos Santos
 Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
 Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos. ALEXANDRE CÉSAR PONTES DE SÁ pede a concessão de medida liminar em AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO movida contra DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., para que se proceda ao arresto de numerário da requerida na conta bancária da requerida indicada na inicial, no importe de R\$ 5.000,00, para a resguardar o pagamento de futura execução das verbas rescisórias, em reclamação trabalhista a ser oportunamente ajuizada. Requer o arresto de R\$ 5.000,00 (fls. 2/3, com documentos às fls. 4/22). Passo a decidir. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Tenho por presentes, no caso, os requisitos suficientes para a excepcional contemplação da medida liminar cogitada. As máximas de experiência (CPC, art. 335) permitem-me confiar nas alegações operárias pela incúria patrimonial da requerida, conforme documentação acostada à petição inicial, inclusive reportagens de jornais de grande circulação e o grande volume de ações em que a requerida figura como ré na Justiça Comum. A eventual frustração dos pagamentos rescisórios configura, ao meu sentir, suficiente risco na demora do provimento jurisdicional, reforçando tal perigo a incerta situação da ré impotente para quitar suas obrigações, à vista da documentação apresentada. Defiro, pois, a liminar postulada, para que seja providenciado o bloqueio de numerário nas contas da reclamada, via Convênio Bacenjud, até o valor de R\$ 5.000,00, na conta indicada à fl. 3. Cumpra-se. Após, cite-se a requerida, via postal com AR, para, querendo, contestar a presente ação em 5 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigos 802 e 803).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1528-96.2013.5.10.0006

Reclamante Deilco Alves da Costa
 Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul

" Vistos. Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como reclamante na presente reclamação apenas DEILCO ALVES DA COSTA, excluindo-se do SAP e da capa dos autos o nome do reclamante LUIS MAGNO PESTANA ROCHA, cuja reclamação julgo extinta, sem resolução meritória (CPC, art. 267, IV), dispensando-o das custas processuais (fixadas em R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor pro rata atribuído à causa); 2) Assino aos procuradores dos reclamantes o prazo de 10 dias para protocolizar nova petição inicial em apartado relativamente ao reclamante LUIS MAGNO PESTANA ROCHA, a ser distribuída por dependência a este juízo, eis que prevento, facultando-lhe também no referido prazo o desentranhamento dos documentos referentes a tal reclamante excedente, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. NOTIFIQUE-SE a reclamada para comparecimento à audiência inaugural que designo para 02/10/2013 às 13h35min., sob as penas do art. 844 da CLT, com as cautelas de praxe e uma cópia da presente decisão, por via postal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1543-70.2010.5.10.0006**

Reclamante Classiclea Carneiro de Sousa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana
 Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)

Vistos.

Homologo os presentes cálculos e fixo o débito da primeira parte executada, sem prejuízo de

novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 8.773,85 Atualizado até: 30/09/2013,

Líquido Exequente R\$ 5.813,12,

FGTS Depósito R\$ 446,25,

INSS Reclamante R\$ 366,33,

INSS Reclamado R\$ 916,70,

INSS Terceiros R\$ 265,78,

INSS SAT R\$ 137,46,

Custas do Processo R\$ 132,51,

Custas Art.789 R\$ 33,13,

Honorários Advocatícios R\$ 662,57.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1679-67.2010.5.10.0006**

Reclamante Maria Ivone Feitosa dos Santos
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Serviter - Servicos Terceirizados Ltda.
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPQ
 Reclamado Marcio Carneiro de Albuquerque
 Reclamado Railson Batista da Silva
 Reclamado Ana Clea Araujo de Oliveira
 Reclamado Ricardo Henrique de Almeida
 Reclamado Andre Maia Freire Neto
 Reclamado Ac Servicos Terceirizados de Seguranca e Zeladoria Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, remeter os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada, oferecendo meios possíveis de prosseguimento do feito (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1879-06.2012.5.10.0006**

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues de Abreu
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Assino a reclamada prazo de 30 dias para que proceda, a partir de agosto/2013, a imediata incorporação/pagamento da gratificação de titulação de 8% do valor do salário básico do reclamante, ao contrato de trabalho do reclamante, conforme determinado no acórdão de fl. 117, sob pena de pagamento de multa diária no importe de 1/30 avos dos valores correspondentes, a fim de por termo à liquidação do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1954-79.2011.5.10.0006**

Reclamante Lourdes Saraiva Figueiredo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar, em Secretaria, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado, a fim de possibilitar a liquidação do feito, conforme determinado na sentença de folhas 258/260. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1955-64.2011.5.10.0006

Reclamante Nizabete Gomes da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. 1. Expeça-se ofício à SRTE, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 585/591, a fim de que tome as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 591. 2. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações. 3. Converto os Depósitos Recursais em penhora. 4. Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda às transferências dos saldos existentes a título de Depósitos Recursais (R\$ 6.290,00, efetuado em 06/02/2012 e R\$ 12.580,00, efetuado em 19/04/2012) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício (para remessa à CEF e à SRTE)

Publique-se. BRASÍLIA, 17/09/2013.

Firmado por assinatura digital

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-5400-32.2007.5.10.0006**

Processo Nº RT-54/2007-006-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, ...
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026A/GO)
 Reclamado Elevadores Otis Ltda.
 Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)

Vistos. Concedo a executada o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a conta de liquidação contendo planilhas de cálculo pormenorizadas demonstrando os valores devidos a cada um dos Substituídos, inclusive, com os valores relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda (contendo número de competências e base de cálculo de tal tributo), e também, os percentuais aplicados na conta a título de juros de mora e os índices de correção monetária utilizados, conforme solicitado pela i. Contadoria, sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-13200-19.2004.5.10.0006**

Processo Nº RT-132/2004-006-10-00.7

Reclamante Maria Ivanete de Oliveira
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
 Reclamado Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda. (Administrador Judicial: Miguel Alfredo de Oliveira Junior - OAB/DF 12163)
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Moinho Goias S. A. - Em Recuperação Judicial
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
 Reclamado Aluisio Quintanilha de Barros
 Advogado ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 22455/GO)
 Reclamado Franco Grassi

Vistos. Por ora, aguarde-se o momento oportuno para a diligência requerida (fls. 602/603) junto ao Sistema RENAJUD. Excepcionalmente, reputo garantida a execução e assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884, da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-45700-65.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-457/2009-006-10-00.4

Reclamante Karla Martins
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS(OAB: 26986/GO)

"Vistos. Libere-se a parte reclamante, na pessoa de sua advogada (Viviane Pimentel Veloso OAB/DF 20791), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04940797-5 (folha 483). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho**Processo Nº RT-111300-33.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-1113/2009-006-10-00.2

Reclamante Antonio Alexandre Matos
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte exequente, para, querendo, contraminutarem os Agravos de Petição interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-202600-76.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-2026/2009-006-10-00.2

Reclamante Claudio Galvao Costa
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Uniao
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Judson de Araújo Gurgel

OAB/DF 26414), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/3100123136165 (folha 229), o valor líquido de R\$ 11.392,35, transferindo-se do saldo remanescente: - R\$ 51,97 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2),

- R\$ 207,92 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 77,06 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 106,28 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 292,26 (INSS Empregador - Código 2909). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A.. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca do saldo remanescente existente na Conta Judicial 001/4200-5/3100123136165 (folha 229). Data supra. Firmado por assinatura digital

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-414-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Graciliano Lacerda Fonseca
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda. - Me
Reclamado	Gerdau Acos Longos S.A.
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cavalcante Comercio Transporte Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Intime-se, por edital, a primeira reclamada. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1903-68.2011.5.10.0006

Reclamante	Kenia Cristina Rodrigues da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADA A reclamada LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a): "Vistos. Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGTJ, incluo no pólo passivo da execução os sócios: Lucia Ferreira Oliveira, (...)" "".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, SETEMBRO de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-67.2013.5.10.0007

Reclamante	Odélia Fernandes de Jesus
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Cr Agencia de Turismo Ltda - Me
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

(CARGA 12/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-173-48.2013.5.10.0007

Reclamante	Elizeu Pereira Garcez
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(FLS.294/299)(...)Assim, porque desfundamentado, INDEFIRO o pedido de condenação da segunda Reclamada.Por tais fundamentos, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação, para condenar a 1ª Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, o salário de dezembro de 2012, as verbas rescisórias, inclusive o FGTS e a multa de 40%; o adicional de transferência e o reembolso da passagem de volta. Fica a segunda Reclamada absolvida da pretensão a ela direcionada, tudo nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Arcará a 1ª Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais (salários, saldo de salários, gratificação natalina e adicional de transferência), devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta.Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 12 de setembro de 2013.Oswaldo F. Neme Jr.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-181-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Ary Lex Cardoso Lessa
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(CARGA 02/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-210-12.2012.5.10.0007

Reclamante	Jailson Oliveira de Sousa
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda. - Me
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

(CARGA 19/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-272-18.2013.5.10.0007

Reclamante	Rosineth Murno Silva Ramos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

(fls.223)Vistos, etc.1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se.Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-397-83.2013.5.10.0007

Reclamante	Laliane Gomes Soares de Souza
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

(fls.120/122)(...)ISSO POSTO, DECLARO a prescrição bienal, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.Custas pela Reclamante, no importe de R\$598,00, calculadas sobre R\$29.900,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.Intimem-se as partes.Brasília, 12 de setembro de 2013.Oswaldo F. Neme Júnior,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-423-81.2013.5.10.0007

Reclamante	Vanesia Corrêia da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal)

(fls.182)Vistos, etc.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 164.Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria. (fls.164)Vistos, etc.(...)2. Após, intime-se a 1ª reclamada dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, no prazo de 05 dias.Brasília, 09/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-455-86.2013.5.10.0007

Reclamante	Sabrina Soares Piau
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	DMX Locação de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls.254)Vistos, etc.1.Expeça-se edital para vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. 2.Expedido o edital, intime-se a Reclamante para vista, no prazo legal, do referido recurso ordinário.Brasília, 11 de setembro de 2013.

Érica de Oliveira angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-456-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Magno da Silva
Advogado	ALINE BATISTA DUARTE(OAB: 38299/DF)
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

(fls.332)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada ALINE BATISTA DUARTE OAB/DF 38.299, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04967621-6.(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e das guias que se encontram acostadas na contracapa dos autos, requerendo o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Brasília, 11/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA

ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-473-10.2013.5.10.0007

Reclamante Rafael Machado da Costa
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recuperação Judicial)
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

(fls.101)Vistos, etc.1. À vista dos termos da petição de fls. 93, defiro o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 26/11/2013, às 09:45hs. 2. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 10/12/2013, às 09:45 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 58.3. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 03/09/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-675-55.2011.5.10.0007

Reclamante Cleidiana Alves da Silva
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
 Reclamado Terra III - Comércio e Serviços de Informática Ltda. (Terra do Notebook)
 Reclamado Lucineide Figueiredo Cunha

(CARGA 13/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-826-50.2013.5.10.0007

Reclamante Aline Fernanda Almeida Barbosa
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Linear Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

(Fls.82/83)(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE esta reclamação, nos termos da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.Custas pela Reclamante, no importe de R\$428,00, calculadas sobre R\$21.400,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 13 de setembro de 2013.Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-940-86.2013.5.10.0007

Reclamante Analuysa Rodrigues Pereira
 Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

(FLS.75/78)(...)CONCLUSÃO-Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara a incompetência desta justiça em matéria previdenciária e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ANALUYSA RODRIGUES PEREIRA, em face de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que

passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença na forma da fundamentação.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, pela reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-946-30.2012.5.10.0007

Reclamante Domingos Leonardo Reduzino
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.74)Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 11/09/2013, reabrindo-se a instrução processual.Oficie-se ao órgão responsável pela concessão do benefício Seguro Desemprego, a fim de que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 dias, o motivo pelo qual a reclamante teve negado o benefício e de ter sido determinada a devolução de duas parcelas já recebidas, pois a reclamante não foi recontratada pela reclamada. O órgão deve explicar com base em que informações ocorreu a negativa do pagamento do benefício e a origem de tais informações.Devem acompanhar o ofício cópia de fls. 02/09, 12/16, 18/19, 27/34 e 41/67.Para encerramento da instrução processual, designo a data de 21/10/2013 às 09:20h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores.Publique-se.Brasília, 10 de setembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-946-93.2013.5.10.0007

Reclamante Alexandra Santos de Sousa
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda. - ME
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

(FLS.74)Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 11/09/2013, reabrindo-se a instrução processual.Oficie-se ao órgão responsável pela concessão do benefício Seguro Desemprego, a fim de que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 dias, o motivo pelo qual a reclamante teve negado o benefício e de ter sido determinada a devolução de duas parcelas já recebidas, pois a reclamante não foi recontratada pela reclamada. O órgão deve explicar com base em que informações ocorreu a negativa do pagamento do benefício e a origem de tais informações.Devem acompanhar o ofício cópia de fls. 02/09, 12/16, 18/19, 27/34 e 41/67. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 21/10/2013 às 09:20h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores.Publique-se.Brasília, 10 de setembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1119-20.2013.5.10.0007

Reclamante Otima Maria dos Santos

Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS
SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)

Reclamado Atual Formaturas e Eventos Ltda. - ME

Reclamado Accert Produções e Eventos Ltda.

(FLS.24/33)(...)ISSO POSTO, declaro a incompetência desta Especializada no tocante à apreciação do pedido de recolhimentos previdenciários de parcelas estranhas ao objeto da lide e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito exordial, para condenar as Reclamadas ao cumprimento das obrigações discriminadas na fundamentação, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST.Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.Ofícios à DRT e ao INSS.Custas pela Reclamada, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Brasília, 12 de setembro de 2013.Oswaldo F. Neme Júnior,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1121-58.2011.5.10.0007

Reclamante José Francisco Nascimento Soares

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp

Reclamado Adao Rodrigues Junqueira

Reclamado Nilza Muniz Junqueira

(CARGA 21/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-1186-82.2013.5.10.0007

Reclamante Sérgio Roberto Cabral da Cunha

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)

Reclamado SC Distribuição e Empreendimentos
Ltda. - ME (Top Flex)

Reclamado João Forte Engenharia

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE
SOUZA(OAB: 156641/RJ)

(FLS.35)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 23/09/2013 às 09:26h.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2013, às 08:30 horas.3. Intime-se o 2º Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. 4. Cite-se o 1º Reclamado via Edital.Brasília, 11/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200-71.2010.5.10.0007

Reclamante Carmem Maria Moreira Queiroz

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB:
07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1315)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB/DF 7311,

para levantamento de seu crédito, devendo proceder aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 1600.129.243.334.(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para manifestação, expeça-se alvará ao reclamado para levantamento do saldo remanescente na conta judicial indicada no item 1, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.4. Recebido o alvará pelo reclamado, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS.Brasília, 11.9.13.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1263-91.2013.5.10.0007

Reclamante Cintia de Medeiros Bernardes

Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

(fls.99/100)Vistos.Trata-se de pedido incidental de provimento liminar, em antecipação parcial dos efeitos da tutela, formulado em audiência, a fls. 43. A Autora pretende o restabelecimento do plano de saúde, nas mesmas condições do vínculo e sem carência, visto que se encontra grávida, com parto previsto para o mês seguinte, havendo necessidade de realização de exames e da garantia do próprio parto.A inicial aponta contrato de trabalho de 5/12/2011 a 4/1/2013, com dispensa sem justa causa. Expõe que a Reclamante apresentou estado gestacional de 25 semanas e 2 dias, em exame datado de 18/7/2013.A defesa alega desconhecimento do fato por época da demissão. Entende que, quando da ruptura contratual, a Autora não estava grávida, levando-se em consideração a quantidade de semanas.De início, convém salientar que a ciência do estado de gravidez é elemento objetivo da relação de emprego, ou seja, basta a sua existência à consideração do contrato de trabalho.A antecipação dos efeitos da tutela é autorizada quando se fizerem presentes todas as condições enumeradas pelo artigo 273 do CPC. O deferimento do pretendido exige comprovação de plano das alegações da parte.O vínculo de emprego e a concessão do plano de saúde à Autora, no curso do pacto laboral, são fatos incontroversos. O contrato de trabalho operou-se até 6/2/2013, conforme CTPS a fls. 17. O documento, a fls. 25, atesta a gravidez de 25 semanas e 2 dias, em 18/7/2013.O cálculo das semanas gestacionais denuncia a concepção por volta de 22/1/2013, portanto, dentro do liame de emprego.A documentação acostada aos autos atesta a verossimilhança dos fatos alegados. O perigo da demora se corporifica nos cuidados médicos necessários à mulher nessa fase, sobretudo em razão da proximidade do parto, de acordo com as normas de proteção à saúde feminina.Assim, constato verificados os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela contidos no artigo 273 do CPC.DEFIRO a medida e determino que a empregadora promova a imediata reinserção da Autora no plano de saúde, conforme solicitado, nas mesmas condições disponibilizadas por época do contrato de trabalho, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00, a partir de 48 horas da intimação desta decisão.Expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento.Intime-se a Reclamante por seu procurador.Brasília, 12 de setembro de 2013.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1340-03.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcelo Mamedio da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Maurici Macedo dos Santos - ME (Construtora Macedo)

(despacho de fls.57) Vistos, etc. 1. Indefiro a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, conforme requerido pelo reclamante. 2. Retiro o feito da pauta do dia 20.9.2013, às 8h45. 3. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 4. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 112,68, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 5. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 6. Intime-se o(a) Reclamante. 7. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília, 16.9.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1474-30.2013.5.10.0007

Reclamante	Ernane Lopes de Macedo da Silva
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	DMX Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Terceirização - Eireli (DMX)
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/10/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de setembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1476-97.2013.5.10.0007

Reclamante	Antonio Cleonilson dos Santos Gonçalves
Advogado	CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado	2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.

(fls.58) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/10/2013, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1478-67.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcia Gomes Prates
------------	---------------------

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO

(fls.96) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de setembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1798-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Wagner Alvino Alves
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Ciatoy Brinquedos Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

(fls.174)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo legal, conforme decisão à fls. 98.2. Concomitantemente, officie-se o MPDFT, conforme decisão à fls. 98.3. Cumpridas as determinações supra, officie-se a CEF para que transfira o saldo do depósito recursal de fls. 112(depositado dia 15/03/2013 no valor de R\$ 5.000,00) para uma conta a ser aberta em nome do Reclamante e à disposição deste Juízo.4. Após, à Contadoria para liquidação do feito, deduzindo-se o valor referente ao depósito recursal, caso este não seja superior ao crédito do Reclamante.Brasília, 22/08/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1913-75.2012.5.10.0007

Reclamante	Ozenil de Matos Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Mil - Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

(FLS.279)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.2. Intime-se.Brasília, 16/09/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15000-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-150/2009-007-10-00.0

Reclamante	Eva Rodrigues dos Santos Lage
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(CARGA 15/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE

PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-16300-18.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Betonmix Servicos de Concretagem Limitada
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Reclamado	Sarana Agropecuaria Sao Bento do Parana Limitada

(fls.473)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 1ª Reclamada.2. Intime-se.Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-38300-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-383/2007-007-10-00.0

Reclamante	Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour
Advogado	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA(OAB: 18166/DF)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	J Malucelli Seguradora S A

(fls.670)Vistos.Intime-se a Credora Hipotecaria J. Malucelli Seguradora S/A-CNPJ nº84.948157/0001-33, no endereço de fls.663-verso para ciência do item 05 do despacho de fls.655, bem como da data designada para realização da praça designada do imóvel penhorado nos autos.Brasília, 13 de setembro de 2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho (fls.655)(...)5. Recebida a resposta do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 533, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes.Brasília, 12/07/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho 1ª PRAÇA 30/10/2013 - 14h05min. 2ª PRAÇA 13/11/2013 - 14h05min.

Despacho

Processo Nº RT-84400-15.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-844/2006-007-10-00.4

Reclamante	MARCELO GUERREIRO CALDAS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10.434/DF)

Reclamado	Chiesi Farmaceutica Ltda
Advogado	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL(OAB: 19489/O/DF)

(CARGA 07/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-86000-76.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-860/2003-007-10-00.4

Reclamante	Quiteria Maria da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda

(CARGA 14/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-114500-75.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-1145/1991-007-10-00.4

Reclamante	ADELITA RODRIGUES SANTOS (06)
Advogado	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
Reclamado	IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE EDOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

(CARGA 09/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-147400-19.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1474/1988-007-10-00.0

Reclamante	ROSANI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	PAULO AIRTON CAMPOS(OAB: 8521X/DF)
Reclamado	VISTA E VIVA CONFECÇOES LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Jefferson Ferreira dos Santos
Reclamado	Andrea Falluh

(CARGA 02/08/13). VISTOS, ETC. À VISTA DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE A DEVOLUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)

Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

(fls.1459/1460)EMBARGOS DECLARATÓRIOS-Vistos, etc.CARLOS PEREIRA DOS SANTOS apresentou embargos declaratórios às fls. 1.433/1.435, na ação que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, alegando contradição na decisão de fls. 1.431/1.432, no que concerne aos valores considerados para fins de atualização e os indicados após deduzida a parcela já levantada.A Executada apresentou a peça de fls. 1.442/1.443.A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fl. 1.451.É o relatório.Tempestivos e regulares os embargos, deles conheço.MÉRITO-À vista das alegações do embargante decido.Conforme esclarecido pela douda Contadoria, a insurgência apresentada pelo embargante deve ser parcialmente atendida, haja vista que os valores devidos a título de danos morais não foram devidamente atualizados.Cabe apenas ressaltar que os valores apontados pelo exequente diferem dos encontrados pela Contadoria nos cálculos de fls. 1.452/1.457, sendo certo que devem prevalecer aqueles indicados pela Contadoria, porquanto comprovadamente corretos.ISSO POSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism.Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita contendo a retificação determinada por este juízo.Assim, homologo os cálculos de fls. 1.452/1.457, fixando o débito da executada em R\$ 175.892,34 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), valores atualizados até 31/03/2013.Intimem-se as partes.Brasília, 10 de setembro de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-18-45.2013.5.10.0007

Exequente Ministerio Publico do Trabalho
Executado CFC B COMANDO Ltda (antiga AA C Auto Comando Ltda)

EDITAL DE PRAÇA Nº344/2013.

Depositário: CARLOS JOEL RODRIGUES DA SILVA.
Endereço de localização dos bens:
Data e Hora da 1ª Praça: 16/10/2013 às 14 HORAS
Data e Hora da 2ª Praça: 30/10/2013 às 14 HORAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:01 VEÍCULO FIAT, MODELO PALIO FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2008/2008, COR BRANCA, 05 PORTAS,

PLACA JGJ-8992, CHASSIS 9BD17164G85184436, PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA QUEBRADA, PARACHOQUE DIANTEIRO DIREITO DESCASCADO, COM IDENTIFICAÇÃO AUTO ESCOLA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-261-86.2013.5.10.0007

Reclamante Silvanio Pereira de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado VPA Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º345/2013.

Despacho de fls.:125.

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada,VPA Engenharia Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-860-25.2013.5.10.0007

Reclamante Carlos Leite de Queiroz
Reclamado Sintonia Gestão e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº343/2013.

Decisão de fls.: 100/107.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epigrafe, sendo o presente

para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Sintonia Gestão e Serviços Temporários Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2013

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-74.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Teixeira Brandao
 Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Fl. 80. "Em 17 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Apresentado o laudo na data de 13/09/2013, concedo vista as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo autor. Publique-se.

Designo para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2013, às 08h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 09 horas.

Nada mais.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ªVT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-102-43.2013.5.10.0008

Reclamante Helen Cristina Barbosa de Oliveira da Silva
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado Finna Delivery

AO AUTOR: "Vistos.

Por ora, nada a deferir.

Cumpra o Autor o quanto determinado a fls. 34. I.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-135-33.2013.5.10.0008

Reclamante Fernando Vicente Mello Alves Junior

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Despacho às fls.410/411, às partes:"[...] EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração do reclamado, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.

Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-142-25.2013.5.10.0008

Reclamante Fabiano Braga Soares
 Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Distrito Federal

Ata de fl. 107. Ao Recte. "Em 16 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO DA SILVA ARAUJO, OAB nº 32843/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp e seu advogado.

Dada a condição do reclamante, notificada a impossibilidade de comparecimento do seu advogado, conforme folha 105, suspendo o trâmite do presente feito.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 12/03/2014, às 08h55min.

Venham os autos conclusos a partir de 01.02.2014.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 08h57min.

Nada mais.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-165-68.2013.5.10.0008

Reclamante Zelinho Teixeira de Araujo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, integrar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, diários, pelo descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$ 30.000,00.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-239-59.2012.5.10.0008

Reclamante Raimundo Nonato Nascimento
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Contal Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho/Decisão às fls. 134: Às Partes. "Intimem-se Exeqüente e UNIÃO-PRF para, no prazo de 10 dias, retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos)."

Despacho

Processo Nº RT-304-20.2013.5.10.0008

Reclamante Hilvanio Miranda Silva
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

Despacho à fl.744, ao reclamante:"[...] intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-466-15.2013.5.10.0008

Reclamante Raul Correa Silva Alves Braganca
 Advogado APUÂM CARVALHO DA COSTA(OAB: 32322/DF)
 Reclamado Fundacao Assis Chateaubriand
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

AO AUTOR: "Intime-se a perita nomeada nos autos para início dos trabalhos, observando-se o teor do petítório do reclamante.

Laudo em 15 (quinze) dias.

Saliento que nova inércia do Autor em acompanhar a perita redundará em presunção de desistência ao pleito que envolve a aludida prova.

Ciência ao AUTOR.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-504-61.2012.5.10.0008

Reclamante Alexandre Ribas Rufo de Resende
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Luis Claudio Ribeiro Neves Me
 Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
 Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A (Disbrave)
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho à fl.173, ao autor:"[...] Considerando os termos da certidão acima, renove-se a intimação do autor na forma do despacho de fl. 171, prosseguindo seus ultiores termos

Inerte, cumpra-se a parte final do referido despacho.[...]

Despacho à fl.171, ao autor:"[...] intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-506-65.2011.5.10.0008

Reclamante Paulina Maria Bezerra de Medeiros
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho à fl.733, ao reclamado: "[...]ao reclamado para adequar a conta de liquidação, conforme sugere a contadoria, no sentido de acrescentar a apuração dos reflexos destinados à previdência privada SERPROS, no praco de trinta dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-514-08.2012.5.10.0008

Reclamante Roberta Peixoto da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Despacho à fl. 103, à reclamante;"[...]Em razão do acima exposto, renove-se a intimação de fl. 101.Decorrido o prazo, retirado ou não o referido documento, remetam-se os autos ao arquivo provisório na forma do despacho anterior.[...]"

Despacho à fl. 101, à reclamante: "[...]Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a certidão para habilitação de crédito expedida em seu favor.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-535-52.2010.5.10.0008

Reclamante Joselita de Sena Santana
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Despacho à fl. 344, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 340 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 1.839,24, na data de 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 340... determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-555-38.2013.5.10.0008

Reclamante Wellington dos Santos Lima
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Es Esquadrias de Alumínio Ltda - Me
 Reclamado Cristal Mais
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

Despacho à fl.53, ao autor:"[...]Com assinatura da carteira pela Ré, intime-se o Autor para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-586-58.2013.5.10.0008

Reclamante Abnailson Bertoldo da Silva e Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Despacho à fl.53, ao reclamante:"[...]Intime-se o Reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias informar o montante sacado a título de FGTS, propiciando a regular liquidação do julgado.

Cumprida a determinação acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-626-40.2013.5.10.0008

Reclamante Maximo Guedes Filho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Despacho à fl.152, à reclamada: "[...]Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de função do autor, nos termos da Sentença de fls. 147/150, proferida em 28/06/2013.

Cumprida a determinação acima, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à Demandada para juntar ao feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-653-23.2013.5.10.0008

Reclamante Gessi Farias de Souza
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Acolho o pleito do Réu.

Vista ao RECLAMADO do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-667-75.2011.5.10.0008

Reclamante Nely Silva Aragão
 Advogado ELIDA AVILA PEREIRA(OAB: 11142/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)
 Reclamado Nely Silva Aragão
 Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)

fl:"Intime-se a reclamada para apresentar planilha de cálculos na forma requerida pelo Autor(fl.496), sob pena de perícia, às expensas da Ré. Prazo 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-772-81.2013.5.10.0008

Reclamante Sonia Maria da Rosa Vaz
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-785-85.2010.5.10.0008

Reclamante Aldirene da Silva Guerra
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Diamantina Produtos de Panificacao Ltda Epp

Despacho à fl.74, ao autor:"[...]Infrutífera a medida, intime-se o Autor a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-856-82.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Lucia da Silva Campelo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho à fl.52, às reclamadas:"[...]Intimem-se as Reclamadas para comprovarem o pagamento da parcela do acordo, bem como dos honorários periciais, acrescidas da multa de 50% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio das Rés, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-926-07.2010.5.10.0008

Reclamante Adriano de Jesus Pontes
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
 Reclamado Kinross Brasil Mineração s.a.
 Advogado CLAUD Nogueira Aragão(OAB: 13173/DF)

Decisão à fl.1388, às partes: "[...] Trata-se de embargos declaratórios opostos pela parte reclamada. Considerando a natureza dos efeitos pretendidos, INTIME-SE o reclamante a se manifestar sobre os embargos de fls. 1373, no prazo legal. Vencido o prazo do autor, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS. Intimem-se as partes. [...]"

Despacho**Processo Nº RT-1048-49.2012.5.10.0008**

Reclamante Lenoar Silva Ribeiro
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

ÀS PARTES: "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da presente ação, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00. Intimem-se as partes.

Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB".

Despacho**Processo Nº RT-1061-48.2012.5.10.0008**

Reclamante Monica de Assis Costa
 Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
 Reclamado Santa Felicidade Supermercado Ltda
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)

AO AUTOR: "

Vistos.

Vista ao Exequente da proposta de parcelamento do débito para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1070-10.2012.5.10.0008**

Reclamante Calebe Felipe da Silva

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Mpe Servicos Gerais Ltda Me
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Empm Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Servimp Servicos Gerais Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Fl. 276. Às reclamadas. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 267 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 7.416,83, na data de 31/07/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 267.

Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) realizado(s) nos autos.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do(s) depósito(s) recursal(is) recolhido(s) em 05/12/2012, no(s) valor(es) de R\$ 4.750,00, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, determino a citação das Demandadas, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagarem a execução ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome das executadas.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 09/07/2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1102-78.2013.5.10.0008**

Reclamante Maria Luzirene dos Santos
 Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Tjdf (União Federal)

Fls. 84/89. Ao Recte. "...Ex positos, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a 1ª reclamada, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., a pagar à reclamante, MARIA LUZIRENE DOS SANTOS, as parcelas deferidas, bem como absolver a 2ª

reclamada, UNIÃO, do pedido de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS, garantindo-se a integralidade.

De forma a possibilitar a liquidação de seus pleitos, no prazo de 20 dias do fornecimento do alvará deverá a parte autora comprovar o valor sacado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Comprove a reclamada o recolhimento do INSS em 5 dias, sob pena de expedição de ofício à SRF.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 64,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 3.200,00, para esse fim.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Mandado e a UNIÃO com a remessa dos autos.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1113-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda - Me
Reclamado	Mais Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Indefiro as diligências requeridas pelo Autor por não restar demonstrada a finalidade de tais providências e a utilidade da medida no atual cenário processual.

Aguarde-se a audiência já designada nos autos. I.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1154-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Queilane Ancelmo Januarío
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho à fl.73, à reclamada: "[...]Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-1309-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Eliane Pereira Lopes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Fl. 122. Às Partes. "(...) III - DECISÃO

Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando-se a Reclamação Trabalhista em que são partes ELIANE PEREIRA LOPES e CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, pronuncio a prescrição total da pretensão e extingo o processo com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC c/c Súmula nº 294/TST, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 600,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00, para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta"

Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1326-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Kellen Johana Mendes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho à fl.137, ao exequente:"[...]Sem êxito as medidas acima, intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1351-29.2013.5.10.0008

Reclamante Joceli Jorge Alupp
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Churrascaria Fogo de Chão Ltda
Advogado ANTONIO EGITON SAGRILLO VARGAS(OAB: 31109/DF)

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a reclamada para retirar na contracapa dos autos a defesa e documentos apresentados uma vez que em audiência foi feito um acordo entre as partes, sendo juntado aos autos procuração, substabelecimento e contrato social.

Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1382-49.2013.5.10.0008

Consignante Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Consignado Jose Rodrigues de Sousa

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao consignado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "nº inexistente", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o consignado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 14/10/2013, às 08h45min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o consignante para informar o atual endereço do consignado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/10/2013 às 08h50min.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1411-02.2013.5.10.0008

Reclamante Joao Ribeiro de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

AO AUTOR: "Vistos.

Uma vez que frustrada a notificação da 1.ª Ré, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97, intime-se o obreiro para dizer o atual paradeiro do primeiro reclamado ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo de 10 (dez) dias. I.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1471-72.2013.5.10.0008

Reclamante Jose da Costa Cardozo Neto
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Em 17 de setembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifco por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$225,72 calculadas sobre R\$11.286,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1532-30.2013.5.10.0008

Reclamante Marcilene Vicente de Oliveira
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado Edna Barbosa da Silva

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de ausente "3x" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para expedir mandado

judicial dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 25/09/2013, às 08h10min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 11/10/2013 às 8h40min.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se mandado judicial. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1537-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Mariano Francisco de Souza Neto
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Barra Parreira e Souza Construtora Ltda - Me
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)

Ao 2º Réu:fl:"Convolo em penhora os valores captados via Bacen-Jud.

Intime-se o executado para, em 05(cinco) dias, complementar o débito remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1557-43.2013.5.10.0008

Impetrante	Sindicato Servidores da Universidade Federal de Vicosa
Advogado	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Fl. 34v. Ao Impetrante. "(...) Diante dessas circunstâncias, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado.

Publique-se para ciência do Impetrante.

Requisitem-se as informações à autoridade apontada como coatora. Brasília-DF, 04 de setembro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-1598-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Lucileide Sa Everton
Advogado	VANESSA CARDOSO NOVAIS(OAB: 41437/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Cacique Ltda - Me

Designo o dia 10/10/2013 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1599-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Waldyr Viola Junior
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 10/10/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1603-32.2013.5.10.0008

Reclamante Irailde Soares Pereira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Katia Luzia Lima Ferreira

Designo o dia 11/10/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1607-69.2013.5.10.0008

Reclamante Paulo Roberto de Sousa
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Construtora Serra Grande Ltda - Epp
Reclamado Alphaville Urbanismo S/A

Designo o dia 10/10/2013 às 08h20min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1608-54.2013.5.10.0008

Reclamante Isaura Cintia Goncalves Lopes
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 10/10/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1609-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Gerson Otenel Peres Prestes
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Designo o dia 10/10/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1610-24.2013.5.10.0008

Reclamante	Luiz Cezar Dias da Rocha
------------	--------------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
----------	---

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
-----------	---

Designo o dia 10/10/2013 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1611-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Kleber Petronio Ferreira Galindo
Advogado	RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBAO(OAB: 9821/PI)

Reclamado	Lk Bove Pizzaria Ltda - Me
-----------	----------------------------

Designo o dia 10/10/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1612-91.2013.5.10.0008

Reclamante Ronaldo Vieira da Cunha
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Reclamado Virtual Projetos e Saneamento Ltda

Designo o dia 11/10/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1614-61.2013.5.10.0008

Reclamante Teofilo Divino Alves Santana
Advogado THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 18/10/2013 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1615-46.2013.5.10.0008

Reclamante Valnei Wagner Santos de Souza
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado União Federal (Esaf Ministério da Fazenda)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1616-31.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonia Leiliane Gomes Silva Cruz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Capital Informatica Solucoes e Servicos Ltda - Me

Designo o dia 09/10/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1620-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Roberto de Paula Reis
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Duca Comércio de Alimentos Ltda (Duca Restaurante)

Designo o dia 10/10/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1624-08.2013.5.10.0008

Reclamante	Victor Felipe Gomes
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Munhoz Administracao de Condominios Ltda

Designo o dia 10/10/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1654-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Carmen Lucia Ruiz Morales
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho à fl.544, ao autor: "[...]Vista ao Autor da petição de fls. 539/542, para manifestação, querendo, sob pena de preclusão.

Prazo de 05 (cinco) dias. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1676-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Carmen Helena Freitas
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho à fl. 834, à executada: "[...]Intime-se a CEF para adequar e complementar o cálculo das parcelas vencidas.

Apresentada a nova conta, remetam-se os autos à contadoria para

nova consolidação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1723-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Arenildo Gomes Teixeira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

FL. 132. Às partes. Intime-se o Exeçúente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1762-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Alda Ferreira Proto
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Planservice Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
Reclamado	União - Ministério da Justiça - Departamento Da Polícia Federal
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1770-20.2011.5.10.0008

Reclamante	Rose Oliveira Mustafa
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl.688 e verso. Às partes. "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos declaratórios da reclamante. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:21 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1806-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Nayana Castro do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

AS PARTES: "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a SEARA ALIMENTOS LTDA, a dar baixa na CTPS da autora, entregar guias e pagar, no prazo legal, as verbas deferidas em fundamentação acima que integra este Decisum.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 18.000,00. Ciente a reclamada, intime-se a reclamante. Encerrada às 15h31min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

AO RECLAMANTE: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1809-80.2012.5.10.0008

Reclamante Leandro Barbosa Gama
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

fl:"Indique o autor, em 30(trinta) dias, o atual e correto endereço da reclamada, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, ou requeira o que for de direito.

Pena arquivamento PROVISÓRIO dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1909-35.2012.5.10.0008

Reclamante Michelle Lucas Nogueira Coelho de Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1946-62.2012.5.10.0008

Reclamante Arley Rodrigues da Rocha
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Silvana de Fatima Cunha - Me
Advogado RENATO VIEIRA VILARINHO(OAB: 28671/DF)

Decisão às fls.142/143, às partes: "[...]julgo:PROCEDENTE, em parte, os embargos declaratórios do reclamante e IMPROCEDENTE os embargos da reclamada, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-2034-03.2012.5.10.0008

Reclamante Patricia Rodrigues Borges
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho à fl.687, ao reclamado; "[...]Intime-se o Reclamado para juntar as guias comprobatórias na forma requerida pela União (fl. 683/685), sob pena de prosseguimento da execução no particular. Prazo de 10 (dez) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-2041-92.2012.5.10.0008

Reclamante Elivaldo Veloso Freire
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Ao RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente

RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-2043-96.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Agnaldo Alves da Fonseca
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-10500-35.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-105/2002-008-10-00.5

Reclamante JOSE MORAES DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado PRESS DIVERSOES E LAZER LTDA EPP
Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS(OAB: 7748/DF)
Reclamado SILVANO RODRIGUES FERNANDES
Advogado OSWALDO FERREIRA LIMA(OAB: 03963/O/DF)

Despacho à fl,268, ao autor: "[...]Nada a deferir, eis que a BELACAP sequer integra o pólo passivo da demanda.

Renovo o prazo concedido ao autor, na forma do despacho anterior. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-21000-24.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-210/2006-008-10-00.8

Reclamante Erlen da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado D'Graus Comercio de Vestuario Ltda
Reclamado Jose Felix Alves
Reclamado Samir Felix Alves

FL. 127. Ao Recte. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-45200-03.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-452/2003-008-10-00.9

Reclamante Antonio Francisco de Oliveira
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Reclamado CHARLES FERREIRA ALMEIDA
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES(OAB: 18597/DF)
Reclamado COIMBRA PNEUS LTDA
Reclamado MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES(OAB: 18597/DF)
Reclamado Carlos Henrique de Almeida
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: 9191/DF)
Reclamado Eveline Machado Ferreira

Advogado ERIC FURTADO FERREIRA
BORGES(OAB: 18597/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos.

Encaminhe-se ao MM Juízo de Formosa GO cópia do despacho de fl. 582.

Saliento que eventuais custos cartorários com liberação do imóvel é ônus do Executado, devendo este acompanhar o desfecho da questão perante o MM Juízo Deprecado. I.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-110100-19.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1101/2008-008-10-00.0

Reclamante Verenilde Santos Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

FL. 258. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-512-38.2012.5.10.0008

Reclamante Reinaldo Vieira Rocha
Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado TransferBrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado Felipe Rodrigues Andrade
Reclamado Naor Gorga Luna
Reclamado Gustavo Richard Massunaga

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados FELLIPE RODRIGUES ANDRADE E NAOR GORGA LUNA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.095,42 (87,92%)

INSS Reclamante.....: 134,03 (2,31%)

INSS Reclamado.....: 347,83 (6,00%)

INSS Terceiros.....: 87,71 (1,51%)

Custas do Processo: 104,59 (1,8%)

Custas Art.789.....: 26,15 (0,45%)

Total Geral: 5.795,73

Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-577-96.2013.5.10.0008

Reclamante Carlos Henrique Durand Passos
Advogado ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO(OAB: 39684/DF)
Reclamado Espobras - Construção e Incorporação Ltda.
Reclamado Jose Francisco Revert Navarro
Reclamado Vicente Jose Vila Vaya
Reclamado Rui Filipe Rodrigues Goncalves
Reclamado Elieton Campos da Silva
Reclamado Admar Silva de Souza
Reclamado Jose Trajano de Oliveira Neto
Reclamado Mario Nuno Fernandes Arnao Metello
Reclamado Francisco Javier Calatayud Rigla
Reclamado Target Fund PCC Limited

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MARIO NUNO FERNANDES ARNÃO METELLO, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/9/2013 às 08:50 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1242-15.2013.5.10.0008

Reclamante Antonio Raimundo Fernandes Sales
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Carvalho Morais Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Carvalho & Morais Construcao e Reforma Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 69/72. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a CARVALHO E MORAIS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA e subsidiariamente a MB ENGENHARIA SPE S/A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 82,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 4.100,00. Cientes reclamante e segunda reclamada, intime-se a primeira reclamada. Encerrada às 17:01 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1339-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria de Souza Rolim
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	4.231,24 (93,60%)
INSS Reclamante.....:	40,77 (0,90%)
INSS Reclamado.....:	101,92 (2,25%)
INSS Terceiros.....:	29,56 (0,65%)
INSS SAT.....:	10,19 (0,23%)
Custas do Processo:	85,44 (1,89%)
Custas Art.789.....:	21,36 (0,47%)
Total Geral:	4.520,48

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1359-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisca Ribeiro Viana
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	4.153,73 (93,54%)
INSS Reclamante.....:	40,69 (0,92%)
INSS Reclamado.....:	101,74 (2,29%)
INSS Terceiros.....:	29,51 (0,66%)
INSS SAT.....:	10,18 (0,23%)
Custas do Processo:	83,89 (1,89%)
Custas Art.789.....:	20,97 (0,47%)
Total Geral:	4.440,71

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1388-56.2013.5.10.0008

Reclamante	Ercilio Batista da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bm Construcao Civil e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2013 às 08:50 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a

substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1437-97.2013.5.10.0008

Reclamante	Andre da Conceicao Reis
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Reclamado	Coohaj Cooperativa dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal
Advogado	GIANCARLO MACHADO GOMES(OAB: 16006/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2013 às 08:40 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta

Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1614-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Teofilo Divino Alves Santana
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2013 às 8h50min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1653-92.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabiano Lima da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada MARIA APARECIDA MORESCHI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.429,63 (100,00%)

Total Geral: 5.429,63

Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-20900-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-209/2009-008-10-00.6

Reclamante	Fábio Matos Fontes
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 5937/RN)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.317,15 (86,44%)

INSS Reclamante.....: 85,67 (3,20%)

INSS Reclamado.....: 198,07 (7,39%)

INSS SAT.....: 19,81 (0,74%)

Custas do Processo: 48,06 (1,79%)

Custas Art.789.....: 12,01 (0,45%)

Total Geral: 2.680,77

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-320-68.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Celia Rabelo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Devolvo o prazo à reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-325-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Carlos Pontes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que traga aos autos os comprovantes de depósito do FGTS ao longo do pacto laboral.

Despacho

Processo Nº RT-379-27.2011.5.10.0009

Reclamante	Gislaine Fonseca Rodrigues
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos previdenciários de fls.290/292 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo em R\$ 1.363,36, valores os atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite a Executada, via DJE, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora.

À secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-590-92.2013.5.10.0009

Reclamante	Patricia Silva dos Santos
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Da análise do documento à fl. 48, constata-se que não houve depósito do valor objeto do acordo na conta corrente do reclamante na data aprazada.

Intime-se a reclamada para depositar a multa acertada na ata à fl. 16, sob pena de execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-670-56.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Marcos Alves da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o autor para recebimento dos alvarás. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-780-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Lucas Abdiel Pereira dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Lider Sat Sky Telemarketing Ltda Me
Advogado	CESAR FELIPE AMADOR CHAGAS(OAB: 36111/DF)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.81/86, no valor de R\$ 547,59, atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-924-63.2012.5.10.0009

Reclamante Jackson Wesley Alves da Silva
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências inútuas, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-929-56.2010.5.10.0009

Reclamante Florzina Barbosa Brito
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Erika de Castro Heusi
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

EXECUTADO - RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-940-17.2012.5.10.0009

Reclamante Wilson Pimenta Garcia
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.248/251, no valor de R\$ 58.665,52, atualizados até

31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1027-07.2011.5.10.0009

Reclamante Joedson Alves da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado MARIANGELA DE DEUS E COSTA(OAB: 7881/DF)

Vistos.

Intime-se o executado para devolver o valor referente a complementação salarial determinada na sentença de fls. 267/271, confirmado pelo acórdão

de fls. 291/292. a partir da data em que houve a supressão da parcela.

Prazo de 15(quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1127-25.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto Ramos Soares
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES(OAB: 24260/DF)

Vistos.

Defere-se o requerimento do autor. Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Recebidos os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1134-51.2011.5.10.0009

Reclamante Elenilton Macedo Veras
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Ipe Construcoes e Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1227-77.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Torres Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Tocha Construcao e Reforma Ltda
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Vistos.

O extrato carreado com a petição inicial não supre a necessidade de ser comprovado o valor sacado a título de FGTS por intermédio do alvará expedido para tal fim. Em suma, descumprido o despacho à fl. 84 não há como remeter o processo à Contadoria.

Concede-se ao autor o prazo de 10 dias para que comprove o valor sacado a título de

FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1234-69.2012.5.10.0009

Reclamante Aldemir Pino de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Paralelamente, tendo em vista a garantia da execução com os depósitos de fls. 168 e 174, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 169, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 169, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04979580-0 (fl. 168) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

Data supra.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Elcio Eustaquio de Lima
Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Cards Service Prestadora de Serviço de Cartão de Crédito S/S Ltda
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Moretto Serviço de Reparação de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Art Consultoria e Cobrança Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Redecard S/A
Reclamado	Banco Bradesco Cartões s/a (american express)
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-1301-97.2013.5.10.0009

Reclamante	Isabella Jordão Almeida Prado Mattosinho
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

"Verifica-se que o despacho de fl. 32 não guarda nenhuma consonância com o andamento destes autos.

Assim sendo, intemem-se as partes para que desconsiderem referido despacho disponibilizado no DEJT aos 17/09/2013.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Juízo Deprecante à fl. 27." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1393-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Sonia Maria dos Reis Carneiro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Concede-se ao reclamado o prazo de 15 dias para que traga aos autos os documentos

listados pelo autor à fl. 859

Despacho

Processo Nº RT-1394-94.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisca da Silva Cardoso
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Shayratur -Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO FERDINAN RODRIGUES DO REGO(OAB: 15185/DF)

Informe a autora, em 05 dias, a qual dos executados refere-se o seu petitório à fl. 55, vez que não fora especificado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1458-07.2012.5.10.0009

Reclamante	Marineide de Souza Moreira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Andrea Rodrigues da Silva - Me
Advogado	RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32653/DF)
Reclamado	Andrea Rodrigues da Silva Santos

"Expeça-se o ofício requerido pela exequente à fl. 57 referente às declarações de renda da representante legal da executada, tendo em vista que a Receita Federal não fornece cópia de declarações de renda de pessoa jurídica, por não ser obrigatória indicação de bens na declaração anual.

Diante do requerimento de expedição do ofício à fl. 57, nada a deferir, por ora, quanto ao requerimento de fl. 58, tendo em vista que é mais eficaz o pedido de expedição de mandado de penhora após a verificação dos bens da representante legal da executada."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1494-20.2010.5.10.0009

Reclamante	Josiel Ferreira do Nascimento
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Drogaria Souza Campos Ltda Me
Advogado	ÉRICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)
Reclamado	Alessandro Xavier de Souza
Reclamado	Maria das Gracias Campos Lima de Souza

Concedo vista dos autos ao Exequente por 10 dias.

Intime-se

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1547-64.2011.5.10.0009

Reclamante	Fatima Oliveira Duarte
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Bárbara Roberta Guimarães
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos previdenciários de fls.290/292 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo em R\$ 1.363,36, valores os atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite a Executada, via DJE, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora.

À secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1556-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Ataciano Moreira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$3.396,81, à data de 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1574-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Willany Barboza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Instituto Euroam de Educação, Ciências e Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1717-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Edilberto Sampaio de Abreu
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Vistos, etc.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.282/293, no valor de R\$ 63.506,82, atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o (a) Executado (a), via DEJT, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1880-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Glaucimar Batista da Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 110/112, ficando redesignada a perícia médica para o dia 04/10/2013, às 12 horas, a ser realizada no local previamente indicado na petição de fls. 106/107.

Publique-se para ciência das partes.Dê-se ciência a Sra. Perita.Brasília, 17 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2028-90.2012.5.10.0009

Reclamante	Izequias Tomas de Oliveira
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

"Diante do expediente encaminhado pela 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, informando que não há nenhum saldo remanescente para repasse a estes autos referente ao processo 2464/2012 que tramita perante aquele Juízo, intime-se o exequente a indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2031-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Romario Braga da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Intime-se o autor para receber as guias do TRCT acostadas à contracapa dos autos, assim como para informar se a CTPS foi devidamente anotada pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2065-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Valter Clarindo Dantas
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Renovo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial apresentado às fls. 248/260, sendo o reclamante a contar de 19/09/2013 e a reclamada a contar de 24/09/2013.Publique-se.Brasília, 17 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2212-46.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilvan Moreira dos Santos
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	P.W Toldos Policarbonato Ltda - Epp

"Sem prejuízo das medidas supra, intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 44, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2352-80.2012.5.10.0009

Reclamante	Manoel Juares Lopes Leite
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Casa Pontes (Samuel Vasconcelos)
Advogado	CARLOS CÉZAR CALENZO MENDES(OAB: 25146/DF)

"Considerando que a reclamada pagou apenas R\$1.000,33 quando o seu débito referente às contribuições devidas sobre a conciliação é R\$1.550,33, intime-a para que efetue o pagamento da diferença,

no valor de R\$549,99, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19300-20.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-193/2000-009-10-00.0

Reclamante	HELDER RODRIGUES PEREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	CENTRAL CURSOS ESPECIAIS LTDA
Advogado	JOSE ANTONIO FISCHER DIAS(OAB: 12917/DF)
Reclamado	UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS
Reclamado	PRE UNIVERSITARIO BSB COLEGIO MONTE CLARO

Concedo o prazo de 10 dias o autor impulsionar a execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37300-58.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-373/2006-009-10-00.7

Reclamante	Walkiria de Jesus Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41300-53.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-413/1996-009-10-00.8

Reclamante	APARECIDA GOMES DE CARVALHO
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	H Presentes Ltda Me
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Yang Jae Ok
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)
Reclamado	Yune Hee Chung
Reclamado	Hyune Hee Chung

Considerando as diligências infrutíferas aos sistemas BACENJUD e RENAJUD em face dos executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92700-57.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-927/2006-009-10-00.6

Reclamante	Antoniele de Assis Lima
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)
Reclamado	Rexam Beverage Can South America S.A. - B.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17.853/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Executada para recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119400-36.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1194/2007-009-10-00.8

Reclamante	Idelina Rodrigues de Abreu
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Marcello Roberto Almeida
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado	Maria Lúcia Jacinto Almeida
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado	Kiki Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Bk Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)

Defiro.

Concedo à autora o prazo de 48 horas para retirada dos autos no cartório da Vara para a finalidade requerida.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121100-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1211/2009-009-10-00.9

Reclamante	Olavo Fialho Pimentel Junior
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Assino à Previ o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo Banco do Brasil (fls.454/458), especialmente no que se refere à impugnação quanto ao valor da cota patronal a ser paga pelo Banco.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos para julgamento.

Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122300-75.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-1223/1996-009-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DA SILVA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	JOSE MARTINS PEREIRA OBRA DE ARTE

Intime-se o autor para recebimento do ofício em 05 dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1578-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Elson Pereira de Carvalho Sobrinho
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o AUT. COATORA Ayrton Pinto Santos, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.990,46 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 5.598,46

INSS Reclamante....: 191,69

INSS Reclamado.....: 476,53

Custas do Processo: 115,80

Custas Art.789.....: 28,96

Hon. Advocatício...: 579,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-50.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Paulino de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia)

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como receber o Alvará nº 510/2013, acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-86-83.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Marconi de Santana Monteiro Junior
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

A reclamada não foi intimada da sentença proferida às fls.20/22. O mandado expedido à fl.34 teve seu cumprimento frustrado, conforme certidão negativa à fl. 36.

Diante do exposto, determino a intimação do reclamante para indicar o paradeiro da reclamada ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já fica determinado.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-307-66.2013.5.10.0010

Reclamante Pedro Henrique Costa Lira Chagas
Advogado MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB: 35700/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens Ltda

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-368-24.2013.5.10.0010

Reclamante Elayne Cristinna Freitas de Albuquerque

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)

Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, receber certidão de habilitação de crédito de nº 611/2013, acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-476-24.2011.5.10.0010

Reclamante Sheyla Aparecida Cavalcanti Albuquerque
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fica a exequente intimada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os Embargos à Execução interposto pela reclamada às fls. 702/709. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-588-22.2013.5.10.0010

Reclamante Andre Luis Cirqueira de Freitas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que ANDRÉ LUÍS CIRQUEIRA DE FREITAS move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenando o reclamado a promover o reenquadramento do autor no cargo de Agente de Suporte B, nível III, a partir de 1º/6/2008 e, a partir da implantação do SGPC em outubro/2010, no cargo de Agente de Suporte ao Negócio GSN, nível de complexidade III, grupo B, faixa salarial 23, degrau "a" até maio/2012 e degrau "b" a partir de junho/2012; a pagar diferenças salariais decorrentes do correto reenquadramento e sua transposição para o novo SGPC, parcelas vencidas e vincendas a até o devido cumprimento da decisão, tudo com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, horas extras, anuênios e FGTS (este a ser depositado em conta vinculada do trabalhador), bem como honorários assistenciais de 15% sobre a condenação, conforme o que se apurar em liquidação por simples cálculos, segundo variação salarial das fichas financeiras. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 13º salários, 1/3 de férias usufruídas, anuênios, horas extras e seus adicionais, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as

partes, via DJTE. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cumprimento de decisão, a fim de que o reclamado promova, no prazo de até 30 dias, o enquadramento na forma deferida, com pagamento da nova remuneração. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-789-48.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Pereira dos Santos Filho
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Pablo de Carvalho Silva
 Reclamado Clayton Gomes Luciano

Fica o reclamante intimado para o recebimento da sua CTPS devidamente assinada, já acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-862-83.2013.5.10.0010

Reclamante Adilson Passos Alves
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADILSON PASSOS ALVES move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 22/05/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 6% (seis por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/09/2012 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, horas extras e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1052-46.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Ivanildo Ferreira da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Marcela Petragalla Ltda.

Vista ao exequente da certidão negativa de fl.39, pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1148-95.2012.5.10.0010

Reclamante Itamar de Sousa Mendes
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Barbosa Oliveira Comercio de Hortifrutigranjeiros Ltda - Me
 Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Vistas as partes para manifestar-se do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 20/09/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 30/09/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1189-62.2012.5.10.0010

Reclamante Priscila Lopes Torres
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado M L Lanchonete Ltda (na pessoa de Luis Costa)
 Advogado VALDIVINO PIRES GONCALVES(OAB: 9426/DF)

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, bem como para receber os alvarás de FGTS e SD, que se encontram acostados na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1215-26.2013.5.10.0010

Reclamante Antonia Nascimento de Sousa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - Sab
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIA NASCIMENTO DE SOUSA move em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos anteriores a 16/07/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando-se a reclamada a pagar mensalmente, a partir do trânsito em julgado, com base na variação salarial constante de fichas financeiras, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de gratificação de titulação no importe de 4% (quatro por cento) sobre o salário básico, parcelas vencidas desde 1º/06/2013 e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada e honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos reflexos sobre FGTS, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da

CF/88 e 876, parágrafo único da CLT.Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Transitada em julgado a decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento da gratificação de titulação nos moldes deferidos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1523-96.2012.5.10.0010

Reclamante	Edmilton Francisco da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Thyrso Freire Almeida
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Leandro Jose Leal

Homologo novo acordo apresentado às fls.72/74 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custa pelo reclamante, dispensado do recolhimento na forma da lei. Libere-se ao reclamante a guia de fl.75 como parte do valor acordo. Registre-se que o restante do valor já foi pago, conforme comprovantes à fl.76.

Proceda-se ao desbloqueio dos veículos descritos às fls. 59 e 62/64 Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1559-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Hodelmo Dias Pinheiro
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Em 12 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, MAGALI V. BALLARIN, HELANE COSTA TORRES e LINDENBERG F. SANTOS.

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda, Luiz Vicente Araujo Junior e Marcelo Moreira Araujo e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia e seu advogado.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ROBERTO PESSÔA MARTINELLI, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 30/09/2013.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

A reclamada apresentou quesitos no prazo concedido e o reclamante foi silente.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 04/11/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 18/11/2013.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2013, às 14h55min, facultada a presença de partes e procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 17h35min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1729-13.2012.5.10.0010

Reclamante	Sebastiao Benedito de Sa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Centro De Imagem Sobradinho Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)
Reclamado	Salute Policlínica Sociedade Simples Ltda

Vistos os autos. Determino a reabertura da instrução processual a fim de dar vista ao reclamante dos documentos juntados pelas reclamadas às fls. 344/370, por cinco dias, a contar da publicação. Designo audiência para encerramento de instrução em 14/10/2013, às 14h57, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1823-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Ficam as partes intimadas de que foi designada a data para oitiva da testemunha Bernardo da Motta Miranda, no dia 25/11/2013, às 08:55h, na sala de audiência da 50ª VT/RJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1899-82.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Roberto Goncalves dos Santos
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília SA
Advogado	RODRIGO ZAPATA(OAB: 29721/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, CTIS TECNOLOGIA S/A e BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar a omissão detectada, declarando a responsabilidade subsidiária do Banco de Brasília S/A - BRB em relação às verbas deferidas, devendo as custas processuais e os encargos fiscais serem recolhidos pelos reclamados, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1985-53.2012.5.10.0010

Reclamante Nilza Helena Oliveira
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Hospital Dia Samdel Ltda
 Advogado VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: 30954/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes NILZA HELENA OLIVEIRA e HOSPITAL DIA SAMDEL S/A, reclamante e reclamada, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.244,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 62.200,00, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. O julgamento foi antecipado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2045-26.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Adelio Brito de Oliveira
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
 Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ ADÉLIO BRITO DE OLIVEIRA e DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-35200-69.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-352/2002-010-10-00.8

Reclamante DANIELLE PEREIRA GOMES
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado Ulisses Mesquita de Moura
 Advogado RUBIANA SANTOS BORGES(OAB: 13207/DF)

vista ao exequente da proposta de acordo apresentada às fls.120/112, pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75900-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-759/2009-010-10-00.1

Reclamante Ducilene Silva Oliveira Andrade
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado Augusto Moreschi Neto
 Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior
 Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
 Reclamado Marílea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva
 Reclamado Vip Monitoramento e Servicos Ltda - Me
 Advogado EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

Reclamado Vip Seguranca Ltda

1-Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre o agravo de petição de fls.362/367, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-117500-20.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1175/2004-010-10-00.9

Reclamante EDIVAN GOMES DA SILVA
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Suprema Administracao de Restaurante e Serv Gerais Ltda - Me
 Reclamado Edinaldo Teixeira de Carvalho
 Reclamado Edmilson Teixeira de Carvalho

Vistos.Intime-se o autor para vista do ofício do TJDF à fl. 162, referente à penhora de créditos no rosto dos autos, no prazo de 5 dias.Após permaneçam os autos sobrestados até o repasse do valor penhorado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-177300-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1773/2009-010-10-00.2

Reclamante João Jose Reis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Este juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pela executada Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas SEBRAE em face do exequente João José Reis, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-420-20.2013.5.10.0010

Reclamante Herica Hosanah Xavier da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.291/304, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-23.2013.5.10.0011

Reclamante Mayla Roberta Ferreira da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Ante o silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-91-05.2013.5.10.0011

Reclamante Luciano Fernandes de Sousa
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado M M Servicos de Arquitetura e Construcoes Ltda - Me
Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado Condominio Residencial Italia
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em face da reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO FERNANDES DE SOUZA em face de M&M SERVIÇOS DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando a primeira ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação.

A primeira ré deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS obreira, observando-se afastamento em 02/01/2013;

pagar ao reclamante saldo de salário de dezembro/2012 (2 dias), aviso prévio indenizado, 8/12 de 13º salário fracionado de 2012 (abatendo-se metade de seu valor, já reconhecidamente pago pela ré), 1/12 de 13º salário fracionado de 2013, 9/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. Fixo como base de cálculo o salário de R\$1.105,84; pagar diferenças de FGTS devidas durante o pacto laboral, bem assim a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial do autor e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS - documento este que deverá ser juntado pelo reclamante em 5 dias, contados do trânsito em julgado deste decisum, sob pena de ter-se por regular e quitada a parcela em comento.

Os benefício da gratuidade judicial foram concedidos ao autor.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a

redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, o saldo de salário e o 13º salário.

A primeira reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada remanescente.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada.

Nada mais.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-137-91.2013.5.10.0011

Reclamante Celia Regina Monteiro de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Elvira Maria Teles

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.884,36 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.583,86 (89,58%) INSS Reclamante....: 93,42 (3,24%)

INSS Reclamado.....: 140,14 (4,86%) Custas do Processo: 53,55 (1,86%)

Custas Art.789.....: 13,39 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Elvira Maria Teles, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-204-56.2013.5.10.0011

Reclamante Valdirene Santos Vieira
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
Reclamado Brunna Kêenia Fônsoca Soares
Reclamado Antônio Donizete Soares
Reclamado Elisangela Vieira Santos

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo 2º reclamado (União Federal). Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Fica dispensada a intimação do 1º reclamado revel nos termos do art. 322/CPC.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-219-25.2013.5.10.0011

Reclamante Wisley Cardoso da Silva
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Centro Educacional SS Ltda - Me
 Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
 Reclamado Grupo Continental Educacional (Colégio Grau) (na pessoa do presidente Andre Luis de Ambrosio Pinto)
 Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
 Reclamado Centro Educacional SS Ltda - Me (na pessoa da sócia Maiara da Silva Gomes)
 Reclamado Centro Educacional SS Ltda - Me (na pessoa do sócio Piquerooby Vidigal Oliveira)

Citem-se os(a) executado(a), Centro Educacional SS Ltda Me e Grupo Continental Educacional (Colégio Grau), sendo o 1º recdo. por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC) e o 2º por edital, para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 11.622,49 Atualizado até: 30/09/2013
 Liq. Exequente.....: 10.468,93 (90,07%) INSS Reclamante....: 116,73 (1,00%)
 INSS Reclamado.....: 291,86 (2,51%) INSS Terceiros.....: 65,67 (0,57%)
 INSS SAT.....: 14,59 (0,13%) Custas do Processo: 211,71 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 52,93 (0,46%) Diversos.....: 400,07 (3,44%)
 Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-300-71.2013.5.10.0011

Reclamante Edilson Gomes Pereira
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)
 Reclamado Instituto de Seguridade Social e Correios e Telegrafos
 Advogado MARCIO OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 16830/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-336-50.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Ramos Rego Filho
 Advogado LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
 Reclamado Associação Nacional dos Advogados da Caixa Economica Fedral (ADVOCEF)

Advogado CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA(OAB: 10489/PE)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-342-57.2012.5.10.0011

Reclamante Ilton Carlos de Oliveira Marinho
 Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)
 Reclamado RKL Industria Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)
 Reclamado Kelly Cristina Fiel Saldanha da Gama
 Advogado MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA(OAB: 21130/DF)
 Reclamado Rony Fiel de Souza
 Reclamado Renan Fiel de Souza

Sobreste-se o prosseguimento do presente feito até o julgamento definitivo dos embargos de terceiro supra certificado. Publique-se. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-405-48.2013.5.10.0011

Reclamante Marcelo Guedes Braz
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica, Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
 Reclamado Agência Nacional de Aguas - Ana
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos.

Considerando a publicação de fls. 205, fica suprido o pedido de fls. 206.

Prossiga-se.

Despacho

Processo Nº RT-443-94.2012.5.10.0011

Reclamante Rodrigo Ferreira Caires
 Advogado FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
 Reclamado TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
 Advogado CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDAO(OAB: 20604/DF)

(...) intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-525-91.2013.5.10.0011

Reclamante Iure Martins Craveiro
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União Federal (Câmara Federal dos Deputados do Brasil)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IURE MARTINS CRAVEIRO em face de PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar salário retido de fevereiro de 2013; saldo salarial de março de 2013 (11 dias); aviso prévio indenizado, 13º salário fracionado de 2013 (3/12); 6/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo das parcelas deferidas corresponderá ao valor salarial informado na peça de ingresso, R\$3.848,10, consignado no último contracheque do vínculo;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base em sua evolução salarial e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS. Após, a primeira reclamada deverá fornecer as guias hábeis ao levantamento fundiário, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo de salário e o 13º salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Dispensado o reexame necessário, ante o que dispõe o §2º do art. 475 do CPC.

Ciente o autor. Intimem-se as rés, sendo a segunda por intermédio da PRU.

Nada mais.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-527-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Martin Marques da Cunha
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara Federal dos Deputados do Brasil)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARTIN MARQUES DA CUNHA em face de PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das

seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar salário retido de fevereiro de 2013; saldo salarial de março de 2013 (11 dias); aviso prévio indenizado, 13º salário fracionado de 2013 (3/12); 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo das parcelas deferidas corresponderá ao valor salarial de R\$4.640,00, consignado na CTPS obreira, acrescido da média das horas extras pagas conforme contracheques do vínculo, em razão de sua habitualidade;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base em sua evolução salarial e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS. Após, a primeira reclamada deverá fornecer as guias hábeis ao levantamento fundiário, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo de salário e o 13º salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Dispensado o reexame necessário, ante o que dispõe o §2º do art. 475 do CPC.

Ciente o autor. Intimem-se as rés, sendo a segunda por intermédio da PRU.

Nada mais.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-571-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdesson Nunes de Souza
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Guilherme Hannud Filho
Reclamado	Cicero Luiz do Nascimento

O comprovante de recebimento postal relativa à intimação de fls.262, retornou infrutífero sob o argumento "mudou-se". Assim,

intime-se o exequente para que indique o atual endereço do executado "AME Amazonas Motocicletas Especiais Ltda".

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-715-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo de Tarso
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920/042/04956607-0, fls. 337, observando o resumo de cálculos de fls.

330, bem como os seguintes VALORES:

(...)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB Nº 15247/DF, CPF Nº 77983351615, procuração(ões) às fls. 11;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia DARF, no código 18740-2;
- 6) Emolumentos - recolher em guia DARF, no código 18770-4;
- 7) Zerar a referida conta.

Libero, neste ato, a guia de fls. 342 ao reclamante, devendo ser intimado ao recebimento.

Intime-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Despacho

Processo Nº RT-833-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Juliana Silveira da Silva
Advogado	DANILO PACHECO BRITO(OAB: 37954/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 31.554,52 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 29.361,23 (93,05%) INSS Reclamante....: 372,76 (1,18%)

INSS Reclamado.....: 677,75 (2,15%) INSS Terceiros.....: 196,55 (0,62%)

INSS SAT.....: 67,78 (0,21%) I R P F.....: 131,80 (0,42%)

Custas do Processo: 597,32 (1,89%) Custas Art.789.....: 149,33 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas

da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1059-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Alves da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Auto Posto 107 Sul Ltda
Advogado	ELVIM SOARES DA COSTA(OAB: 27424/DF)

(...)No caso presente, a peticionante nem de longe discute questões atinentes à existência das condições da ação, restando patente o não cabimento da medida manejada pela insurgente, o que torna imperioso o não conhecimento da peça processual de que se utilizou a executada, por incabível no caso particular. Por tais motivos, deixo de conhecer da exceção de pré-executividade apresentada.Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1138-14.2013.5.10.0011

Reclamante	Leodoro Felicissimo de Castro
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Ausente o(a) reclamante, presente o advogado(a), Dr(a). VERONICA DIAS LINS, OAB nº 28051/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, Sr(a). MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União, Sr(a). MARCELO GOMES MARTINS PACHECO, acompanhado(a) pelo Procurador, Dr(a). ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 90, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 706,78, calculadas sobre R\$ 35.339,10, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h51min.

Despacho

Processo Nº RT-1171-04.2013.5.10.0011

Reclamante	Derlange Katia de Araujo Silva
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda - Epp

Intime-se o reclamante para que indique o atual endereço do reclamado, a fim de viabilizar a sua intimação para ciência da sentença proferida nos autos.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1242-06.2013.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Brito de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA APARECIDA SILVA DE MELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, OAB nº 38055/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 207,74, calculadas sobre R\$ 10.387,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h53min.

Despacho

Processo Nº RT-1372-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Benedito Guedes Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rioforte Servicos Tecnicos S/A
Reclamado	Distrito Federal (Departamento de Manutenção da Polícia Civil - DF)

Defiro o requerido no petição retro.

Para nova audiência inaugural, designo a data de 22/10/2013, às 14h40

Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado, Distrito Federal, por mandado.

No mais, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1419-67.2013.5.10.0011

Embargante	La Boutique Padaria de Tradicao Francesa Ltda - Me
Advogado	JOAO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 17362/DF)
Embargado	Ilton Carlos de Oliveira Marinho

LA BOUTIQUE PADARIA DE TRADIÇÃO FRANCESA LTDA-ME opõe embargos de terceiro requerendo liminarmente a liberação dos valores constritos por meio do convênio Bacen-jud em sua conta bancária. Indefiro o pedido liminar formulado, uma vez que a natureza do pedido depende da pertinência dos argumentos formulados na peça de ingresso, pressupondo a regular instrução probatória do feito, revelando-se necessária a oitiva da parte contrária. Certifique-se o ajuizamento dos presentes embargos nos autos principais (342/2012), determinando o sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1460-34.2013.5.10.0011

Reclamante	Roberto Freire do Nascimento
Advogado	PAULA MARIA DE SOUZA DIAS VELOSO(OAB: 33579/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o

Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1474-18.2013.5.10.0011

Reclamante	Nathalia Cristina Alves Ferreira
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1476-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Elza Brito da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Hospital Planalto Hospital Unimed 914 Sul

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por

seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1478-55.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Antonio Dias dos Santos
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1485-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Senado Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1486-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Wander Luiz de Carvalho Miranda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Senado Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1487-17.2013.5.10.0011**

Reclamante Romulo Marcal de Jesus
 Advogado FABIANO FELICIANO
 JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Senado Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/10/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1500-16.2013.5.10.0011**

Reclamante Rose Mary Antunes
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
 COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth

Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1504-53.2013.5.10.0011**

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA
 FREIRE(OAB: 07250/DF)
 Consignado Gildecy Jose da Silva

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/10/2013 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via SEED, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1506-23.2013.5.10.0011**

Reclamante Erialdo da Conceicao Euriques
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/10/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1597-21.2010.5.10.0011**

Reclamante Erika Inácio Junqueira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela executada (fls. 877/881). Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 957, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro incontroverso, devidamente reconhecido pela ré em sua conta de liquidação, no valor líquido de R\$62.438,98 (fl. 884). Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 042/04982340-5, agência 3920 da Caixa Econômica Federal (guia à fl. 883), observando-se os seguintes comandos: - liberar à exequente, por meio de seu advogado Dr. Paulo Roberto Alves da Silva (OAB/DF nº 27.453 - procuração à fl. 17), a importância líquida de R\$62.438,98; - o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF. Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado. Intime-se a autora ao recebimento do presente despacho/alvará, em 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-1675-44.2012.5.10.0011**

Reclamante Eliane Cristina Oliveira Torres
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Fabiana Marques Formiga
 Advogado ANA CELIA BARBOSA BARRETO(OAB: 28449/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.953,72 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.893,70 (97,97%) INSS Reclamante...: 24,01 (0,81%)

INSS Reclamado.....: 36,01 (1,22%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Fabiana Marques Formiga, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º

do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-1727-40.2012.5.10.0011**

Reclamante Francieli Duthevicz
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Companhia de Marcas Ltda - Richards
 Advogado RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)

O Reclamado protocolizou duas petições idênticas de Embargos de Declaração. Assim, assino ao reclamado o prazo de 5 dias para retirada da peça processual sobressalente, protocolizada sob o nº9.995.587, acostada à contracapa dos autos. No silêncio, fica à Secretaria autorizada a proceder ao descarte.

Despacho**Processo Nº RT-1795-24.2011.5.10.0011**

Reclamante Leandro Marques Ribeiro

Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas.

Custas processuais pelo(a) exequente, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor

do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Decorrido o prazo sem manifestação, tem-se por cumprido o acordo e, por conseguinte,

o(s) nome(s) constante(s) do BNDT deverão ser excluídos.

Intime-se a União.

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento

definitivo dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1965-59.2012.5.10.0011**

Reclamante Aleixo Marques de Souza Ramos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Control - Teleinformatica Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEIXO MARQUES DE SOUZA RAMOS em face de CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, tudo nos termos da fundamentação.

Custas, no importe de R\$772,88, calculadas sobre R\$38.644,25, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Processo Nº RT-2114-55.2012.5.10.0011**

Reclamante Antonio Campelo do Nascimento
 Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
 Reclamado J. Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)
 Reclamado Coop dos Cond Aut de Transp Alternativos de Bsb Ltda - Me
 Advogado MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB: 9232/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intimem-se os(as) reclamados(as), para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) 1º(a) reclamado(a).

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os

autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117200-26.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-1172/2002-011-10-00.0

Reclamante	SILVANA MACEDO DANTAS SIQUEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Associacao Educacional Compacto
Advogado	IVANILDE RODRIGUES XIMENES(OAB: 24834/DF)
Reclamado	INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Conforme registro constante da matrícula do imóvel penhorado (fl. 605-verso), o domínio do referido bem encontra-se em discussão no processo 2008.01.1.021023-3 que tramita perante a MM. 3ª Vara Cível de Brasília, o que inviabiliza o prosseguimento dos atos expropriatórios.

Assim, torno sem efeito a penhora de fls. 612. Oficie-se o 4º Registro de Imóveis do DF para que proceda à baixa do registro de penhora do imóvel, independente do pagamento de emolumentos, uma vez que a constrição se deu de forma equivocada. Defiro o requerimento obreiro e determino a realização de nova tentativa de bloqueio de valores das executadas pelo convênio Bacen-jud. Caso a medida revele-se infrutífera, expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado à fl. 607. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Edital

Edital

Processo Nº RT-219-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Wisley Cardoso da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda - Me
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Grupo Continental Educacional (Colégio Grau) (na pessoa do presidente Andre Luis de Ambrosio Pinto)
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda - Me (na pessoa da sócia Maiara da Silva Gomes)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda - Me (na pessoa do sócio Piqueroby Vidigal Oliveira)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Grupo Continental Educacional (Colégio Grau) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.468,93 (90,07%)
 INSS Reclamante.....: 116,73 (1,00%)
 INSS Reclamado.....: 291,86 (2,51%)
 INSS Terceiros.....: 65,67 (0,57%)
 INSS SAT.....: 14,59 (0,13%)

Custas do Processo: 211,71 (1,82%)

Custas Art.789.....: 52,93 (0,46%)

Diversos.....: 400,07 (3,44%)

Total Geral: 11.622,49

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-238-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Cordeiro Marques de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-426-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Luiz Henrique Alves Borges
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Departamento de Policia Rodoviária Federal)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE ALVES BORGES em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar ao autor: salários retidos de dezembro/2012 e janeiro/2013, saldo de salário de fevereiro/2013 (20 dias), aviso prévio indenizado, férias vencidas, simples, acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2012 e proporcional de 2013 (3/12), multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$678,00;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base em sua evolução salarial e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS. As obrigações de fazer deverá ser cumpridas no prazo de 5 dias;

a Secretaria expedirá alvarás com vistas à liberação do FGTS, bem assim a habilitação no seguro desemprego, ficando resguardada a conversão desta última obrigação em indenização respectiva, acaso impossibilitada a percepção da parcela.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo de salário e o 13º salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por intermédio da PRU.

Nada mais.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Processo Nº RT-625-80.2012.5.10.0011

Reclamante	Rogério Jose de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	MVG Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Wellington Alves de Oliveira
Reclamado	Regina Paulo Alves de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA e REGINA PAULO ALVES DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.350,01 (79,70%)

INSS Reclamante....: 74,58 (1,37%)

INSS Reclamado....: 186,42 (3,42%)

INSS Terceiros....: 54,06 (0,99%)

INSS SAT.....: 18,64 (0,34%)

Custas do Processo: 88,49 (1,62%)

Custas Art.789....: 22,12 (0,41%)

Hon. Advocatício..: 663,69 (12,16%)

Total Geral: 5.458,01

Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-948-51.2013.5.10.0011

Reclamante	Taianna Almeida Carrijo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS (...) EM FACE DE PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR A RÉ AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (...) ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-995-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Leana Silva Luz
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS (...) EM FACE DE PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR A RÉ AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (...). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1015-16.2013.5.10.0011

Reclamante	Isabel de Luca Coimbra
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS (...) EM FACE DE PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR A RÉ AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (...). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1078-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Juliana da Silva Nogueira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS (...) EM FACE DE PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR A RÉ AO CUMPRIMENTO DAS

SEGUINTE OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (...). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1088-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Lorentino Junior
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS (...) EM FACE DE PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PARA CONDENAR A RÉ AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (...). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1241-21.2013.5.10.0011

Reclamante	Claudia Terezinha Oliveira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Joaquim Pereira de Matos Otica - Me

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA TEREZINHA OLIVEIRA em face de JOAQUIM PEREIRA DE MATOS ÓTICA ME (CASA DO CEARÁ ÓTICA), condenando a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação.

A reclamada deverá fornecer as guias hábeis ao levantamento do FGTS bem como à habilitação perante o benefício do seguro-desemprego. Em caso de descumprimento, a Secretaria da Vara expedirá os alvarás judiciais para tais finalidades, sem prejuízo da conversão desta última parcela em indenização substitutiva; pagar à reclamante: 13º salário incidente sobre o aviso prévio (1/12); férias vencidas, em dobro, do período de 2010/2011, acrescidas de 1/3; férias vencidas, simples, do período de

2011/2012, acrescidas de 1/3; indenização do abono anual do PIS, no valor de um salário mínimo; multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo corresponderá ao salário declarado na peça de ingresso, R\$1.287,01; pagar o FGTS e multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial da obreira. Do valor apurado deverá ser abatida a importância já paga ao autor R\$2.232,80.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o 13º salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Já o cálculo do imposto de renda seguirá a metodologia prevista na IN 1127/2011, alterada pela IN 1145/2011, ambas da Receita Federal do Brasil.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada.

Nada mais.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-38.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana Chaves Fernandes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

DECISÃO:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Comunique-se ao Núcleo de Precatórios a quitação da RPV/Ofício Precatório. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os

autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 29199/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Vistos.

Recebo a manifestação obreira de fls. 912/913 como impugnação aos cálculos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para, querendo, contestarem a/os impugnação aos cálculos/embargos à execução apresentados pela partes adversa, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-178-55.2013.5.10.0012

Reclamante	Cicero Pedro de Farias
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacom impermeabilizações e Comércio
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Sentença: "(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CÍCERO PEDRO DE FARIAS, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada AMPLACOM IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO e e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada VIA ENGENHARIA, a pagarem ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da lei e da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários em atraso, sobre o décimo terceiro salário proporcional, sobre o adicional de transferência e seus reflexos nos décimos terceiros salários.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora

arbitrado em R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais." ELIANA PEDROSO VITELLI Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-391-32.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Telefônica Brasil S/A

Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE
MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, torno sem efeito a certidão de habilitação de crédito nº 61/2013 (fl. 352).

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 1200113171326 e 1700109942242, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante...: (2,36%)

INSS Reclamado....: (6,48%)

Custas do Processo: (1,82%)

Custas Art.789.....: (0,46%)

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS, OAB Nº 03529/DF, CPF Nº 11639741100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução e devolução do depósito recursal de fl. 320 à 2ª reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-419-29.2013.5.10.0012

Reclamante Graziella Resende Vilela
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Hob Hospital Oftalmologico de Brasilia Ltda
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro, por ora, as provas requeridas.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-696-45.2013.5.10.0012

Reclamante Keila Andrade Mota
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado M.I. Montreal Informatica Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo a transação de fls. 168/169 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$4.400,00, calculadas

sobre o valor do acordo (R\$220.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Dê-se ciência às testemunhas arroladas pela reclamante.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-718-06.2013.5.10.0012

Reclamante Joao Heraclio Bezerra de Sousa
Advogado ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO(OAB: 37838/DF)
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES
Advogado GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)
Reclamado Fundacao de Assistencia e Previdencia Social do Bndes - Fapes
Advogado RENATO MARCHENA DO PRADO PACCA(OAB: 79733/RJ)

"...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos pelo reclamante, JOAO HERACLIO BEZERRA DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-797-53.2011.5.10.0012

Reclamante Moema Araujo Covello
Advogado DANIELA ARAÚJO COVÊLLO(OAB: 31897/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

despacho:"Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente aos depósitos de fls. 630 e 651 à executada, que deverá receber o documento no prazo de 05 dias.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-806-44.2013.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda
Advogado JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502/DF)

Sentença: "(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL em face da empresa COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, para declarar a legitimidade do sindicato autor para representar a categoria diferenciada dos motociclistas do Distrito Federal, desde a data do registro pelo MTE, em 01.02.01 e para declarar, em decorrência, a obrigação da ré de descontar e repassar ao sindicato-autor as contribuições sindicais e as contribuições assistencias de seus empregados motociclistas profissionais, sendo que estas últimas devem ser descontadas apenas dos associados ao sindicato." ELIANA PEDROSO VITELLI Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-820-28.2013.5.10.0012**

Reclamante Eliane Vitali de Vito
 Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
 Reclamado União (Hospital das Forças Armadas)
 Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 16/09/2013.

Despacho**Processo Nº RT-842-86.2013.5.10.0012**

Reclamante Felix Jurandir de Lima Junior
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DECISÃO:"DISPOSITIVO À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FELIX JURANDIR DE LIMA JUNIOR, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes nos moldes requeridos na inicial e determinar à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a cumprir a obrigação de retificação da CTPS, além de condená-la a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários forma da lei e da súmula 369 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os reflexos da recontagem do tempo de serviço nos anuênios, nas promoções e décimos terceiros salários, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00, das quais a ré é isenta, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por MANDADO.

Cumpra-se.

Nada mais.

Eliana Pedrosa Vitelli Juíza do Trabalho Substituta Documento

Despacho**Processo Nº RT-843-71.2013.5.10.0012**

Reclamante Andre Borges Moura
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Decisão:"DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo extinto, sem

resolução do mérito, com base no artigo 267, IV,

Documento assinado com certificado digital por ELIANA PEDROSO VITELLI, em 14/09/2013 18:16 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000843-71.2013.5.10.0012 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - Q0ES07CP36M55WA80M

do CPC, o pedido do autor relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉ BORGES MOURA, para condenar a reclamada SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo de salário e o décimo terceiro proporcional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00.Intimem-se.Cumpra-se.Nada mais.ELIANA PEDROSO VITELLI

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-933-16.2012.5.10.0012**

Reclamante Antonio Ribeiro Nunes
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JAMILE VIEIRA DE ALCANTARA SILVA(OAB: 33290/DF)
 Reclamado Wellington Alves de Oliveira
 Reclamado Regina Paulo Alves de Oliveira
 Advogado JOSE EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 34014/DF)

Despacho:"Ante a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, cumpra-se a parte final do comando de fl.314.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-1018-36.2011.5.10.0012**

Reclamante Helina Ayres de Arruda
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a manifestação da reclamada à fl. 560, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido

verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1057-62.2013.5.10.0012

Reclamante Espólio de Manoel Carolino da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
 MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e
 Decoracoes Ltda - Me
 Advogado RICARDO COELHO DE
 MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

despacho:"Intime-se a reclamada para mera ciência da emenda à inicial apresentada."

Despacho

Processo Nº RT-1077-53.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Rogerio Felix de Lima
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB:
 15247/DF)
 Reclamado RV Construtora Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
 3609/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Vista à reclamada da emenda à inicial apresentada pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1099-14.2013.5.10.0012

Reclamante Zuleika Tavares Cruz
 Advogado LEONARDO MIRANDA
 SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
 Advogado AMANDA MATIAS BORDALO(OAB:
 29400/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de
 Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
 1291/DF)

Sentença: "(...)Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ZULEIKA TAVARES CRUZ, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA ME e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), a pagarem ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

A primeira reclamada deve pagar multa de litigância de má-fé, de 20% sobre o valor dado à causa, que deve ser revertida a favor da reclamante, com base nos artigos 17, II e 18 do CPC.

Juros e correção monetária, na forma da lei e da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo de salário e sobre o décimo-terceiro salário proporcional.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais." ELIANA PEDROSO VITELLI Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1165-91.2013.5.10.0012

Reclamante Ivonei de Torres Bezerra
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1363-02.2011.5.10.0012

Reclamante Giselle Rodrigues de Macedo
 Advogado ODILON GERALDO GUIMARÃES
 PIRES(OAB: 8188/DF)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES
 GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para os fins legais. Prazo de 5 dias.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1398-88.2013.5.10.0012

Reclamante Victor Tuler Santos de Oliveira
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB:
 15888/DF)
 Reclamado B e Panificadora e Confeitaria Ltda -
 Me
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Gaby Ltda -
 Me

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça à fl. 25, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1427-41.2013.5.10.0012

Reclamante Raimundo Alves da Silva
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB:
 3737/DF)
 Reclamado Barra Solucoes e Servicos de Portaria
 Ltda
 Reclamado Jm Engenharia e Administração Ltda

despacho:"Vistos.

Ante as certidões de fls. 21 e 23, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação dos corretos endereços das reclamadas.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$162,94, calculadas sobre

R\$6.347,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1520-04.2013.5.10.0012

Reclamante Amaral e Castro Ltda - Me
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado Rayssa Andrade de Aguiar

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2013, às 14h12, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1523-56.2013.5.10.0012

Reclamante Grasiela Juliana Jorge
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Idelcar - Centro de Embelezamento Automotivo Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/11/2013 às 14.30h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1524-41.2013.5.10.0012

Reclamante Ivam da Silva Pinto
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Proineg Telecomunicacoes Ltda - Epp
Reclamado Prg Telecom Ltda - Me

"...Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar a expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho de Brasília DF para que, caso ocorra a arrematação do bem imóvel lá penhorado nos autos do processo nº1715-84.2011.5.10.003, com leilão designado para 24.09.13, às 10h, seja então efetuado o bloqueio no valor de R\$ 379.176,13, de modo a garantir o crédito futuro do reclamante.

Para tanto, aduz que foi dispensado em 21.10.11, sem justa causa e sem o devido pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas de direito.

Apesar dos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada. O término do contrato de trabalho com as reclamadas, bem como a ausência de indenização

ou pagamentos trabalhistas devidos carecem da esfera instrutória, não se exaurindo nas provas documentais ora juntadas pela reclamante. Necessária a formação do contraditório.

Portanto, não demonstrada a prova inequívoca, não vislumbro a satisfação dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do autor.

Aguarde-se a audiência designada para 25/11/2013, às 14h20min."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1525-26.2013.5.10.0012

Reclamante Davi Lima Samuel
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Quality Instalacao de Forros e Divisorias Ltda - Me
Reclamado Brasil Incorporação Grupo Osorio Adriano

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/11/2013 às 14.35h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1527-93.2013.5.10.0012

Reclamante Evilasio Alves da Rocha
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/11/2013 às 14.40h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1531-33.2013.5.10.0012

Reclamante Fabio Moreira da Silva
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/11/2013 às 14.10h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1532-18.2013.5.10.0012

Reclamante Omar Correa
Reclamado Centro Oeste Marmores e Granitos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/11/2013 às 14.15h para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1535-70.2013.5.10.0012**

Reclamante Onofre Moreira de Carvalho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Lucy Gomes Vianna

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 21/11/2013 às 14.25h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1536-55.2013.5.10.0012**

Reclamante Josue Alves dos Reis
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Exclusiva Decoracao e Acabamento Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 21/11/2013 às 14.30h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1537-40.2013.5.10.0012**

Reclamante Everton de Araujo Ferreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado M.D. Instalacoes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 21/11/2013 às 14.35h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1538-25.2013.5.10.0012**

Impetrante Sind dos Emp em Estab Banc de V da Conquista e Regiao
Advogado CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)
Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego - União Federal
Aut. Coatora Advocacia Geral da Uniao

"O pedido liminar será apreciado após prestadas as informações pela autoridade coatora.

Expeça-se mandado de intimação para que a autoridade coatora, Sr. Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE preste as informações pertinentes no prazo de 15 dias.

Encaminhem-se, em anexo, a contra-fé e a cópia do presente.
Publique-se" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1626-97.2012.5.10.0012**

Reclamante Wesley da Silva Santos
Advogado CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra noticiando que a reclamada protocolizou 3 (três) petições idênticas, atente os patronos das partes que, ao protocolizarem suas petições via sistema e-DOC, observem e orientem seus funcionários para que não sejam enviadas petições idênticas mais de uma vez, com números de protocolo diversos, sob as cominações legais.

Por oportuno, informo que é inócuo o presente instrumento de substabelecimento por inexistir procuração outorgada pela reclamada nos autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual da demandada, requisito necessário ao atendimento do pedido de retificação do pólo passivo.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1701-39.2012.5.10.0012**

Reclamante Marinalva Costa Campos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Restaurante Ponto do Grelhado Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Francisco Airton da Silva
Reclamado Pedro Henrique Rodrigues da Silva

"Vistos.

Tendo em vista a decisão dos Embargos de Terceiros, às fls. 84/85, determinando a liberação do valor penhorado à fl. 64, deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 69/73-v, porquanto precoces, vez que não garantido o Juízo, como ordenado pelo art. 884 da CLT, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

Infrutíferas as tentativas de constrição pretéritas, intimo o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-1882-40.2012.5.10.0012**

Reclamante Vania Ferreira de Medeiros
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda - Me
Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda

Despacho:"Vistos.Expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para receber o documento e acompanhar o oficial de justiça na entrega do bem, no prazo de 5 (cinco) dias.Consumada a entrega do bem, façam-me os autos conclusos.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1902-31.2012.5.10.0012**

Reclamante Joao Batista Carneiro Filho

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

desapacho:"Vistos.

Assino ao reclamante prazo de 05 dias para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1963-86.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Ricardo Campos de Sousa
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 01916/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 17/09/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1975-03.2012.5.10.0012

Reclamante Cleriston Alan Nascimento Pereira
 Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
 Reclamado Radio e Televisao Record S.A
 Advogado LISANDRA MITSUKA(OAB: 193947/SP)

"...Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada, SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2171-70.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Conceicao Santiago
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"...Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada, SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2245-27.2012.5.10.0012

Reclamante Antonia Rodrigues de Sales
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Dallas Lanchonete e Restaurante Ltda - Me
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Despacho:"Ante os termos do acordo à fl.101, nada a deferir no que pertine ao FGTS.

Aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2383-91.2012.5.10.0012

Reclamante Jean Ricardo da Costa Aires
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)

Reclamado Correio Braziliense S.A.
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Decisão:DISPOSITIVO

À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por JEAN RICARDO DA COSTA AIRES para absolver a

reclamada CORREIO BRAZILIENSE S.A. de qualquer condenação.

Custas de 2% sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$1.000,00, pelo reclamante, que delas fica isento, nos termos da lei.Intimem-se as.Cumpra-se.Nada mais. Eliana Pedroso Vitelli, Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-2386-46.2012.5.10.0012

Reclamante Elmar Machado
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Sentença: "(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELMAR MACHADO, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S .A. a pagar ao reclamante os títulos acima deferidos, tudo na forma da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos terceiros salários.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais." ELIANA PEDROSO VITELLI Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-32700-63.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-327/1998-012-10-00.0

Reclamante ANTONIO CARLOS DE RESENDE CHAGAS
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/O/DF)
 Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
 Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo

de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 02/09/2013.

Despacho

Processo Nº RT-61700-98.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-617/2004-012-10-00.2

Reclamante FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

Vistos.

Ante a certidão negativa passada pelo oficial de justiça no Juízo Deprecado, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-94900-28.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-949/2006-012-10-00.9

Reclamante Manoel Raimundo Silva de Morais
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado TH Edit. e Dist. de Livros e Apostilas Ltda. - ME (Editora Específica)/N/P LUCIA MARIA INACIO
 Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/T/DF)
 Reclamado Teresinha de Jesus do Vale
 Advogado ARIETE GONCALVES MIZIARA(OAB: 93720/MG)
 Reclamado Lucia maria Inacio
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Jose Nivaldo Costa Junior

"Vistos.

Alega a segunda reclamada, Teresinha de Jesus do Vale, ter sido bloqueado em sua conta o valor de R\$1.857,20, proveniente do recebimento mensal de aposentadoria. Apresentou documentos.

Invoca a impenhorabilidade absoluta dos proventos de aposentadoria e de pensão, nos termos do art. 649, inciso IV c/c art. 745, ambos do CPC.

Em que pese os argumentos lançados às fls. 618/620, receio que a reclamada não logrou em comprovar que o valor bloqueado (fl. 614) refere-se à pagamento de aposentadoria, conforme alegado.

Concedo o prazo de 5 dias para que a segunda reclamada, TERESINHA DE JESUS DO VALE, faça prova de suas alegações com a apresentação dos últimos 3 extratos bancários da conta bloqueada, bem como extrato da previdência social atualizado, ou outros documentos que entender suficientes, comprovando nestes autos tratar-se de conta bancária voltada exclusivamente ao recebimento de proventos referente à aposentadoria.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-118600-96.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1186/2007-012-10-00.4

Reclamante Marcia Hora Acioli
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Despacho: "Vistos.

Renove-se a intimação à exequente para, no prazo suplementar de 5 dias, comprovar o valor sacado, viabilizando, desse modo, o prosseguimento da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-121000-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1210/2009-012-10-00.7

Reclamante Gilvan da Costa Mota
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
 Reclamado Unique Rent a Car Loc. de Veic. Ltda EPP
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 04115/O/DF)
 Reclamado União (Ministério do Turismo)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-151500-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1515/2009-012-10-00.9

Reclamante Edmilson Benedito Ferreira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Premium Pneus Ltda.
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
 Reclamado Mario Luis do Carmo

Despacho:"Ante a manifestação do autor à fl557, determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3000123136162:

Liq. Exequente....: (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115;

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-611-59.2013.5.10.0012

Reclamante Denise Fernandes Pereira
 Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a 1ª reclamada, via edital, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 17/09/2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1639-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Aparecida Costa da Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Escola Universo Infantil Ltda-Epp
Reclamado	Walkiria Louise do Amaral Curado
Reclamado	Pedro Augusto do Amaral Curado

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Walkiria Louise do Amaral Curado e Pedro Augusto do Amaral Curado, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 23.553,85 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 22.446,93

INSS Reclamante....: 162,50

INSS Reclamado.....: 361,12

INSS SAT.....: 18,06

Custas do Processo: 452,19

Custas Art.789.....: 113,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Marlon Steffen de Souza
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Mil Flores Decoracoes Ltda - Me
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Vistos.Ao contrário da afirmação do reclamante, nenhum prejuízo foi causado às partes, pois a penhora foi formalizada, conforme auto de penhora de fls. 73, porém sem a garantia integral do débito, assim determino a intimação do exequente para indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-291-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Carlos Vidal Cordeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOÃO CARLOS VIDAL CORDEIRO em face de BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas seguintes obrigações:

Deferida antecipação de tutela para o soergimento do FGTS e para o gozo do seguro desemprego. Expeça-se o competente Alvará, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição e afastada a capitalização. Já a correção monetária observará o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho.

Custa pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à

condenação de 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-293-44.2011.5.10.0013

Reclamante Sergio de Carvalho Trombini
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

DESPACHO: "Nada obstante a decisão de conhecimento não ter ainda alcançado o trânsito em julgado, DEFIRO a instauração da execução provisória, ao tempo em que ASSINO ao reclamante o prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a providenciar a liquidação da sentença e exibição, no mesmo prazo, das planilhas de cálculo correspondentes.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-573-44.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Vieira de Sales
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCISCO VIEIRA DE SALES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:01 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-589-95.2013.5.10.0013

Reclamante Manoel Martins de Souza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANÇA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por MANOEL MARTINS DE SOUZA em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Devidos honorários periciais.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:10 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-595-05.2013.5.10.0013

Reclamante Luiz Flavio Delmonico Barros
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por LUIZ FLÁVIO DELMONICO BARROS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas processuais, pelo Reclamante, de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins, cujo pagamento é dispensado na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:20 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-615-93.2013.5.10.0013

Reclamante Ricardo Diniz Barbosa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por RICARDO DINIZ BARBOSA em face de DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 444,00, calculadas sobre R\$ 22.200,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:40 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-651-38.2013.5.10.0013

Reclamante Arlen de Sousa Porto
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 553/559, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-773-51.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Gilson Jorge de Almeida
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Almada Restaurante Ltda
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

"DESPACHO Vistos, etc.

Considerando erro material na ata de fls. 127/128, especificamente na data designada para audiência de encerramento de instrução, retifique-se seus termos para constar o dia 11.11.2013, às 9h55min, facultada a presença das partes.

INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-845-38.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Online Segurança Patrimonial Ltda - Me

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 295, I, parágrafo único I, do CPC e art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo Sindicato autor calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 524,00, no importe de R\$ 10,48.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1025-59.2010.5.10.0013

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroaviários
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.A providência solicitada pela reclamada já foi efetuada conforme expediente de f. 1827.Diante da manifestação do perito, apresente a reclamada, em 30 (trinta) dias, os documentos elencados para cada um dos substituídos relacionados às fls. 1851/1852.Apresentados os documentos, intime-se o perito para conclusão do laudo.Publique-se. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1081-87.2013.5.10.0013

Reclamante Claudia Jayme da Silva Padilha
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Dac - Dinamica Absoluta do Criar
 Advogado LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR(OAB: 24233/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da

reclamatória movida por CLAUDIA JAYME DA SILVA PADILHA em face de DAC DINÂMICA ABSOLUTA DO CRIAR, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 124,00, calculadas sobre R\$ 6.200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 12:31 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1124-24.2013.5.10.0013

Exequente Alex Ricardo dos Santos
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do Exequente para se manifestar acerca dos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 16 de setembro de 2013

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1174-50.2013.5.10.0013

Exequente Denilson Mendes da Silva
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do Exequente para se manifestar acerca dos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 16 de setembro de 2013

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1301-85.2013.5.10.0013

Reclamante Luciana Sousa Brito
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Luiz Celio Machado 23619236100

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE

EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por LUCIANA SOUSA BRITO em face de LUIZ CELIO MACHADO (SKALLA CONTABILIDADE), para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Responde a reclamante pelas cominações da má-fé.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Intime-se as partes."

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1310-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Alves da Silva Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Vistos.Diante promoção da contadoria, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os contracheques de outubro/2005 a julho/2009 e de dezembro/2009 a julho/2010, bem como o extrato da conta vinculada atualizada do reclamante. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1467-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Reginaldo Oliveira Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)
Reclamado	Casa do Tijolo (na pessoa do proprietário Sr. Geraldo Dilermano dos Santos)

"DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por REGINALDO OLIVEIRA LIMA em face de CASA DO TIJOLO, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ \$160.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ \$8.000.00.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1515-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Espólio de Geraldo Lino da Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "A despeito da pretensão de fls. 426/431, constata-se irregularidade do polo passivo da lide em virtude do falecimento do titular do direito, nos moldes da certidão reproduzida à fl. 437, situação que impede o manejo dos atos processuais subsequentes, por imperfeição da relação jurídica processual. Por outro lado, nada obstante a exibição da vasta documentação de fls. 432/500, tais documentos não se prestam à regularização da situação invocada, pois não indicam o representante do espólio, nem mesmo seguem as disposições inseridas no texto da Lei nº 11.441/2007, tampouco comprova a habilitação dos herdeiros dependentes perante o INSS, prevalecendo, pois, o óbice apontado. Com efeito, considerando que o De cujus deixou bens a inventariar, revela a necessidade inequívoca da exibição do documento de nomeação do inventariante pelo Juízo competente, além de sua completa qualificação, pelo que ASSINO aos interessados o prazo de 10 (dez) dias, com vistas à regularização do espólio, nos exatos moldes ora definidos. De toda sorte, registre-se no sistema a condição de "espólio", prevalecendo o registro do advogado qualificado nos instrumentos de mandato de fls. 432/433, por representarem os interessados e anteriormente o falecido. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de fls. 422/423, bem como da impugnação à conta de liquidação oposta às fls. 428/431, que também deverá ser registrada no sistema." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1545-14.2013.5.10.0013

Embargante	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda - Me
Advogado	NEUMA CALDEIRA NUNES(OAB: 15961/DF)
Embargado	Paulo Augusto Santos Ramos

IV DISPOSITIVO: Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECE dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1583-60.2012.5.10.0013

Reclamante	Cristovao Alves Gama
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO: "Quitadas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libere-se o saldo das contas judiciais indicadas nas guias de fls. 338 e 343/verso, fazendo constar os recolhimentos das verbas elencadas no espelho de cálculo de fl. 326.

Expeçam-se os competentes alvarás. Feito, o reclamante deverá ser instado para o regular recebimento dos expedientes, no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1606-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Janete Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e em relação ao pleito movimentação da conta fundiária, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JANETE GOMES DA SILVA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações de anotação de baixa da CTPS, nos termos da fundamentação retro.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da obrigação objeto do condeno.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10,00, no importe de 0,20, dispensadas na forma da lei.

Intime-se as partes."

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1607-54.2013.5.10.0013

Reclamante	Michael de Oliveira da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado

Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Mandado de Segurança, movida por MICHAEL DE OLIVEIRA DA SILVA em face de FACULDADE EVANGELICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 800,00.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1611-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Juvencio das Dores Moreira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA JUVENCIO DAS DORES MOREIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Deferida antecipação de tutela para liberar ao reclamante os valores fundiários por ALVARÁ JUDICIAL, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza das obrigações objeto do condeno.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1634-37.2013.5.10.0013

Reclamante	Luany Kelyva Simao de Souza
------------	-----------------------------

Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)

Reclamado Satas Producoes e Eventos Ltda - Me

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais, julgo EXINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o feito, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa de R\$ 1.760,00, no importe de R\$ 35,20, isenta na forma da lei. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1733-07.2013.5.10.0013**

Reclamante Antonio Bezerra Araujo

Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)

Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me

Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Vistos, etc...

Ante os termos da decisão liminar proferida no mandado de segurança nº 0000271-54.2013.5.10.0000 (fls.283/285), fica suspensa da determinação (bloqueio de crédito) contida na ata de fls.24.

Aguarde-se a realização da audiência em prosseguimento designada para o dia 12/12/2013 às 10 horas.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1931-78.2012.5.10.0013**

Reclamante Celso Jose de Oliveira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado WL Franco Construcoes Pinturas Ltda - Me

Reclamado Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp

Advogado LUCIANE DE SOUZA PACHECO(OAB: 30458/GO)

Vistos.O ato de citação é único, desde que seja válido, portanto considerando que a primeira reclamada foi citada, conforme comprova SEED de f. 85-verso, não há que se falar em nova citação.Renovo o prazo de 30 dias para o exequente indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2063-72.2011.5.10.0013**

Reclamante Jefferson Ferreira Teles

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

DESPACHO: "Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do numerário pertinente aos depósitos recursais efetuados pela reclamada reportada acima, nos seguintes valores: R\$6.290,00, em

31/05/2012 (fl. 185) e R\$15.710,00, em 26/10/2012 (fl. 228), para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento (fls. 145/155), observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações. Vindo a documentação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-2091-06.2012.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo Santos Quirino

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Planeta Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Cidade Brasília

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Rápido Veneza Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS
NUNES(OAB: 32065/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada RODRIGO SANTOS QUIRINO, para, no mérito, REJEITAR os embargos da Primeira Reclamada (Fácil Brasília Transporte Integrado) e ACOLHER os embargos do Distrito Federal, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, integrando, ainda, a sentença de fls.501/509. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:25 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2104-05.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Estevao dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

DESPACHO: "intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento (fls. 124/132), observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, a ser revertida ao reclamante, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2126-29.2013.5.10.0013

Impetrante Sindicato dos Agentes Comunitarios de Saude e de Combate As Endemias do Estado de Goiás
Advogado LUIZ ANTONIO DA SILVA ARAUJO FILHO(OAB: 27592/GO)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos, etc...

Compulsando os autos verifica-se que o Impetrante não cuidou de apresentar a contra-fé do mandado de segurança, bem como cópia autenticada dos documentos que acompanham a petição inicial.

Diante disso, indefere-se liminarmente o presente mandamus, na forma do artigo 10 da Lei. 12.016/2009.

Nesse sentido é a inteligência contida na Súmula 415 do c. TST, a qual dispõe, in verbis:

"SÚMULA 415/TST Mandado de Segurança Justiça do Trabalho Aplicabilidade dos Requisitos da Petição Inicial do CPC Exigindo o mandado e segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua

autenticação."

Com efeito, julga-se extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

Intime-se o Impetrante por seu procurador.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2170-82.2012.5.10.0013

Reclamante Maria Monica Martins Teles
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARIA MÔNICA MARTINS TELES em face de BANCO DO BRASIL S/A, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:50 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2187-84.2013.5.10.0013

Autor Leandro Wendel de Andrade
Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos.

LEANDRO WENDEL DE ANDRADE, LUZINETE LEMOS DE OLIVEIRA, MARIA DO DESTERRO GOMES, MARIA NEUSA DOS SANTOS, OTONIEL TARGINO GOMES e RAFAELLA MARTINS MAIA ajuizaram ação cautelar de arresto, com pedido de liminar, em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, requerendo a concessão de medida liminar para arresto do valor de R\$36.000,00 da conta bancária nº 282-9, operação 008, na Agência 2022 (Lauro de Freitas-BA) da Caixa Econômica Federal.

Afirmam que as resoluções dos pactos laborais que possuíam com a empresa DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda decorreram da rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre a Requerida e o Ministério da Fazenda, aduzindo, ainda, que não houve o correto pagamento das verbas rescisórias, bem como do auxílio alimentação referente ao último mês trabalhado.

O procedimento cautelar possui como escopo tutelar um bem de vida perseguido por quem sofreu ou está a ponto de sofrer algum de

tipo de lesão à sua ordem jurídica, a fim de que se afaste uma situação de perigo que possa causar a ineficácia de eventual provimento jurisdicional que garanta o exercício do direito.

Evita-se, assim, a ocorrência de dano irreparável ao titular do direito. Como defendido na doutrina, na ação cautelar, o autor tenta demonstrar de forma sumária e superficial o seu possível direito, buscando restrições ao direito do promovido.

Assim, como afirma Humberto Theodoro, " o Estado defere essas restrições no pressuposto de que o bom resultado do processo principal, aparentemente deve ser favorável ao requerente, esteja de fato dependendo das medidas de prevenção. Nada há , todavia, de certo e definitivo em torno daquilo que se apoia, na realidade a tutela preventiva".

Após uma análise superficial da documentação trazida com a inicial, verifica-se a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora ensejadores da concessão da medida liminar, haja vista que restaram comprovadas as alegações de que o patrimônio da Ré está sendo dilapidado.

Entretanto, não há como deferir o pedido de arresto de valores existentes em conta bancária, porquanto trata-se de conta de fundo de reserva, cujo domínio pertence ao Ministério da Fazenda (tomador dos serviços) e não a Requerida.

Diante disso, indefiro o pedido liminar de arresto na forma como foi deduzida a pretensão..

Notifique-se a Requerida, via POSTAL, para apresentação de defesa na forma do artigo 802 do CPC.

Intimem-se os Requerentes por seu procurador, via DEJT.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2343-09.2012.5.10.0013

Reclamante	Marisa Veras Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Vilma Marini)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	HELOISA MAUAD LEVY KAIRALLA(OAB: 185649/SP)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 366/374) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 370 - no valor de R\$7.058,11 - em 04/09/2013 e custas processuais - GRU fl. 370/verso - no valor de R\$80,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intimem-se a reclamante e o terceiro reclamado via DEJT e a primeira ré por meio postal, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela autora, manifestarem-se sobre o apelo. O prazo da 3ª ré terá início em 01/10/2013 e o da primeira no dia 09 do mesmo mês e ano. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Despacho

Processo Nº RT-13100-04.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-131/2008-013-10-00.4

Reclamante	Luiz Carlos Fonte Bôa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Expedido o alvará judicial, intime-se a reclamada a levantar o expediente no prazo de 10 dias. Levantado o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-61600-48.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-616/2001-013-10-00.1

Reclamante	JOAO MARIA MARTINS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA - CETEB (CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA)
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)
Reclamado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/O/DF)

"Vistos. Considerando a informação do Ofício CDJUC nº 235/2013, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do Distrito Federal, com cópia dos documentos de fls. 646/649, com vistas ao cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel (vaga de garagem nº 75) situado na QMSW 05, Lote 06, 1º subsolo, Sudoeste, Brasília/DF correspondentes à matrícula nº 125417, a qual foi registrada sob nº R-10. Intimem-se as partes para ciência no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81200-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2009-013-10-00.3

Reclamante	Abda Gouveia de Albuquerque Rocha
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Executada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ABDA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE ROCHA em face de POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, para ACOLHÊ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, integrando, ainda, a fundamentação da decisão de fls.788/792.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para exclusão da conta de liquidação dos valores relativos ao INSS-TERCEIROS e IRRF. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência aos cofres públicos dos recolhimentos previdenciários, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-86800-81.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-868/2006-013-10-00.5

Reclamante	MARCIA MARIA PERFEITO
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas Executadas, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MÁRCIA MARIA PERFEITO em face de PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-92300-31.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-923/2006-013-10-00.7

Reclamante	Edilson Gomes de Oliveira
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Executado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por EDILSON GOMES DE OLIVEIRA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1606-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Janete Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e em relação ao pleito movimentação da conta fundiária, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JANETE GOMES DA SILVA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigação de anotação de baixa da CTPS, nos termos da fundamentação retro.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da obrigação objeto do condeno.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10,00, no importe de 0,20, dispensadas na forma da lei.

Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1611-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Juvencio das Dores Moreira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA JUVENCIO DAS DORES MOREIRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Deferida antecipação de tutela para liberar ao reclamante os valores fundiários por ALVARÁ JUDICIAL, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza das obrigações objeto do condeno.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1807-95.2012.5.10.0013

Reclamante	Jonatas Pereira da Mota
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mundial Montagem Ltda - Me (Na Pessoa do Representante Legal Wilson Pereira da Silva)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mundial Montagem Ltda - Me (Na Pessoa do Representante Legal Wilson Pereira da Silva), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 134/138.

Assim, intime-se a reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-491-41.2012.5.10.0015

Reclamante	Angela Maria Silva Bousada
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 481. Considerando o acórdão de fls. 456/460, que declarou a prescrição parcial das parcelas exigíveis anteriores a 09/03/2007 e determinou o prosseguimento no julgamento do feito, inclua-se o presente feito na pauta de julgamento de 18/10/2013, às 17h59min. Remetam-se os autos para o Exmo. Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima.

As partes serão intimadas da decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1080-04.2010.5.10.0015

Reclamante	Marlucia Cardoso de Barros
Advogado	LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA(OAB: 16955/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado para penhora de crédito.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Proceda à Secretaria a expedição de mandado de penhora de crédito em desfavor da executada: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ:00.258.432/0001-79 a ser cumprido na Divisão de Orientação e Análise Tributária da Receita Federal (DIORT).

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1202-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Sergio Duarte
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 204/214.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1485-35.2013.5.10.0015

Reclamante	Aline Lilian Alves de Camargos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Processo 0001485-35.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2013, às 08:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1499-19.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Paulo Sena Martins
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me

Processo 0001499-19.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18/12/2013, às 08:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1507-93.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabiola Rocha Brandao
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando precisamente todas verbas contratuais e rescisórias que entende devidas, formulando os respectivos pedidos, com as causas de pedir correspondentes, fornecendo cópia da emenda para a

notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme

artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1509-63.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Alves dos Santos
------------	--------------------------

Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA
MELO(OAB: 25397/DF)

Reclamado Elza de Almeida Braga

Processo 0001509-63.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19/12/2013, às 08:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2013 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1511-33.2013.5.10.0015

Reclamante Eliete Boaventura Santanna

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 19/12/2013, às 08h10min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03,

nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1651-04.2012.5.10.0015

Reclamante Irismar Silva Lima

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)

Reclamado Jean Pierre Angelo Jacques Reymond

Advogado GUSTAV LIVIO TONIATTI(OAB: 417-A/DF)

Vistos, etc.

Reformada a sentença de fls. 27/31 pelo acórdão de fls. 131/135 para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja procedida a notificação do Reclamado via Ministério das Relações Exteriores, prosseguindo-se como entender de direito.

Isto posto, designo o dia 18/12/2013, às 08h25min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por Mandado via Ministério das Relações Exteriores, enviando-lhe cópia da inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-59.2013.5.10.0016

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviaristas
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.
Advogado	KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)

Vistos. Retiro o feito da pauta do dia 23/09/2013. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 01/10/2013, às 13h55. Dispensa-se a presença das partes. Intimem-se as partes litigantes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-166-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Valmir Joaquim de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Walter Teodoro de Paula
Reclamado	Unisaber- faculdades
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Carlos Magno Vieira Reis
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec

Vistos. Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos executados, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-194-02.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Francisco da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Maua Automoveis Ltda (na pessoa do sr. Antonio Gomes Vieira)
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)

Reclamado	Ivonilde Maria de Mesquita Gomes
Reclamado	Antonio Gomes Vieira
Reclamado	T M Comercio de Tecidos Ltda - Me

Vistos. Junte o requerente a certidão de ônus real atualizada do imóvel indicado para penhora.

Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-878-19.2013.5.10.0016

Reclamante	Lidiane Castelo Branco Cunha
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Brasilia Central Midia de Alto Impacto Ltda - Me

Vistos. Informe a autora o endereço atualizado da reclamada. Prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 11 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1056-65.2013.5.10.0016

Reclamante	Hugolino D Oliveira Neto
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Retifico erro material constante da ata de fls. 318, onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/03/2013, às 15h30min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/03/2014, às 15h30min".

Despacho

Processo Nº RT-1164-94.2013.5.10.0016

Reclamante	Fabio Oliveira da Rocha
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Alubravi Comercio, Servicos, Instalacao de Produtos de Vidros , Alumínio, Ferro e Inox Ltda - Me
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1228-07.2013.5.10.0016

Reclamante	Domingos Antonio Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construcao e Design Ltda
Advogado	VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA(OAB: 1833/RO)
Reclamado	Fj Produções Ltda (Gv2 Producoes S/A)
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil Ccib
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 35/36) e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC. As parcelas discriminadas detêm natureza indenizatória (férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS;

indenização de 40% do FGTS; e multa prevista no artigo 477 da CLT), razão pela qual inexistente incidência de contribuição previdenciária. Custas pelo autor no importe de R\$67,60, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$3.380,38) e dispensadas em face da declaração de fl. 11. Cumprido o acordo, enviem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília, 16 de setembro de 2013..

Despacho

Processo Nº RT-1264-49.2013.5.10.0016

Reclamante Rene Ferreira de Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Camara dos Deputados

Vistos. Vista ao autor pelo prazo de 5 dias. Na oportunidade, diga o autor se recebeu os créditos noticiados às fls. 49/59. Intime-se. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1372-78.2013.5.10.0016

Reclamante Lucas Sena Martins
Advogado VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)
Reclamado Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Reclamado Wm Construtora Ltda - Me

Vistos. Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor no importe de R\$288,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.430,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 10. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1407-09.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Selma Berto Nunes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 81/82 e fixo o quantum debeat em R\$5.354,60, valor posicionado em 31.03.2013, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 5.224,00
Custas Processuais: R\$ 104,48
Custas art. 789-A: R\$ 26,12
Total Geral: R\$ 5.354,60

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme

disposto no referido artigo. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1438-29.2011.5.10.0016

Reclamante Joilson Moreira Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 81/82 e fixo o quantum debeat em R\$5.144,52, valor posicionado em 31.03.2013, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 5.019,04
Custas Processuais: R\$ 100,38
Custas art. 789-A: R\$ 25,10
Total Geral: R\$ 5.144,52

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1449-87.2013.5.10.0016

Reclamante Juscilene Mendes Santiago Ayres
Advogado ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG(OAB: 20518/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda - Epp
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado Nayara Tayar Teixeira
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

JUSCILENE MENDES SANTIAGO AIRES, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS, alegando que por imposição das duas primeiras reclamadas, empresas do mesmo grupo econômico, foi coagida a participar do quadro societário da segunda reclamada ECEL EMPRESA COMERCIAL ESCOLAR LTDA, subscrevendo dez por cento das cotas sociais. Afirma que foi

compelida a assinar empréstimos perante o Banco do Brasil, não só como representante da empresa, mas como avalista de operações, embora fosse empregada.

Informa que propôs reclamação trabalhista, que se encontra em tramite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, em fase de execução, objetivando o pagamento de verbas salariais, rescisórias e encargos do contrato de trabalho, na qual foi reconhecida a sua condição de empregada.

Requer seja deferida a antecipação de tutela, sustentando a existência de fato incontroverso e declaração judicial, para excluir seu nome dos registros desabonadores constantes nos cadastros do SPC, SERASA e BANCO CENTRAL, determinado-se, ainda, ao BANCO DO BRASIL que se abstenha de realizar qualquer tipo de cobrança e a efetuar novos registros em seu nome.

Os documentos acostados à inicial revelam que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada PAPELARIA BRITO LTDA, em 01/03/2008, e, posteriormente, constituiu a empresa ECEL EMPRESA COMERCIAL ESCOLAR LTDA, juntamente com sua irmã, na data de 13/10/2008. Retiraram-se da sociedade em 04/11/2009, ocasião em que as cotas foram transferidas para LEIDA DA SILVA NETO E RAFAEL BERNARDO FERREIRA, pessoas essas que não constam como sócios da PAPELARIA BRITO LTDA, empregador. Portanto, não se verifica, de imediato a alegada coação para a constituição da sociedade. Somente em 15/3/2010, a empresa Ecel passou a ter como sócias as pessoas que fazem parte da empresa/empregadora.

Em que pese a comprovação da situação de inadimplência da reclamante, bem como a inclusão de seu nome nas empresas de proteção ao crédito, não há prova nos autos que demonstrem que a sociedade constituída pela autora, bem como o empréstimo obtido perante o Banco do Brasil, tivesse ocorrido por determinação do empregador.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional está disciplinado no art. 273 e exige para concessão que o interessado demonstre, de plano, prova inequívoca quanto a verossimilhança do direito vindicado.

In casu, considerando os fatos articulados na causa de pedir, bem como a documentação carreada aos autos, entendo não ser possível antecipar a tutela jurisdicional.

Pelo exposto, por não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2013, às 14h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Os reclamados deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1456-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Priscilla Silvestre de Aquino
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado

União (Departamento da Polícia Rodoviária Federal)

Vistos os autos. PRISCILLA SILVESTRE DE AQUINO, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), alegando admissão em 16.07.2012 na função de digitadora, prestação de serviços terceirizados à UNIÃO e descumprimento das obrigações trabalhistas pela primeira reclamada. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho em 17.01.2013, com liberação do FGTS e do seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para bloqueio do valor de R\$ 10.000,00, até o julgamento do mérito da presente demanda. A rescisão indireta do contrato de trabalho decorre da verificação de justa causa cometida pelo empregador, conforme enquadramento nas hipóteses estabelecidas no art. 483 da CLT. Entretanto, tal circunstância demanda comprovação inequívoca de irregularidades praticadas pelo empregador, o que, no caso concreto, não se evidencia, de plano, apenas pelos documentos juntados com a exordial, fazendo-se necessários o contraditório e a dilação probatória para apuração da verossimilhança das alegações. De outra parte, a situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato notório e conhecido nessa Especializada, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite na Justiça do Trabalho, o que se confirma pelos documentos colacionados aos autos. Entretanto, embora evidenciada a verossimilhança das alegações quanto à inidoneidade empresarial, o levantamento do FGTS pressupõe a prova cabal da rescisão imotivada do contrato de trabalho, o que não se vislumbra nesse estágio processual, não procedendo tal pedido. Na mesma linha, destaco que a habilitação no seguro desemprego impõe a necessidade do empregado estar desempregado, o que envolve matéria fática e dilação probatória. Pelo exposto, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para determinar que se proceda ao bloqueio de créditos da primeira reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais), referente às parcelas rescisórias indicadas na exordial, perante o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, a ser colocado à disposição do Juízo. Tal valor refere-se especificamente às parcelas rescisórias, não abrangendo os demais pedidos que demandam prova nos autos. Expeça-se o MANDADO. Cumprida a diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2013, às 14h10min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO pelo convênio TRT10R/AGU. Intime-se a reclamante. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1457-64.2013.5.10.0016

Reclamante	Lilian Marques de Souza
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)

Reclamado Adminas- Administração e Terceirização de Mão de Obra

Reclamado União

Vistos os autos. LILIAN MARQUES DE SOUZA, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e UNIÃO, visando à garantia do pagamento das verbas rescisórias. Afirma que a empregadora desapareceu sem efetuar o pagamento das parcelas rescisórias, o que levou à audiência perante o MPT para lavratura do Termo de Mediação. Requer seja deferido antecipadamente o levantamento do FGTS, bem como a liberação do seguro desemprego, ambos por meio de alvará.

A situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato notório e conhecido nessa Especializada, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite na Justiça do Trabalho, o que se confirma pelos documentos colacionados aos autos. Entretanto, embora evidenciada a verossimilhança das alegações quanto à inidoneidade empresarial, o levantamento do FGTS pressupõe a prova cabal da rescisão imotivada do contrato de trabalho, o que não se vislumbra nesse estágio processual, não procedendo tal pedido. Na mesma linha, destaco que a habilitação no seguro desemprego impõe a necessidade do empregado estar desempregado, o que envolve matéria fática e dilação probatória. Pelo exposto, por não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2013, às 14h10min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas, a UNIÃO pelo convênio TRT10R/AGU.

Intime-se a reclamante. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1472-33.2013.5.10.0016

Reclamante Fabiana de Cassia dos Reis Gomes
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Fcb - Transporte Logística e Servicos Gerais Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1473-18.2013.5.10.0016

Reclamante Leandro Rodrigues Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1474-03.2013.5.10.0016

Reclamante Ricardino dos Santos Viana
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1475-85.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Cristina Dantas de Melo Oliveira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2013 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1477-55.2013.5.10.0016

Reclamante Leonardo Santana Oliveira
Advogado RICARDO SANTORO
NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/11/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1478-40.2013.5.10.0016

Reclamante Elias Manoel dos Santos
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB:
13172679/DP)
Reclamado M Service Ltda.
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social
INSS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1479-25.2013.5.10.0016

Reclamante Helio Alencar Lira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliarios
S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1480-10.2013.5.10.0016

Reclamante Maria Aparecida Rosa do Amaral
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB:
15888/DF)
Reclamado Maria Celeste Pereira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 06/11/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1481-92.2013.5.10.0016

Reclamante Maycon Douglas Lima Torres
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Rocha Junior Engenharia Ltda - Epp
 Reclamado Odebrecht S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1482-77.2013.5.10.0016

Reclamante Jocene Feitosa Moura de Holanda
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1483-62.2013.5.10.0016

Reclamante Joao Pereira de Souza
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1484-47.2013.5.10.0016

Reclamante Gildasio Batista Gomes
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda
 Reclamado Silco Engenharia

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1485-32.2013.5.10.0016

Reclamante Luidy de Jesus Machado
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitanano do Distrito Federal Metro DF

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para

recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1486-17.2013.5.10.0016

Reclamante	Hugo Ewerton de Azevedo Bezerra
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1487-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Joel Francisco Dias
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1488-84.2013.5.10.0016

Reclamante	Odair Belarmino dos Santos
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1489-69.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Marques Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Geopetros Geovani Petroleo e Derivados Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1490-54.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisca Vera Cruz
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1491-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Zaqueu Normandio de Souza
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 14h18.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1492-24.2013.5.10.0016

Reclamante	Denise Jovita Pires
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Agencia Estado Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências

da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1494-91.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Tiago de Araujo Castro
Advogado	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1495-76.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Fernando da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/11/2013 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1496-61.2013.5.10.0016

Reclamante Flavio dos Santos Almeida
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES
 ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1499-16.2013.5.10.0016

Reclamante Eliete Gomes Cardoso Soares
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Reclamado Via Varejo S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1500-98.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Cristina Pereira dos Santos
 Advogado LINDEMBERG SOARES PORTELA
 CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)

Reclamado Maria do Socorro Florentino Coelho de Souza

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1501-83.2013.5.10.0016

Consignante Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
 Consignado Jose Felix dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2013 14h10.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1502-68.2013.5.10.0016

Reclamante Miguel Angelo das Neves Melo
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1503-53.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Cicero Pereira
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: 04383/DF)
Reclamado	Darcy Alvim Pereira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-10400-22.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-104/2003-016-10-00.6

Reclamante	PATRICIA MICHELLE DA SILVA BARROS
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Academia Olimpia Ltda
Reclamado	Jose Amarilio Passatuto Rocha
Reclamado	Neusa Passatuto

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria reitera a intimação para que o exequente tenha vista dos documentos enviados pela Receita Federal. Considerando o caráter sigiloso, o exequente terá vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-23800-06.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-238/2003-016-10-00.7

Reclamante	MARIA ALCANJA DA SILVA
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)

Reclamado	Massa Falida SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra) (Massa Falida)
-----------	--

Vistos. Expeça-se o alvará para levantamento pela exequente do saldo transferido dos autos

do processo número 00821/2003/016, intimando-a para recebimento no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se a manifestação da exequente na forma determinada à fl. 123. Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-42100-11.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-421/2006-016-10-00.5

Reclamante	Pedro Elzo Patrício Pessoa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11.704/DF)
Reclamado	Giselle Maria da Silva

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação ao exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81400-87.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-814/2000-016-10-00.3

Reclamante	NIVALCI FRANCA DOS SANTOS
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 1045-A/DF)
Reclamado	Ice Fruit Industria e Comercio Ltda
Advogado	LUIZ RICARDO MENDES(OAB: 7356/DF)
Reclamado	Orlando Jose Pereira
Reclamado	Meiry Borges Ponte

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria reitera a intimação para que o exequente venha receber alvará expedido em seu favor. Prazo de dez dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1449-87.2013.5.10.0016

Reclamante	Juscilene Mendes Santiago Ayres
Advogado	ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG(OAB: 20518/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda - Epp
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado	Nayara Tayar Teixeira
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2013 14h05.

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA o RECLAMADO Hélio Gonçalves Teixeira a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2013 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1475-85.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Cristina Dantas de Melo Oliveira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2013 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2013 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1487-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Joel Francisco Dias
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/11/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Assuncao Servicos de Construcoes Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/11/2013 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-09.2011.5.10.0017

Reclamante	Jarbas Augusto Cesario de Resende
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante dos documentos juntados pela 2ª reclamada (União), prazo de 5 dias.

Brasília, 17 de setembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-83-78.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao Paulo Pereira de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

A decisão de mérito já transitou em julgado e as verbas devidamente quitadas pela executada, sendo que os autos encontram-se no arquivo definitivo.

Diante disso, intime-se a reclamada para informar o que pretende com as alegações lançadas na petição (fsl.628/629), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal sem manifestação retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ADRANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176-07.2012.5.10.0017

Reclamante Cathiane Silva Pinheiro
 Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: 14905/DF)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
 Reclamado Ebc-Comercio Representacao Internacional Ltda - Me

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.580,23, ressalvadas atualizações posteriores.

Indefiro o requerimento da exequente contido nas petições de fls.243/247, tendo em vista a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei 8.009, tese que este juízo adota.

Oficie-se à ANOREG- Associação dos Notários e Registradores do DF solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos sócios executados.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-244-20.2013.5.10.0017

Reclamante Raquel Garcia da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Logus Lanchonete e Restaurante Ltda - Me

Intime-se a reclamante para receber a CTPS devidamente anotada, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-278-92.2013.5.10.0017

Reclamante Luanna de Oliveira Carvalho
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado Acontece Assessoria e Planejamento Imobiliario Ltda - Epp
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-304-90.2013.5.10.0017

Reclamante Anna Carolina Assuncao Levay

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Moura Guido Presentes e Decoracao Ltda - EPP (imaginarius)
 Advogado ANA CLAUDIA MACHADO(OAB: 27034/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.102/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 54.168,58 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 41.881,21

INSS Reclamante....: 3.022,51

INSS Reclamado....: 5.683,33

INSS Terceiros....: 1.648,18

INSS SAT.....: 568,31

I R P F.....: 236,53

Custas do Processo: 902,81

Custas Art.789....: 225,70

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-428-10.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Luiz de Figueiredo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 922/2013

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.256, em 23.08.2013 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4100113838599, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 15.865,74 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 11.568,34 (72,91%)

INSS Reclamado.....: 2.056,75 (12,96%)

INSS Terceiros.....: 596,52 (3,76%)

INSS SAT.....: 308,44 (1,94%)

Custas do Processo.....: 121,02 (0,78%)

Custas Art.789.....: 57,84 (0,36%)

Hon. Advocatício.....: 1.156,83 (7,29%) NILMAR DA SILVA ANDRADE, OAB/DF 37.226

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

NILMAR DA SILVA ANDRADE, OAB/DF 37.226.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692-90.2013.5.10.0017

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Diogo Paulo de Souza

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 927/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04982434-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 436,12 Atualizado até: 31/07/2013

INSS Reclamante.....: 97,46 (22,35%)

INSS Reclamado.....: 268,00 (61,45%)

INSS Terceiros.....: 70,66 (16,20%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de setembro de 2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos.

Com razão o exequente (SINTREL) nas alegações lançadas na petição (fls.292/294), eis que os cálculos de fls.274/277 tratam-se de atualização com dedução dos valores depositados às fls.226 e 235. Referidos valores ainda se encontram à disposição do juízo. Assim intime-se o exequente para recebimento das a guias de fls.226 e 235, prazo legal.

Após o recebimento retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se..

Brasília, 16 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806-29.2013.5.10.0017

Reclamante	Andreia Andrioli
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-846-11.2013.5.10.0017

Reclamante	Josias Laurentino de Sousa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÖES(OAB: 9555/PB)

A reclamada (Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan)recorreu da decisão que julgou procedentes os pedidos.Custas (fl. 144) e depósito recursal (fl. 143) foram recolhidos em tempo hábil.Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade,

recebo o recurso. Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-971-81.2010.5.10.0017

Reclamante Milton Carlos Carvalho Cruz
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.752, eis que equivocado. Agravo de petição interposto pelo exequente. Intime-se a executada para contarminar o agravo de petição, prazo legal. Adriana Zveiter Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-986-45.2013.5.10.0017

Reclamante Daiane Andreza Brito Sales
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Analisando os autos, verifica-se equívoco no despacho e fl. 164, tendo em vista que o reclamado (Banco do Brasil) não juntou aos autos os comprovantes de depósito recursal e custas. Diante disso, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamado, por deserto.

Despacho

Processo Nº RT-1008-06.2013.5.10.0017

Reclamante Heron Augusto Gomes Braga
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado BRENO MARQUES BORGES SANTIAGO(OAB: 34466/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1117-20.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado CAMILA DANIELLE DE SOUSA(OAB: 33126/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas fls.241 e depósito recursal fls.242.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137-11.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Karine da Silva
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Tcd Servicos de Intermediacao Ltda - Epp
 Reclamado Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, quanto a notificação da 1ª reclamada, pelo MM. Juízo deprecado, prazo de 5 dias. Brasília, 17 de setembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1141-53.2010.5.10.0017

Reclamante Rafael Augusto Pires de Moura
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
 Reclamado Filipe Correia de Araujo
 Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
 Reclamado Evandro Guimaraes de Araujo
 Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo legal. Publique-se. Jonathan Quintão Jacob

Despacho

Processo Nº RT-1264-46.2013.5.10.0017

Autor	Ministério Público Do Trabalho
Réu	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh
Advogado	BRUNO WURMBAUER JÚNIOR(OAB: 13488/DF)
Réu	União Federal

3. Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência material e ilegitimidade ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1509-57.2013.5.10.0017

Requerente	Horacio Eduardo Gomes Vale
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Requerido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Vistos. Cuida-se de Protesto Judicial em que HORACIO EDUARDO GOMES VALE, qualificado na petição inicial, busca interromper o prazo prescricional para futuro ajuizamento de reclamatória trabalhista contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA=EMBRAPA. Estabelece o art. 867 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, promover a conservação e ressalva de direito ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito." Efetivamente a petição inicial preenche aos requisitos do art. 868 do CPC, uma vez que os fatos e os fundamentos do Protesto foram expostos com clareza. Pelo exposto julgo PROCEDENTE O PROTESTO JUDICIAL. Notifique-se a Requerida, com cópia da petição inicial, nos termos do art. 872 do CPC. Fixo em R\$ 820,00 o valor das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o autor do recolhimento pelos benefícios da justiça gratuita. Após, os autos deverão ser entregues ao requerente, devendo, por cautela, a Secretaria providenciar a formação de autos suplementares a serem remetidos para o arquivo. Intime-se o requerente, por seu patrono. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1510-42.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Alberto Mendes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Tribunal Regional Federal 1ª região - União

Nesta Justiça do Trabalho tenho observado que as prestadoras têm deixado o contrato de prestação de serviços com os órgãos públicos sem o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados, tendo o ente público arcado com o pagamento da rescisão dos contratos. Inclusive os pagamentos rescisórios pelo ente público estão sendo realizados em percentual menor do que o devido em razão dos diversos bloqueios que impedem o pagamento das rescisões dos contratos de trabalho. Também constato que a 1ª reclamada comparece às audiências determinadas pela Justiça do Trabalho, inclusive realizando acordos para pagamento de verbas trabalhistas, não

se podendo presumir à incapacidade financeira da Unirio Manutenção e Serviços LTDA. Portanto tenho muita cautela quanto ao deferimento de bloqueio de valores neste sentido, restando indevido, por ora, o provimento cautelar requerido. Mantida a audiência inaugural para o dia 21/10/2013 às 14h30min. Intime-se o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e notifique-se a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1513-94.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudeane Pereira da Silva
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Maria Antonia Veras(Representada por Ana Karina)

Vistos. Requer a autora a citação por edital da Sra. Ana Karina, representante legal da reclamada MARIA ANTÔNIA VERAS. Compulsando os autos, verifico que não aponta a autora quaisquer dados da representante legal da reclamada, Sra. Ana Karina. Também não comporta o rito sumaríssimo a citação por edital, nos termos do art. 852-A, da CLT. Assim, a fim de evitar-se qualquer nulidade processual posterior, cite-se a reclamada por MANDADO, para que compareça a audiência designada para o dia 15/10/2013 às 13h30min. Intime-se a autora e cite-se a reclamada, para comparecerem a audiência designada nos termos do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1515-64.2013.5.10.0017

Reclamante	Gilson Antonio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ad Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - União

(...) No caso dos autos, entendo que a determinação de bloqueio de numerário junto à 2ª reclamada poderá prejudicar a quitação regular dos contratos de trabalho ainda pendentes. Não há nos autos também qualquer indício de que a 1ª reclamada esteja em situação de precariedade financeira que venham a redundar no inadimplemento dos acertos rescisórios. Portanto tenho muita cautela quanto ao deferimento de bloqueio de valores neste sentido, restando indevido, por ora, o provimento cautelar requerido. Mantida a audiência inaugural para o dia 22/10/2013 às 14h25min. Intime-se o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e notifique-se a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1523-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Danielle Melo Monteiro
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2013, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1524-26.2013.5.10.0017

Reclamante Edivar Cardoso dos Santos
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
 Reclamado Siemens Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2013, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1525-11.2013.5.10.0017**

Reclamante Renato Sousa Porto
 Advogado ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)
 Reclamado Apple - Beneficiamento e Logística Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2013, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1526-93.2013.5.10.0017**

Reclamante Gessica Pereira Ramos dos Santos
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Drogasil S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2013, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1527-78.2013.5.10.0017**

Reclamante Raquel Oliveira das Virgens
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Jatelli Comercio de Calçados Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2013, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1528-63.2013.5.10.0017**

Reclamante Erneia Ribeiro de Brito
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2013, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1554-66.2010.5.10.0017**

Reclamante Fernando Fernandes de Azevedo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF Nº 920/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04984984-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 21.478,05 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 13.313,77 (61,99%)

FGTS Deposito.....: 971,93 (4,53%)

INSS Reclamado.....: 3.111,34 (14,49%)

Custas do Processo.....: 171,50 (0,8%)

Hon. Advocatício.....: 3.546,72 (16,51%) JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF

Hon. Periciais.....: 362,79 (1,69%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1694-32.2012.5.10.0017**

Reclamante Janaina da Costa Leao
 Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.927,01, ressalvadas atualizações posteriores.

Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 01249-2007-008-10-00-3.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1869-26.2012.5.10.0017**

Reclamante Gerson Almeida Brito
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.90/97 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.956,41 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.602,54

INSS Reclamante....: 47,51

INSS Reclamado.....: 118,79

INSS Terceiros.....: 34,45

INSS SAT.....: 11,87

Custas do Processo: 113,00

Custas Art.789.....: 28,25

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-2007-90.2012.5.10.0017**

Reclamante Tiago Marques Silva
 Advogado WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
 Advogado CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 174/178 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 391,04 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 331,42

INSS Reclamante....: 10,56

INSS Reclamado.....: 26,41

INSS Terceiros.....: 7,66

INSS SAT.....: 2,64

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-2024-29.2012.5.10.0017**

Reclamante Thaina Salviato Batista
 Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: 30249/DF)
 Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
 Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Reclamado

União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre as alegações da UNIÃO lançadas na petição (fls.251/258), oportunidade em que deverá devolver aos autos o alvará referente a reclamante JORDÂNIA JOVELINA ALVES, no prazo de cinco dias..

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Brasília, 15 de setembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2036-43.2012.5.10.0017**

Reclamante Diana Santos de Souza Silva
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Centro de Educação Pré Escolar Ltda - ME - Cepre
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expeçam-se novos alvarás conforme solicitado a fls. 185 e determinado a fls. 181. Quanto ao registro de saída na CTPS deverá o reclamante primeiro juntar aos autos o documento. Intime-se. Brasília, 17 de setembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-33800-28.2004.5.10.0017**

Processo Nº RT-338/2004-017-10-00.0

Reclamante EDIVANIA PEREIRA ARAUJO (EDUARDO ARAUJO)
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Rosana Rocha Castro
 Advogado PAULO OLIVER(OAB: 33896/SP)

Vistos.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 17 de setembro de 2013. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-93000-24.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-930/2008-017-10-00.6

Reclamante Ramiro Diegues Álvarez Júnior
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Vistos.

Decisão transitada em julgado.

Intime-se a reclamada (CEF) para apresentar cálculos de liquidação, caso queira, no prazo de trinta (30) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-97900-31.2000.5.10.0017***Processo Nº RT-979/2000-017-10-00.1*

Reclamante FRANCINETE SILVA OLIVEIRA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado LIDER CONTABILIDADE LTDA
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
 Reclamado Horacio Belo Filho

Vistos.Intime-se a exequente para vista e manifestação da petição de fls. 194, prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio concordância.Publicue-se.Brasília, 17 de setembro de 2013.
 ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-432-15.2010.5.10.0018**

Reclamante Sonia Maria de Jesus
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Contrat Administração Ltda
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Lacerda
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp
 Reclamado Smart Locadora de Veiculos Ltda

Intime-se novamente a Reclamante a impulsionar o andamento do feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-461-60.2013.5.10.0018**

Reclamante Claudio Roberto de Sousa
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União Federal

Ciência as partes para, no prazo de 10 dias, adequar o acordo, demarcando quem responderá pelos encargos incidentes calculados às fls. 247/252, sob pena de não homologação do ato.

Despacho**Processo Nº RT-547-02.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Paulo Mendes dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS(OAB: 33259/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os registros de frequência do autor referentes aos meses de maio/2007, dezembro/2007, janeiro/2008, janeiro/2010, fevereiro/2010, março/2010, julho/2010 e outubro/2010.

Despacho**Processo Nº RT-574-14.2013.5.10.0018**

Reclamante Jose Luciano Sampaio de Oliveira

Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

J. Mantenho o despacho às fls. 319. Forme-se o Agravo de Instrumento em autos apartados. Intimem-se as partes.
 Brasília-DF 17.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-617-48.2013.5.10.0018**

Reclamante Eriwelton Paulo Neto
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda
 Advogado LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA(OAB: 32720/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 16.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-754-30.2013.5.10.0018**

Reclamante Elvira Lina de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

J. A Recorrid/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 17.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-831-39.2013.5.10.0018**

Reclamante Moises Barreto da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado L.A D Almeida - Me

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 40%.

Despacho**Processo Nº RT-926-69.2013.5.10.0018**

Reclamante Deuzilene da Silva Machado
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pela Segunda Reclamada.
 Brasília-DF, 17.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-1142-64.2012.5.10.0018**

Reclamante Rauflan de Almeida Ribeiro
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

J. Intime-se o Reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.
 Brasília-DF, 17.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-1412-88.2012.5.10.0018**

Reclamante	Jose Domingos Rosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos da Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Ante a existência de depósito recursal à fl.167, convolo-o em penhora.Cite-se o executado, para, querendo, embargar a execução. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1510-39.2013.5.10.0018

Reclamante	Marcia Fernandes da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/11/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1512-09.2013.5.10.0018

Reclamante	Nirce Marinho de Moura
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Camila Galbiatti Fernandes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em

cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1514-76.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1516-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Adalberto Louzeiro Pugas
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1518-16.2013.5.10.0018

Reclamante	Moises Piedade Leao
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Irmaos Pepe Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1522-53.2013.5.10.0018

Reclamante	Paulo Bezerra dos Santos
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Grand Line Comercio de Marmores, Granitos e Reformas Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1525-08.2013.5.10.0018

Reclamante	Nirondy de Jesus Viana Moraes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1527-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Alfredo Gomes Pereira
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1529-45.2013.5.10.0018

Reclamante	Eliane da Silva Ferreira
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1531-15.2013.5.10.0018

Reclamante	Rosane de Souza Ataides
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1533-82.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria do Socorro Pinheiro
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/11/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1535-52.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisca Alves Santana
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-1654-47.2012.5.10.0018**

Reclamante Daniela Natalia Nery Araujo de Mendonca
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive, para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1863-16.2012.5.10.0018**

Reclamante Gilberto Ferreira Nobre
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos contracheques/fichas financeiras de julho/2012 até maio/2013.

Despacho**Processo Nº RT-2167-15.2012.5.10.0018**

Reclamante Nara Rubia Cares
 Advogado GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA(OAB: 34492/DF)
 Reclamado Valdemir da Silva Restaurante - Me
 Advogado FERNANDA CARVALHO DA SILVA(OAB: 27801/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.155,92 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.262,41

FGTS Deposito.....: 373,83

INSS Reclamante....: 365,21

INSS Reclamado.....: 913,11

INSS SAT.....: 91,32

Custas do Processo: 120,03

Custas Art.789.....: 30,01

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.155,92, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-2357-75.2012.5.10.0018**

Reclamante Klaudio Klystenys Paiva Mesquita
 Advogado FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
 Reclamado Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
 Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

J. Homologo o acordo nos termos em que proposto nesta petição. Intime-se o Reclamante para levantar as guias acostadas na contracapa, no prazo de 05 dias. Os recolhimentos previdenciários e fiscais e as custas processuais serão recolhidos da segunda e ultima parcela, que será liberada, por alvará. Intimem-se. Brasília-DF 17.09.2013

Despacho**Processo Nº RT-53200-20.2007.5.10.0018**

Processo Nº RT-532/2007-018-10-00.5

Reclamante Suely de Fátima Sousa
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.800,41 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 19.327,25

INSS Reclamante....: 122,08

INSS Reclamado.....: 351,08

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-96400-43.2008.5.10.0018**

Processo Nº RT-964/2008-018-10-00.7

Reclamante José Carlos da Silva Machado
 Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A - BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

Vistos. Ante a declaração da Secretaria de cálculos acerca da impossibilidade de prestar assessoria porquanto a apuração do débito exequendo exige conhecimentos de regulamentos próprios, determino que a liquidação prossiga via perícia técnica (fl.814).

Nomeio o perito Dr. Custódio Chevrand Netto, que deverá ser intimado via postal, para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Com apresentação do laudo, dê vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelas reclamadas.

Ressalto que os honorários periciais serão suportados pelas executadas, em partes iguais.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-96800-62.2005.5.10.0018**

Processo Nº RT-968/2005-018-10-00.2

Autor Angelino Vieira Fernandes
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13.337/DF)
 Réu Unibanco - União de bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Homologo o acordo de fls. 1.083/1.085 para que surtam seus efeitos

legais e jurídicos.

O acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há

recolhimentos previdenciários.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 24.300,00, calculadas sobre

R\$ 1.215.000,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-114400-04.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1144/2002-018-10-00.7

Reclamante	Sonia Maria Pinto Cauchioli (conjuge supertite)
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vista à exequente dos novos cálculos apresentados pelo executado.

Prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-926-69.2013.5.10.0018

Reclamante	Deuzilene da Silva Machado
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pelo Segundo Reclamado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1121-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Dayane Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Salão Ludmila Hair Design
Reclamado	Ludmila Campos de Camargos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o RECLAMADO Salão Ludmila Hair Design, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Vistos.

Total da execução R\$ 3.677,07 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 3.530,35

INSS Reclamante....: 16,02

INSS Reclamado.....: 40,04

INSS SAT.....: 2,00

Custas do Processo: 70,93

Custas Art.789.....: 17,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-152700-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1527/2009-018-10-00.1

Reclamante	Gastão Augusto de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Monica Xavier Alves
Reclamado	Romero Simoes de Lima
Reclamado	Willington Ramez Barreto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monica Xavier Alves, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se as executadas, Zarcone Construções Serviços e Transporte Ltda. E

Mônica Xavier Alves, para tomarem ciência da penhora via BacenJud no valor de

R\$12.048,72, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-234-04.2012.5.10.0019**

Reclamante Flavia Barbosa de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
 Reclamado Domenico Picolli
 Reclamado Giovanni Picolli

Despacho de fl. 374. Vistos. Junte-se aos presentes as principais peça dos autos da Carta Precatória supramencionada e dê-se ciência ao exequente das informações. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-392-59.2012.5.10.0019**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestação de Servicos e Serviços Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Sandes Conservacao e Servicos Ltda
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Intime-se o reclamante/SINDICATO para, no prazo de 10 dias, receber a certidão e os documentos (TRCT's) de fls. 14 a 292, desde já autorizados o desentranhamento às fls. 387. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-409-61.2013.5.10.0019**

Reclamante Williams Roberto Santinatti Valderramos
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho:A necessidade de oitiva da testemunha Temístocles Alves Borges será apreciada por ocasião da audiência de instrução designada à fl. 830. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-425-49.2012.5.10.0019**

Reclamante Catiane Antonia Ferreira
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
 Reclamado SBTEC Comércio De Produtos Esportivos Ltda
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

despacho de fls.391:"Vistos.Haja vista a certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Libero à executada SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda o valor de R\$2.562,47, fls.347, conta judicial da CEF nº 042/04965591-0, por alvará.

Intimem-se as partes, sendo a executada para receber o alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-488-74.2012.5.10.0019**

Reclamante Cairo Galvao Fernandes
 Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
 Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
 Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
 Reclamado Fellipe Rodrigues Andrade
 Reclamado Naor Gorga Luna
 Reclamado Gustavo Richard Massunaga

Despacho de fl. 334. Vistos. Indefiro o pedido da executada na petição de protocolo 00.165.959/2013, tendo em vista que a restrição feita via sistema Renajud já foi retirada, conforme atesta o expediente de fl. 256. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-500-88.2012.5.10.0019**

Reclamante Anderson de Souza da Silva
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Sansil Comercio de Artigos para Escritorio Ltda - Me
 Advogado CAROLINA CUNHA DURÃES(OAB: 33396/DF)
 Reclamado Valdzar dos Santos Martins
 Reclamado Silvani Pereira Rodrigues
 Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)

Despacho de fl. 183. Vistos. Intime-se a executada Silvani Pereira Rodrigues para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto contraproposta de acordo apresentada pelo exequente às fls. 179/180. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-576-78.2013.5.10.0019**

Reclamante Gleiciany Muniz de Sousa Santana
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Lanchonete Alves Ltda - Me

Despacho:Instauro a execução em desfavor de Lanchonete Alves Ltda - Me para pagamento da importância R\$ 500,00 atualizada até 26/07/2013, referente à multa aplicada à fl. 49.

Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-795-62.2011.5.10.0019**

Reclamante Jose Auricelio Costa de Souza
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Carvalho Moraes Construcao e Reforma Ltda Me
 Reclamado Mb Engenharia Spe 048 S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
 Reclamado Leonardo Camilo Carvalho
 Reclamado Antonio Carlos da Silva Avelino

despacho de fls.259:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-891-43.2012.5.10.0019**

Reclamante Irani Marcia Paula da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho**Processo Nº RT-1001-42.2012.5.10.0019**

Reclamante Tatiane Alves do Nascimento
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria (na pessoa de Marieta Cortes)
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

despacho de fls.164: "Vistos. Considerando a certidão acima, intime-se novamente a reclamante, por se patrono, e diretamente via postal, para comprovar o valor sacado de FGTS para possibilitar a liquidação do julgado, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1100-75.2013.5.10.0019**

Reclamante Antonio Milton Silva de Mesquita
 Advogado WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
 Reclamado Ac Administração Condominial Ltda
 Reclamado Condomínio do Edifício Porto Seguro

DEspacho: Vistos, etc. Intimem-se os reclamados a efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de execução. Prazo 5 dias.

Intime-se o reclamante a receber sua CTPs. Prazo 20 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1211-93.2012.5.10.0019**

Reclamante Edvaldo Pereira Cruz Junior
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado Eletrosom S/A
 Advogado RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES(OAB: 105896/MG)

Despacho: Vistos. Inexiste crédito a ser devolvida à executada, haja vista que as contas relacionadas na pesquisa Bacenjud foram desbloqueadas em 09/07/2013. Intime-se a executada a comprovar o alegado na petição sob o protocolo 9.889.203. Prazo 8 dias.

Libero crédito do exequente. Expeça-se alvará para desmembramento do valor depositado na conta judicial de nº 3500111093171, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 231. Exclua-se o executado do BNDT. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1456-70.2013.5.10.0019**

Reclamante Analu Santos de Andrade
 Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Decisão: "...Contudo, especialmente diante do número de vagas passíveis de preenchimento hoje e da colocação da autora no concurso, reputo ser controverso o direito da reclamante à efetiva e imediata contratação pela reclamada, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela nesse sentido. Com base no exposto acima, no entanto, defiro o pedido para que a demandada promova a reserva de uma vaga de Agente de Correios Atividade Carteiro, Localidade Base Brasília, até o julgamento final da presente reclamação trabalhista..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1533-79.2013.5.10.0019**

Impetrante Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitaria Agrosilvopastoril do Estado de Rondonia-Sindsid
 Advogado JOSE DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14302/DF)
 Aut. Coatora Ilmo Sr. RSecretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança por meio do qual o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA SINDSID - pretende, liminarmente, a tramitação do processo administrativo nº 46216.001613/2012-81, o qual não é movimentado há mais de um ano, o que, segundo entende o impetrante, configura excesso de prazo no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. O mandado de segurança visa a resguardar direito líquido e certo, assim considerado aquele sobre o qual não paira controvérsia. No caso em apreço, o extrato de solicitação de registro sindical juntado aos autos (fl. 35) demonstra que o impetrante protocolizou o registro em 08/05/2012 e até a presente data o seu processamento não foi concluído, além de estar sem qualquer movimentação desde 21/05/2012. É evidente o excesso de prazo da autoridade administrativa. Trata-se de simples juízo de razoabilidade, a indicar que, passado mais de um ano do início do procedimento, a entidade impetrante tem inquestionavelmente o direito de que o processo relativo ao registro sindical pretendido seja devidamente apreciado. Contudo, o evidente direito do impetrante limita-se ao processamento e apreciação de seu pedido de registro, e não se estende à concessão desse registro questão que demanda o atendimento de vários requisitos normativos, inclusive os constitucionalmente instituídos, que deverão ser demonstrados, em princípio, exatamente naquele procedimento administrativo. Dessa forma, DEFIRO, EM PARTE, a liminar para determinar que a autoridade coatora conclua o processamento do pedido de registro sindical do impetrante, que deverá ser imediatamente movimentado e, se devidamente instruído, apreciado. Notifiquem-se a inquinada autoridade coatora para cumprir a presente ordem e prestar as informações pertinentes, bem como a Procuradoria da União, via remessa dos autos. Intime-se o impetrante. Decorridos os prazos, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado, com a remessa dos autos. Brasília, 16 de setembro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1577-35.2012.5.10.0019**

Reclamante Necy Lopes
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho de ato ordinatório: Intime-se o exequente a comparecer em Secretaria e receber a certidão para habilitação de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-1590-05.2010.5.10.0019

Reclamante Josue Alves e Souza
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Decisão: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), pelo executado. A considerar que o executado reconhece como crédito líquido do exequente a quantia de R\$ 440.504,43 (fl. 1348-v), defiro o pedido de liberação do respectivo valor incontroverso ao autor. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se as partes, o credor, inclusive, para levantar o expediente a ser confeccionado" Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1839-82.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Vandeci de Lima
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à f. 170. Aprovo a sua avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 21/10/2013 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK Conjunto Centauros Módulo U, casa 17, Sobradinho/DF, CEP: 73.252-200, Telefones: 61 9986-1720 e 61- 3543-3490, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da

publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail (jogfrancisco@hotmail.com).

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail.

Despacho

Processo Nº RT-1971-76.2011.5.10.0019

Reclamante Naara de Jesus Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Elzira Balduino

despacho de fls.132:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2068-42.2012.5.10.0019

Reclamante Carlos Domingos Costa Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Despacho de fl. 162. Vistos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 162, devendo indicar meios aptos para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2117-83.2012.5.10.0019

Reclamante Wilder Miranda de Jesus
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instit Castro Alves

despacho de fls.40:"Vistos.Haja vista a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls.32." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2139-44.2012.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Werlenio Rego de Azevedo

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES, em face do reclamado WERLÊNIO REGO DE AZEVEDO, para condenar o réu a anotar a data de saída na CTPS (30/04/2012), já incluída a projeção do aviso prévio, nos

termos da fundamentação. Omitindo-se o réu, a Secretaria da Vara cumprirá as providências de anotar os dados na CTPS, com a expedição de ofício à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange obrigação pecuniária, passível de incidência previdenciária. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo estabelecido pelo art. 789 da CLT, já que não há condenação em pecúnia. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-51500-21.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-515/1998-019-10-00.2

Reclamante	MARIA NEUSA DE SOUSA SOARES
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Universo Servicos Gerais Ltda
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Maria Helenilde de Melo Silva
Reclamado	Pitagoras de Oliveira Nascimento
Reclamado	Gercina Dalva e Silva Santos

Despacho: Intime-se o procurador da reclamante a ter vista da certidão negativa do oficial de justiça e indicar os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-180300-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1803/2009-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PERITA PARA COMPARECER EM SECRETARIA E RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NO PRAZO DE 15 DIAS. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2059/2009-019-10-00.9

Reclamante	Márcia Tereza Manggini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)

Homologo os cálculos de fls.585/617 e atualização de fls.618/624 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 387.577,30 Atualizado até: 30/09/2013 Liq. Exequente.....: 342.309,19 INSS Reclamante....: 18.112,28

I R P F.....: 18.366,09 Custas do Processo: 6.624,70 Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.526,58 1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$360.650,88 correspondente ao

débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal no valor de R\$ 26.926,42, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1005-45.2013.5.10.0019

Reclamante	Manoel Anoldo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2013 às 14h43 min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1057-41.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Souza dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/10/2013 às 14h40min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 -

CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VANESSA REIS BRISOLLA.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1839-82.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Vandeci de Lima
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Marcelo Cunha Carvalho

Endereço: SHIS - QL 08 CONJ. 01-0CASA 19 - LAGO SUL/DF

Data e hora do Leilão: 21/10/2013, às 10h00m.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (UM) ÔNIBUS SCANIA/F113 HL4X2 220, ANO 1996/1996, diesel, placa LBB6374-GO, CHASSI 9BSFU4X2ZT3406567, RENAAM653439202, avaliado em R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). O referido veículo encontra-se penhorado em outros processos da Justiça do Trabalho. Sem reserva de domínio.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 1839-2012-019-10-00-7, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília, localizada no SEPN 513, BLOCOS, LOTES 2/3, SALA 101, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133-27.2013.5.10.0020

Reclamante Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do DF
 Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
 Reclamado Lion Administracao de Moveis Ltda - Me
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

DESPACHO FI. 102/107. "Ante o exposto, decido: 1) isentar o autor do pagamento de custas; 2) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECOVI/DF em desfavor da LION ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e; 3) condenar SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECOVI/DF ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas devidas pelo autor, no importe de R\$ 1.843,78, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 92.189,25. Dispensadas nos termos da lei. Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-337-71.2013.5.10.0020

Reclamante Renato Pinheiro Mendes
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

As Partes. Desp. de fls. 528.

Observe a Secretaria o pedido de fls. 527, anotando o nome do advogado, conforme requerido pelo autor.

Diante do acima certificado, a intimação de fls. 526 carece de validade e, em razão

disso, determino a anotação do nome da procuradora da segunda ré, conforme requerido às

fls. 49 e a intimação da primeira ré para regularização da situação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

Aos Réus. Desp. de fls. 524.

Há recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.

Vista aos réus para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com

permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela primeira ré, apresentarem

contrarrrazões ao recurso obreiro.

Após a análise dos pedidos de fls. 513/517 e 526/528, e no momento oportuno,

intimem-se os réus.

Despacho

Processo Nº RT-339-46.2010.5.10.0020

Reclamante Jose Maria Bispo de Souza
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Construtura e Incorporadora Concretiza Ltda
 Advogado MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163/DF)

(à reclamada)despacho de fl.151

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/02/2014, às 08horas. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-466-76.2013.5.10.0020

Reclamante	Vanilson de Souza Leite
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	D.F.T Serviços de Manutencao de Imoveis em Geral Ltda - Me
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 1973/A/DF)

(às partes)despacho de fl.94 A reclamada, por meio de petição de fls.89/90, pede o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 25/09/2013, às 09:40, aduzindo que a representante da empresa está grávida e com parto previsto para o dia 20/09/2013.

Decido.

O relatório médico à fl.91 comprova a previsão do parto da representante da empresa para o dia 20/09/2013, o que a impede de comparecer na audiência designada para o dia 25/09/2013.

Logo, defiro o pedido de adiamento, designando nova audiência de instrução, com as mesmas cominações previstas na ata de fl.25, para o dia 30/04/2014, às 09:40 horas. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-518-72.2013.5.10.0020

Reclamante	Joaquim Alves de Souza
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Infraero- Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

DESPACHO Fl. 215/220. "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar a JOAQUIM ALVES DE SOUZA aviso prévio indenizado, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a multa prevista no art. 467 da CLT, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00. Brasília, 17 de setembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-522-46.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Henrique Pereira Lins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Leandro José Leal Me
Reclamado	OCT- Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

fls.97

O reclamante, por meio da petição de fl.88, pede a anulação dasentença, aduzindo que instruiu o processo com o extrato de sua conta vinculada do FGTS em 12.04.2013, mas só foi juntada aos autos depois de prolatada a sentença.

O pleito não merece prosperar, por força do manto da preclusão

temporal que envolve o documento e impede que seja analisado.

As partes podem produzir prova, trazendo outros documentos além dos que acompanham a petição inicial e a defesa, até a audiência de instrução, conforme faculta o art.845 da CLT.

Após o encerramento da instrução processual, fica precluso o direito de apresentação de outras provas.

A instrução processual encerrou-se dia 11.04.2013, conforme se verifica na ata de fls. 56/57, e o extrato da conta vinculada foi apresentado no dia depois, em 12.04.2013. É o que se constata às fls.78/83.

Logo, mesmo que houvesse sido juntado ao autos antes da prolação da sentença, o extrato não poderia ser objeto de análise, em virtude da preclusão.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de anulação.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-832-18.2013.5.10.0020

Autor	Cleidivania dos Santos Pontes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Réu	Ad Terceirizacao Ltda - Me

(à autora) fls.186

Vistos.

Indefiro o pleito da autora de fls. 184/185, de expedição de novo mandado de bloqueio de créditos, uma vez que a alegada existência de valores sobejantes no contrato entre a requerida e o tomador de serviços padece de provas concretas, mormente considerando o teor da certidão de fls. 168, de que a ré não possui mais créditos junto ao FNDE.

Indefiro também quanto ao bloqueio de valores da Apólice trazida aos autos, em face da ausência de responsabilização subsidiária do beneficiário-segurado, FNDE.

Intime-se a autora para ciência.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento do mérito da cautelar.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-859-35.2012.5.10.0020

Reclamante	Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado	ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 17973/DF)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

(ao autor)despacho de fl.186 Verifico que há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-939-96.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco de Assis Leite Barbosa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

(ao autor)despacho de fl.162

Com razão a SECAL em sua promoção de fl.161, tendo em vista que houve condenação apenas em obrigação de fazer. Defiro o requerido pelo autor à fl.159. Fiquem os autos sobrestados na Secretaria da Vara, pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-975-07.2013.5.10.0020

Reclamante Antonia Nieta Vieira do Nascimento
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado Esaf - Escola de Administração Fazendária

DESPACHO Fl. 81. "Conforme se verifica da ata de fls. 20, antes da conclusão para julgamento, os autos deveriam ficar à disposição da parte autora na Secretaria para vista e apresentação da réplica. Ocorre que os autos vieram à conclusão desta Juíza imediatamente após a audiência, o que inviabilizou a vista dos autos pela autora. Assim, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 26 de setembro de 2013 e inclua-se na pauta de julgamento do dia 10 de outubro de 2013, às 17h02min. Intime-se a autora para apresentar réplica no prazo de cinco dias, a contar da data da intimação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Brasília, 17 de setembro de 2013. Vanessa Reis Brisolla Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-990-73.2013.5.10.0020

Reclamante Michele Cristina Machado
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres
 Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)

(às partes) despacho de fl.96 Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 26/09/2013 e inclua-se na pauta de julgamento do dia 10/10/2013, às 17h01. Intime-se a autora para apresentar réplica no prazo de 05 dias, a contar da data da intimação. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para prolação da sentença. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1163-05.2010.5.10.0020

Reclamante Manoel Ivan Rodrigues de Magalhaes
 Advogado JOANIL VIEIRA DA CUNHA(OAB: 12505/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal . - Metrô-DF
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Despacho de fls.371.(Ao autor)Vistos.

Anote-se o nome do advogado do autor, conforme procuração de fl. 369.

Após, intime-se o autor para vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 368 que ora defiro.

Decorrido o prazo, devolva-se o processo ao arquivo definitivo.

Brasília, 2 de julho de 2013.

Assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1378-78.2010.5.10.0020

Reclamante Eliene do Socorro Braga Moreira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
 Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

A Autora. Desp. de fls. 242.

Diante do acima certificado, intime-se a autora para fins do art. 884 da CLT. Prazo de

05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1410-78.2013.5.10.0020

Reclamante Raimundo Oliveira da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp

DESPACHO Fl.44/45. "Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 235,16, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 11.758,45. Dispensadas na forma da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Retire-se o pleito da pauta. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. BRASÍLIA, 17/09/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1497-39.2010.5.10.0020

Reclamante Bruno Roberto Reinaldo Costa
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda. (Na Pessoa do Sr. Clorival Florindo da Silva)
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda.
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
 Reclamado Confederação Nacional das Industrias C N I
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

A 3ª Ré. Desp. de fls. 587.

Defiro a vista requerida às fls. 586, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sem outro requerimento, devolva-se o processo para o arquivo.

Intime-se a ré. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1808-59.2012.5.10.0020

Reclamante Douglas Lopes de Queiroz
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Carla Galvão - Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 82.

Diante do acima certificado, intime-se a autora para fins do art. 884 da CLT. Prazo de

05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-9900-65.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-99/2008-020-10-00.5

Reclamante Zukoer Avila Neiva Sobrinho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
 Reclamado Led Grupo Bar Ltda - Epp
 Reclamado Fabiano Lins Monteiro de Souza
 Reclamado Marco Aurelio Landim dos Santos

(ao autor)despachode fl.220

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo feita pelo réu Fabiano Lins Monteiro de Souza.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-81700-56.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-817/2008-020-10-00.3

Reclamante Vanderléa Oliveira de Souza
 Advogado Luiz Humberto vieria Guido(OAB: 16298/t/DF)
 Reclamado Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda
 Reclamado Antonio Augusto de Souza e Silva
 Reclamado Arnon Moreira Damasceno

A Autora. Desp. de fls. 121.

Indefiro, preliminarmente, o pedido de fls. 120 quanto ao Protesto Judicial, por falta de amparo legal e, também o requerido quanto às declarações de IR da pessoa jurídica por inócua a medida.

Publique-se para ciência da autora.

Incluam-se os sócios no BNDT vez que devidamente citados, conforme se verifica às fls. 107.

Cumpridas as determinações supra, conclusos os autos para análise dos pedidos quanto ao CNE e Receita Federal pessoas físicas. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-114900-20.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1149/2009-020-10-00.2

Reclamante Dayane de Almeida Souza
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

(à autora)despacho de fl.434

Intime-se a autora para trazer a CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-522-46.2012.5.10.0020

Reclamante Paulo Henrique Pereira Lins
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Leandro José Leal Me
 Reclamado OCT- Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Leandro José Leal Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 60/67: "III - DISPOSITIVO -

Ante o exposto, decido: 1)extinguir o pedido de comprovação do recolhimento previdenciário sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC; 2)conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LEANDRO JOSÉ LEAL-ME a anotar a CTPS do reclamante e, subsidiariamente, a OCT VEÍCULOS LTDA a pagar a PAULO HENRIQUE PEREIRA LINS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, saldo de salário, férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salário de 2011, diferenças de FGTS e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 30 de abril de 2013.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1062-60.2013.5.10.0020

Reclamante Ivan Jose de Mecnas Silva
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
 Reclamado Caixa Economica Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Probank Software e Consultoria S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/10/2013 às 08:15horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, relativa a reclamação trabalhista cuja cópia segue anexa, ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844, da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria,por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76-06.2013.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Almeida Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão referente à preliminar de inépcia arguida em defesa, rejeitada, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-154-97.2013.5.10.0021

Reclamante Antonia Rutiane Gomes de Oliveira
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
 Reclamado União (Defensoria Pública da União/Ministério da Justiça)

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-185-20.2013.5.10.0021

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Mevato Construcoes e Comercio Ltda

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-197-68.2012.5.10.0021

Reclamante Dauvanir Cruz de Oliveira
 Advogado VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
 Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
 Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro
 Reclamado Abona Participacoes Eireli

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os

sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

Marisa Bortoletto Ribeiro, inscrito(a) no CPF: 005.984.758-18.

Abona Participacoes Eireli, inscrito(a) no CPF:05.495.111/0001-30

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para

pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-228-54.2013.5.10.0021

Reclamante Maria Aparecida Cardoso
 Advogado TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)
 Reclamado MR Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Me
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-270-06.2013.5.10.0021

Reclamante Deivisson Carlos Silverio de Jesus
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em cinco dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-287-42.2013.5.10.0021

Reclamante Gesivaldo Severino de Morais
 Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
 Reclamado Emporio da Construcao Ltda - Epp
 Reclamado Joao Batista Silvério

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-307-38.2010.5.10.0021

Reclamante Solange Aparecida do Nascimento
 Advogado MARCONE GUIMARAES
 VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado LCA Restaurante Ltda (Vivenda do Camarão)
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: 1212/DF)

Trata-se de execução provisória.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-320-32.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Carlos dos Santos Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Rapidao Cometa Logistica e Transporte S/A
 Advogado RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 38054/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-325-54.2013.5.10.0021

Reclamante Jonas Marques Santos
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
 Reclamado Vida Pet Shop Veterinaria Ltda - Me
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 76,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Incidirá multa de 100% sobre a parcela inadimplida.

As guias para requerimento do Seguro-desemprego já foram acostadas à contracapa dos autos.

A reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS no prazo de cinco dias.

A integralidade dos depósitos do FGTS deverá ser observado, sob pena de execução.

A guia será expedida para a Caixa Econômica Federal (agência 3920), em nome do Advogado: BIRON CARDOSO LEITE, OAB/DF:3631, a ser paga no posto de atendimento situado no prédio deste Fórum, que desde já fica autorizado a efetuar o levantamento da quantia depositada, valendo este despacho como ALVARÁ.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as

parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-403-53.2010.5.10.0021

Reclamante Leny Pereira de Jesus
 Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente, pessoalmente, e por seu procurador, para que apresente no prazo de 10(dez) dias, os elementos para cálculo, solicitados pela Contadoria (contracheques do reclamante, mês a mês, de março/2005 a setembro/2008 e de novembro/2008 a agosto/2009).

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses ,imediatamente anterior, conforme despacho de fl. 497

Despacho

Processo Nº RT-527-36.2010.5.10.0021

Reclamante Sinval Ferreira dos Anjos
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 62 da seguinte forma:

Conta n.º: 04945037-4 ; Valor: R\$ 2.107,18 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 41,10 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 113,05 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 29,81 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 46,45 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, OAB/DF Nº 05707F, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intime-se o exequente.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-687-27.2011.5.10.0021

Reclamante	Vandeildo de Souza Jaco
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir, também, na execução no patrimônio da sócia Michelle de Sousa Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:019.026.731-31.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

O sócio Nilton Monteiro Mendes encontra-se citado.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Bruna Taufer Jobim
Advogado	JOANE KARINE ARAUJO FRANCO(OAB: 34438/DF)
Reclamado	Vital Clinica Odontologica Ltda - Me
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Em 13 de Setembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção do MM. Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA,

realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

CONCILIAÇÃO.

As partes acordam nos termos da petição de fls. 82/83.

Homologo o acordo noticiado pelas partes.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$46,00, calculadas

sobre R\$2.300,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à

fl. 89.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas

indenizatórias, conforme discriminadas na petição de acordo.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento

de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 11h15min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-752-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Adriana Belarmino de Carvalho
Advogado	GUILHERME LANCINI BELLO(OAB: 30737/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres

As intimações encaminhadas às testemunhas ROBERT SANTANA DA SILVA

e LAUANA ARAÚJO retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

com as informações de "não existe nº indicado" e "endereço incorreto", respectivamente.

Informe o reclamante, em 48 horas, o novo endereço das testemunhas

ROBERT SANTANA DA SILVA e LAUANA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-861-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.

Intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, comparecer a esta secretaria para receber sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos à contadoria, nos termos do despacho da fl. 71.

Despacho

Processo Nº RT-970-84.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcus Vinicius C Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Verifico que a reclamada não recebeu o alvará 321/2013.

Considerando que há parcela previdenciária no valor de R\$ 3.168,21 a deduzir do depósito, intime-se a reclamada para comprovar o referido valor, sob pena anulação do alvará 321/2013. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065-12.2013.5.10.0021

Consignante Café Contemporâneo Confeitaria e Creperia Ltda - Me
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Consignado Conceição de Maria Silva Gomes

Em 16 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 31,06, calculadas sobre R\$1.553,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se o(a) consignante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 08h53min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1210-68.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Teixeira Lima
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Construteckma Engenharia LTDA
 Advogado JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Considerando o pedido de destituição do Perito José Edmilson de Souza Filho, nomeio como Perita a Sra. Letícia de Almeida Dias.

Restou, portanto, prejudicado o prazo de vista concedido às partes.

A Sra. Perita deverá tomar carga dos autos por trinta dias, a conta de 26/9/2013, e apresentar laudo até o dia 25/10/2013.

Vista às partes, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante, a partir de 28/10/2013, e pelo reclamado em 4/11/2013 do laudo pericial apresentado.

Mantenho a audiência designada para o dia 12/11/2013, as 08h40min.

Intimem-se as partes.

Intime-se a Perita.

Despacho

Processo Nº RT-1354-47.2010.5.10.0021

Reclamante Marlene Alves da Silva
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

A citação do sócio do executado Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração

Ltda foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e na

impossibilidade de citação do

sócio, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento

da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um

ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1472-18.2013.5.10.0021

Impetrante Sind Mot Cobradores e Trab Emp Transp Col Veic Rod Passag Urb Mun Metrop Intern Interest Intern e Fret de Pg e Regiao -Sintropas Pg
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS

MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, PASSAGEIROS

URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS,

INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, contra ato

omissivo do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO E EMPREGO, com pedido liminar de que seja notificada a autoridade coatora para

que dê imediato curso ao processo administrativo de concessão de registro sindical objeto dos autos,

sob pena de multa diária. Assevera que protocolou pedido de alteração estatutária no Ministério do

Trabalho e Emprego em 27/2/2012 e que a autoridade apontada como coatora até o presente

momento não procedeu à análise de seu pedido, deixando de observar o prazo previsto na Portaria

nº 186/2008, do MTE.

Juntou documentos.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a fumaça do bom direito. Não

há que ser feito precipitado juízo quanto a demora na análise do pedido, sem antes verificar as

razões da omissão ministerial. Finalmente, o prazo previsto na portaria invocada não é peremptório.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que

entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse

no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Após as providências acima e decorridos os prazos, dê-se vista ao representante do

Ministério Público do Trabalho (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

Feitas as diligências acima, façam-se os autos conclusos para julgamento do feito.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1475-70.2013.5.10.0021

Reclamante Jean Pierre Mimbi
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

O reclamante emendou a inicial para incluir a Caixa Econômica Federal como segunda reclamada.

Anote a Secretaria.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal, com cópia da inicial e da emenda.

Intime-se a primeira reclamada, enviando cópia da emenda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1497-31.2013.5.10.0021

Reclamante Suelen Fernandes Vieira
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado Tim Celular S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/01/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1500-83.2013.5.10.0021

Reclamante Jaqueline Rodrigues de Sousa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte Autora pretende a reintegração.

No mérito, pleiteia a reintegração e salários não recebidos ou, caso inviável, as verbas rescisórias.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível.

Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um

deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária, resta comprovado o estado de gravidez da parte autora.

Entretanto, afigura-se prudente, no caso, aguardar-se o contraditório.

Acrescenta, por fim, que a presente decisão poderá ser revista em audiência.

Assim, indefiro por ora o pedido de antecipação de tutela requerido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 09h00min.

A audiência será UNA para recebimento da defesa.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Reclamada, via mandado, com urgência.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1502-53.2013.5.10.0021

Reclamante João Batista Osmar Vieira
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado D K Servicos e Pre-Moldados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/02/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1549-61.2012.5.10.0021

Reclamante Irineide Rodrigues dos Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Ricardo Frederico Secco Távora
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho de fl. 106. ..." Intime-se o reclamado para que proceda as anotações na CTPS, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2103-93.2012.5.10.0021

Reclamante Leandro Dourado Sande
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. O 2º executado providenciou apenas o pagamento do valor bruto do executado (valor líquido do exequente + INSS Empregado), restando a quitação das seguintes parcelas:
 R\$ 2.174,02 (INSS Empregador + SAT)
 R\$ 365,53 (Custas)
 R\$ 91,38 (Custas Art. 789-A)
 R\$ 2.630,93 (valor Total)
 Intimem-se os executados para quitação das parcelas previdenciárias e custas no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-29000-66.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-290/2009-021-10-00.4

Reclamante Mário Kolb Araújo Goulart De Andrade
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil
 Advogado HEBERTO DA SILVA MENDANHA(OAB: 13212/DF)

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:
 Marisa Bortoletto Ribeiro, inscrito(a) no CPF: 005.984.758-18.
 Abona Participacoes Eireli, inscrito(a) no CPF:05.495.111/0001-30
 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.
 Proceda a Secretaria às anotações necessárias.
 Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.
 Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.
 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87500-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-875/2009-021-10-00.4

Reclamante Jose Nilton Leite

Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Danielle Reis Graziani

Vistos.

Intime-se o exequente para, em dez dias, informar o novo endereço do sócio Leonardo Pedrosa, ou se este se encontra em local incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-93200-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-932/2009-021-10-00.5

Reclamante Valéria Fajardo Nobre
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

A 2ª executada, por meio da petição da fl. 684, requer reabertura de prazo, uma vez que não teve acesso aos autos, devido à carga indevida à 1ª executada.

Defiro o requerimento. Restituo o prazo à 2ª executada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para manifestação, por 10 dias, acerca da petição das fls. 655/656, nos termos do despacho da fl. 674.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177100-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1771/2009-021-10-00.7

Reclamante William José de Sousa
 Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
 Reclamado Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
 Reclamado Levi Jerônimo Barbosa
 Reclamado Raimundo Barros dos Santos
 Reclamado Decolando Turismo e Representacoes Ltda Me
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)

Considerando que o alvará nº 239/2013 perdeu seu prazo de validade, torno sem efeito o referido alvará.

Expeça-se novo alvará para liberação à 4ª ré do valor constante da guia da fl. 330, referente ao valor bloqueado em 19/01/2011.

Assim, determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 330 da seguinte forma:

Conta n.º: 4600130479891; Valor: R\$ 51,81.

- Liberar ao executado DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA o saldo total existente na conta.
 - Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Expeça-se mandado para entrega à 4ª ré do presente "Despacho com força de alvará".

A referida ré deverá apresentar o alvará junto ao Banco do Brasil, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Comprovada a movimentação do alvará ora expedido, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-181000-51.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1810/2009-021-10-00.6

Reclamante	Antonio Gois
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda "Massa Falida" (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 340 da seguinte forma: Conta n.º: 1.900.108.801.538 ; Valor: R\$ 6.257,00 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 18,76 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 51,55 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 13,60 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 162,35 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). BEATRIZ PEREIRA, OAB/DF Nº 19645F, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor de R\$ 6.475,16 (valor do líquido do exequente).

- Autenticar em outra conta judicial o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

A secretaria deverá diligenciar sobre outros processos da executada Higiterc.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Edital

Edital

Processo Nº RT-181000-51.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1810/2009-021-10-00.6

Reclamante	Antonio Gois
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda "Massa Falida" (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 340 da seguinte forma: Conta n.º: 1.900.108.801.538 ; Valor: R\$ 6.257,00 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 18,76 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 51,55 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 13,60 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 162,35 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). BEATRIZ PEREIRA, OAB/DF Nº 19645F, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor de R\$ 6.475,16 (valor do líquido do exequente).

- Autenticar em outra conta judicial o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

A secretaria deverá diligenciar sobre outros processos da executada Higiterc.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-115-92.2011.5.10.0111

Reclamante	Clarinda de Sousa Vasques
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Jefferson Luiz Dias Moreira

Ao procurador da autora: "DECISÃO - As partes, mediante a petição de fls. 80/81 notificaram a celebração de transação, após a prolação da sentença. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressalvando-se apenas o crédito da União (INSS - recolhimentos previdenciários), que não pode ser transacionado pelas partes; crédito este reconhecido em sentença transitada em julgado, em virtude da natureza das parcelas deferidas. O silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias a contar intimação da presente homologação valerá como quitação, conforme termos da avença. Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 227, de 08/03/2010, do Ministério da Fazenda. Concedo à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, dispensadas, na forma da lei. Proceda a Secretaria a devida correção do nome do executado no SPA1 e na capa dos autos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se a baixa nas restrições existentes nos autos. Intimem-se a autora pela via postal e seu procurador via DEJT da homologação e informar nos autos o número do PIS. Intime-se o executado pela via postal."

Despacho

Processo Nº RT-117-62.2011.5.10.0111

Reclamante Eliana dos Reis Santos
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

Ao procurador da autora: "DECISÃO - As partes, mediante a petição de fls. 58/59 notificaram a celebração de transação, após a prolação da sentença. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressalvando-se apenas o crédito da União (INSS - recolhimentos previdenciários), que não pode ser transacionado pelas partes; crédito este reconhecido em sentença transitada em julgado, em virtude da natureza das parcelas deferidas. O silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias a contar intimação da presente homologação valerá como quitação, conforme termos da avença. Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 227, de 08/03/2010, do Ministério da Fazenda. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas, na forma da lei. Proceda a Secretaria a devida correção do nome do executado no SPA1 e na capa dos autos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se a baixa nas restrições existentes nos autos. Intimem-se a autora pela via postal e seu procurador via DEJT da homologação e informar nos autos o número do PIS. Intime-se o executado pela via postal."

Despacho

Processo Nº RT-119-32.2011.5.10.0111

Reclamante Maria da Silva Lima
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

Ao procurador da autora: "DECISÃO - As partes, mediante a petição de fls. 82/83 notificaram a celebração de transação, após a prolação da sentença. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressalvando-se apenas o crédito da União (INSS - recolhimentos previdenciários), que não pode ser transacionado pelas partes; crédito este reconhecido em sentença transitada em julgado, em virtude da natureza das parcelas deferidas. O silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias a contar intimação da presente homologação valerá como quitação, conforme termos da avença. Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 227, de 08/03/2010, do Ministério da Fazenda. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, dispensadas, na forma da lei. Proceda a Secretaria a devida correção do nome do executado no SPA1 e na capa dos autos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se a baixa nas restrições existentes nos autos. Intimem-se a autora pela via postal e seu procurador via DEJT da homologação e informar nos autos o número do PIS. Intime-se o executado pela via postal."

Despacho

Processo Nº RT-165-21.2011.5.10.0111

Reclamante Aline de Jesus Souza
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

Ao procurador da autora: "DECISÃO - As partes, mediante a petição de fls. 70/71 notificaram a celebração de transação, após a prolação da sentença. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressalvando-se apenas o crédito da União (INSS - recolhimentos previdenciários), que não pode ser transacionado pelas partes; crédito este reconhecido em sentença transitada em julgado, em virtude da natureza das parcelas deferidas. O silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias a contar intimação da presente homologação valerá como quitação, conforme termos da avença. Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 227, de 08/03/2010, do Ministério da Fazenda. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, dispensadas, na forma da lei. Proceda a Secretaria a devida correção do nome do executado no SPA1 e na capa dos autos. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, proceda-se a baixa nas restrições existentes nos autos. Intimem-se a autora pela via postal e seu procurador via DEJT da homologação e informar nos autos o número do PIS. Intime-se o executado pela via postal."

Despacho

Processo Nº RT-219-84.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco das Chagas Lima Rosa
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
 Reclamado Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
 Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho do Gama para retirar sua CTPS (Carteira de Trabalho), devidamente anotada (art. 162 § 4º do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado).

Despacho

Processo Nº RT-831-22.2011.5.10.0111

Reclamante Julio Cesar da Silva Pereira
 Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
 Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
 Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
 Reclamado Aparecido dos Santos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Izabel de Oliveira Santos
 Advogado LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)
 Reclamado Sandra Aparecida dos Santos
 Advogado LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)
 Reclamado Eliane Aparecida dos Santos
 Advogado LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)

Ao procuradores das partes: "Vistos. As partes apresentaram petição de acordo (fl. 617) na fase de execução. Na avença ficou estabelecida que a contraprestação da demandada seria autorizar o

repassa de todos os valores bloqueados, nestes autos, ao reclamante. Já o autor, por seu turno, desistirá da ação ajuizada perante à MMª 21ª Vara do Trabalho de Brasília, e dará quitação ampla e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho, nada mais havendo a reclamar. Homologo a avença entabulada nos seus termos, ressaltando-se apenas os recolhimentos previdenciários e fiscais que deverão observar os percentuais estampados no resumo de cálculo da conta de liquidação (fl. 454), em obediência à proporcionalidade estabelecida na OJ n.º 376 da col. SBDI-I do TST. Assim, deverá ser liberado, por alvará, ao reclamante os valores atualizados existentes nas seguintes contas: 0655/042/01507447-9 (bloqueio Bacen fl. 451); 0655/042/01507445-2 (bloqueio Bacen fl. 448); 0655/042/01506944-0 (bloqueio Bacen fl. 317); 0655/042/01506705-7 (bloqueio Bacen fl. 279), observando-se as retenções que deverão ser feitas a título de recolhimentos previdenciários e fiscais. Expeça-se o alvará. Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1048-65.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcos Cleide Souto Ribeiro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Aos procuradores das partes: "Vistos, etc. Analisando os autos, observo que a execução pendente refere-se tão-somente às contribuições previdenciárias do período do vínculo de emprego, reconhecido por ocasião do acordo de fl. 24. 2. Conforme entendimento manifestado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 569056, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias está limitada ao objeto da condenação em pecúnia decorrente das sentenças que proferir e dos valores objeto de acordo homologado. 3. Desse modo, a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança das contribuições sociais decorrentes do vínculo de emprego declarado em sentença ou reconhecido em acordo judicial, como é o caso destes autos. Trata-se, portanto, de título judicial inexigível (§ 1º do artigo 475-L, do CPC). 4. Diante disso, deixo de prosseguir a execução das contribuições previdenciárias, por manifesta incompetência material da Justiça do Trabalho. 5. Considerando que o acordo foi plenamente satisfeito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do PC.

6. Oficie-se a União por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, para ciência da presente decisão, facultada a extração de cópia dos autos para adoção das providências na esfera competente. 7. Decorrido in albis o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1212-30.2011.5.10.0111

Reclamante	Bruna Rafaela Gomes Miguel
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	João da Luz Nogueira

Ao procurador da autora: "Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/01507553-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência: INSS pacto laboral R\$ 53,13. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, OAB Nº 18954/DF, CPF Nº 857.340801-44; 3) INSS pacto - recolher no código 2909; 4) Zerar a referida conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-35-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROSIMEIRE REIS ABREU
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA

P

EDITAL DE

CITAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a EXECUTADA - Empresário Individual: JEDALVA SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO/DESPACHO

" Vistos e examinados.

Diante da certidão supra, chamo, de plano, a responder pelo débito a executada subsidiária **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - CNPJ: 03.420.926/0001-24. 5.403.901-72**, a fim de garantir a efetividade das medidas constritivas.

Cite-se primeira executada (**JEDALVA SOUZA - Empresário individual**) CPF **667.087.295-04** via postal, observando o endereço (**Quadra 09, casa 91 - Setor Leste - Gama-DF**). Cite-se a segunda executada, por seu procurador, para pagar(em) o valor de **R\$ 12.709,13** ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos

bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Caso a segunda reclamada alegue o benefício de ordem, deve indicar, no mesmo prazo, bens livres e desembaraçados da primeira reclamada passíveis de constrição judicial.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) segundo executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, bem como sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Gama-DF, 2 de setembro de 2013. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 17 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-259-32.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROZANIA GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)
RECLAMADO	WISE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SINDICATO DOS VIGILANTES
ADVOGADO	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083)
RECLAMADO	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000259-32.2012.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROZANIA GARCIA DE QUEIROZ

RÉU: WISE SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO 349360/2013

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) SÉRGIO PEREIRA DA SILVA para, em 48

horas, pagar a importância de R\$34.402,00, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 18 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-345-03.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	WESLEI ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MARY JANE FITNESS
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA
RECLAMADO	JOSELITO CARLOS DE SOUSA

P

EDITAL DE

CITAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o SÓCIO/EXECUTADO: JOSELITO CARLOS DE SOUSA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO

"Vistos e examinados.

Tendo em vista que as medidas de execução em face da executada restaram infrutíferas, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução, com registro no Sistema PJE-JT, o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). **JOSELITO CARLOS DE SOUSA (CPF 598.968.841-53) e PRISCILA DOS SANTOS ALMEIDA (CPF 033.023.701-21)**, respeitado o benefício de ordem.

Citem-nos pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagarem o valor ora

homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Reitere-se a diligência do (Bacen) com inclusão dos sócios, em razão do poder geral de cautela do juiz (art 789 do CPC).

A Secretaria fica autorizada a empreender todas as medidas necessárias em prol da execução por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis, inclusive bloqueio de circulação de veículos, via sistema RENAJUD. Se necessário, também ficam autorizadas diligências via INFOJUD e CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

Também determino a INCLUSÃO do (s) executado (s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas_ BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470 do TST, inclusive, se for o caso, registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Gama -DF ,2 de setembro de 2013."

Juiz do Trabalho

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 17 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-502-73.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	SAMUEL ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	Sergio Pereira da Silva
RECLAMADO	REXAM DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	WISE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A

P

PROCESSO Nº0000502-73.2012.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SAMUEL ANTONIO GONCALVES

RÉU: VISE SERVICOS LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 349390/2013

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) SERGIO PEREIRA DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância de R\$5.214,00, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 18 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-993-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SIMONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA

P

PROCESSO Nº0000993-46.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIMONE GOMES DOS SANTOS

RÉU: JEDALVA SOUZA e outros

Tipo: Una

Sala: VTGama - Sala de Audiência - Una

Data: 13/11/2013

Hora: 10h15min

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a)1º RECLAMADO: JEDALVA SOUZA, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2013 ÀS 10:15:00 , Una , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 17 de setembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-87.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Carlos Pena Vieira
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Por conseguinte, forçoso reconhecer que a parcela destinada a terceiros não tem natureza de contribuição previdenciária e, portanto, a Justiça do Trabalho não tem competência para promover a sua execução, devendo ser excluídos dos cálculos os valores a esse título.

Com tais fundamentos, acolho pleito e determino seja excluída da conta a parcela previdenciária de terceiros, no valor de R\$ 175,44. Considerando que não há mais parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intime-se. Após, ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-198-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Tiago Carneiro de Souza
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

"Assim, para que não haja prejuízo ao reclamante, determino a expedição de Alvará Judicial para habilitação ao Seguro-desemprego e levantamento do FGTS que estiver depositado.

Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás, bem como informar eventuais irregularidades acerca dos depósitos do FGTS, no prazo de 5 dias, a contar do dia 25/09/2013, para possibilitar o agendamento.

Após, intime-se a reclamada para promover as devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, a contar do dia 30/09/2013, para possibilitar o agendamento.

[...]

Despacho

Processo Nº RT-323-38.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilsara Caetano Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	J G Galvan Martins - Me
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por JG GALVAN MARTINS ME, e advirto a ré a não suscitar incidentes infundados e em erro grosseiro.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-462-87.2013.5.10.0101

Reclamante	Girlene Barros da Silva
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"[...]Pois bem, no caso em apreço, verifico nos termos do acordo firmado entre as partes que a transação foi composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 1.000,00), multa de 40% do FGTS(R\$ 240,00), FGTS(R\$ 600,00) e férias + 1/3(R\$ 1.160,00), portanto o FGTS já foi incluído no valor do acordo.

O aludido acordo estabelece, ainda, que o levantamento do FGTS seria feito pelo que estivesse depositado, assim não há determinação para depósito na conta vinculada do autor.

Logo, não há falar em indenização ou aplicação de multa em desfavor da reclamada, pois os termos do acordo foram satisfeitos.

Contudo, para que não haja prejuízo ao autor, determino a expedição de Alvará Judicial para habilitação ao Seguro-desemprego.

Após, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias a contar de 25/09/2013.

Por todo o exposto, tendo em vista a informação do autor, bem como o comprovante de pagamento da última parcela do acordo e não havendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Após o levantamento do alvará, ao arquivo.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-742-29.2011.5.10.0101

Reclamante	Ernanda Veturiana dos Santos
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ana Paula Gonçalves da Paixão
Advogado	CIRLENE CARVALHO SILVA(OAB: 22792/DF)

"Defiro o requerido pela executada às fls. 343, no tocante a designação de audiência de conciliação.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/2013, às 08h. 55min., para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1094-84.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Henrique de Oliveira Matos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Comunico ao executado que a execução processada nos autos está encerrada.

Assim, desnecessário foi o depositado realizado.

Intime-se a executada ao recebimento, por guia judicial, do valor depositado na conta judicial de número 2000110988543.

Recebida a guia, arquivem-se em definitivo os autos."

Despacho

Processo Nº RT-1203-98.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Maria Barbosa da Silva
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
 Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
 Reclamado Uanderson dos Santos Domingos
 Reclamado Lauana Ribeiro Soares
 Reclamado Maria de Fatima Araujo Maracaipe Dias

Com a garantia do juízo com a realização de penhora on line, assino às partes o prazo sucessivo, aos fins do artigo 884/CLT, de cinco dias a começar pela segunda executada Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo certo que a disponibilização dos ocorrerá na data de 25/09/2013 para a executada e em 07/10/2013 para o exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1712-92.2012.5.10.0101

Reclamante Celidalva Santana Moreira
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
 Reclamado Wjm Comercio de Embalagem Ltda-ME.
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Woshington Batista de Carvalho
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

"Vistos etc.

Na ata de fl. 131, o Exmo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA determinou a realização de prova pericial, designando a data de 12/09/2013 para a realização da audiência de encerramento de instrução.

Realizada a audiência de encerramento, sem a presença das partes, designou-se data para julgamento.

Compulsando mais atentamente os autos, no entanto, verifica-se que há pretensão de pagamento de pensão vitalícia, em razão da perda permanente da capacidade laborativa.

Em que pese o Sr. Perito tenha diagnosticado a perda de quatro falanges na mão esquerda, com quadro de invalidez parcial permanente, mister se faz sejam aclarados, ainda, os seguintes aspectos, essenciais para o julgamento da controvérsia: a) se a

Reclamante é destra ou canhota; b) a estimativa de perda ou dano permanente à capacidade física e funcional da Reclamante, e qual o critério utilizado para a sua fixação; c) se a Reclamante está em tratamento médico e psicológico e, em caso negativo, se precisa ser submetida a tais tratamentos, dimensionando, se possível, o período ou quantidade de sessões necessárias.

Retira-se, em consequência, o presente feito da pauta de julgamento anteriormente aprazada, determinando a sua reinclusão na pauta de encerramento de instrução do dia 29/10/2013, às 08h58.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Intime-se, também, o Sr. Perito para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os pontos mencionados no presente despacho.

Vindo aos autos as informações complementares do Perito, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, para sobre elas se manifestarem.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento designada."

Despacho

Processo Nº RT-2006-13.2013.5.10.0101

Reclamante Nazy Alves Cavalcante Sousa
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado Arps Cursos e Concursos Ltda - Me (Alto Nivel Cursos Especializados e Concursos Ltda)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/09/2013 16.25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2436-96.2012.5.10.0101

Reclamante Donizete de Abreu Zusar
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
 Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

"Em 17 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes as estudantes do Curso de Direito LUCIANE ALVES FERREIRA, ISIS BRANDÃO FARIAS, RUTH CELIA SILVA MATOS SOARES. Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo sucessivo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/10/2013, às 08h50min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE. Dispensada a assinatura da ata pelas partes nos termos do art. 851, § 2º da CLT. Audiência encerrada às 08h59min." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-2458-57.2012.5.10.0101

Reclamante Julio Cesar Santos Araujo
 Advogado STELA MARIA CABRAL(OAB: 26272/DF)
 Reclamado Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE
 Advogado MARCELA FREITAS COSTA(OAB: 31846/DF)

"Considerando o pagamento da execução fls. 126, libere-se o crédito do exequente.

Após, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários atinentes ao acordo de fls. 108/109, sob pena de execução, no prazo de 5 dias, prazo este a se iniciar a contar do dia 23/09/2013, para possibilitar o agendamento e a programação de carga dos autos, se for o caso.

Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-2475-30.2011.5.10.0101**

Reclamante Luana Pereira de Abreu de Souza
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercados Tatico)
 Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Vistos os autos.

Garantida a execução, intime-se o executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, com base nos percentuais consignados às fls. 312, observando-se a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, assim como os honorários advocatícios.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2606-68.2012.5.10.0101**

Reclamante Gilvanda Ferreira Ricarte
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

"A reclamante requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Habilitação ao Seguro-desemprego.

Aduz que a reclamada não entregou as guias de TRCT.

Aduz, ainda, que as guias do Seguro-desemprego foram entregues com data de desligamento em 20/09/2012, razão pela qual não foi autorizado o benefício pelo órgão responsável.

Pois bem, no caso em apreço, verifico nos termos do acordo firmado entre as partes que não foi estipulada a data de demissão a ser registrada na CTPS e TRCT da autora.

Assim, para que não haja prejuízo à reclamante, determino a expedição de Alvará Judicial para habilitação ao Seguro-desemprego e levantamento do FGTS que estiver depositado na conta vinculada da obreira.

Após, intime-se a reclamante para recebimento dos alvarás, no prazo de 5 dias, a contar do dia 25/09/2013, para possibilitar o agendamento.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o salário de setembro, nos termos do acordo firmado às fls. 19/20, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-2661-19.2012.5.10.0101**

Reclamante Eglison Aduino do Nascimento

Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)

Reclamado Empresa Campo da Esperança Serviços

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"[...]Retira-se, em consequência, o presente feito da pauta de julgamento anteriormente aprazada, determinando a sua reinclusão na pauta de encerramento de instrução do dia 29/10/2013, às 08h55.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Intime-se, também, o Sr. Perito para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os pontos mencionados no presente despacho e na manifestação apresentada pela assistente técnica da Reclamada.

Vindo aos autos as informações complementares do Perito, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, para sobre elas se manifestarem.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento designada."

Despacho**Processo Nº RT-2689-84.2012.5.10.0101**

Reclamante Rodrigo Lemos Rodrigues

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"O reclamante requer a expedição de Alvará Judicial para habilitação ao Seguro-desemprego. Requer, ainda, a intimação da reclamada para depositar os valores do FGTS, sob pena de obrigação de indenizar.

Pois bem, no caso em apreço, esclareço ao autor que o valor referente ao FGTS já foi incluído nos cálculos de liquidação.

Quanto ao pleito de expedição de Alvará Judicial para habilitação ao Seguro-desemprego, defiro.

Homologo os novos cálculos de fls. 36/37, fixando o valor da execução em R\$ 4.322,72 (quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), valores atualizados até 30/06/2013 sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado para no prazo de 48 horas pagar a execução, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias, a contar do dia 25/09/2013, para possibilitar o agendamento.

Despacho**Processo Nº RT-86100-30.2009.5.10.0101**

Processo Nº RT-861/2009-101-10-00.4

Reclamante Aureci Dias da Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira

"[...]Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Em observância ao disposto no §1º da art. 43 da Lei nº 8.212/91, diante da ausência de discriminação da natureza das parcelas objeto do acordo, a contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidirá sobre a totalidade do ajuste.

Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

Ressalto, por oportuno, que os créditos da União (INSS) deverão

ser, recolhidos e comprovados em até 60 (sessenta dias), após a quitação do presente acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 435, de 8/9/2011, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-124700-38.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1247/2000-101-10-00.1

Reclamante	ANTONIO CAROLINO AMORIM
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/O/DF)
Reclamado	BRASCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - N/P-SÓCIO- ROBERTO PADILHA DE BENÉVOLO
Reclamado	ROBERTO PADILHA DE BENÉVOLO
Reclamado	GERALDO CORDEIRO LIMA

"O autor requer a inclusão dos executados no BNDT e no Cartório de Protesto de Títulos.

Incluam-se os executados no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei n.º 12.440/2011, os quais somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.

Considerando que a última tentativa de bloqueio on line ocorreu há mais de três anos fls. 178, venham-me os autos conclusos para a realização de Bacenjud nas contas dos executados.

Indefiro o pleito de Inclusão dos executados no Cartório de protesto de Títulos em razão do cancelamento do convênio com este Regional.

Intime-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-567-64.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Lopes do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	Ns Construtora Reforma Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) segundo reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação, declaro a segunda reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, de forma solidária, na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS e entrega de guias e chave de conectividade, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e na obrigação de pagar ao autor, em 48 horas, os valores descritos na letra "a" a "h" do pedido (fls. 05), autorizando-se a dedução de R\$ 1.333,52.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta das reclamadas, uma vez que não procederam ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/ST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Transcorrido prazo sem que as obrigações de fazer tenham sido implementadas pelas reclamadas, inclua-se a multa na execução e expeça-se a secretaria certidão de baixa da CTPS e alvará para levantamento do FGTS, observados os demais requisitos legais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.481,00, valor da condenação.

Em razão da antecipação, intimem-se as partes.

Às dezessete horas e um minuto do dia dezessete de setembro do ano de dois mil e treze. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2037-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Luciana Aparecida Pereira da Silva Oliveira
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado	Drogaria Samambaia Ltda
Reclamado	Rosimeire Aparecida Soares dos Santos Sousa
Reclamado	Gesse Ferreira Anunciacao

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada, ROSIMEIRE APARECIDA SOARES DOS SANTOS SOUSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.770,13 (91,47%)

INSS Reclamante....: 570,66 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 1.306,57 (3,65%)

INSS Terceiros.....: 344,41 (0,96%)

Custas do Processo: 666,81 (1,86%)

Custas Art.789.....: 166,70 (0,47%)

Total Geral: 35.825,28

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, SETEMBRO de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Janira Neres de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado DELGATO RESTAURANTE
CHOPERIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia
DELGATO CHOPP E CIA
ESPETINHO E CHOPERIA

Vistos.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da executada proceda à Secretaria a consulta via Receitanet para conhecimento do quadro societário da empresa: DELGADO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.ME (Delgado Chopp e Cia Espetinho e Choperia) CNPJ:11.191.990/0001-09.

Após a realização da pesquisa, voltem-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-298-22.2013.5.10.0102

Reclamante Pamela Tayane Vaz Pereira
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES
FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado Dog Lanches Mg Ltda. - Me
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB:
8716/DF)

J. Cadastre-se no SAP1 nome e endereço do novo advogado do reclamante. Libere-se a guia ao reclamante referente à parcela do acordo vencida em 15.08.2013, intimando-o para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-323-35.2013.5.10.0102

Reclamante Zenaide Pereira de Moura
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE
MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Mmw Ltda -
Me (Panificadora Rainha dos Pães)
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-496-30.2011.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Pereira da Rocha
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Ata Organização de Serviços
Profissionais Ltda.
Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB:
29834/DF)
Reclamado Unilever Brasil Industrial Ltda.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos, etc.

Juízo garantido pela 1ª reclamada ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA mediante depósito de fl. 371, verso, c/c a guia de fls. 372, de forma tempestiva.

Não houve oposição de embargos à execução.

Concordância do Autor para o os cálculos apurados.

Expeça-se alvará judicial para :

1º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

2ª) Transferência do INSS (cotas do reclamante, reclamado, SAT e Tereceiros e do INSS pacto laboral) aos cofres da União.

3ª) honorários periciais para outra conta judicial.

O Banco do Brasil para cumprimento das determinações acima deverá observar os índices percentuais declinados às fls. 354 .

CNPJ da 1ª reclamada 33.499.336/0001-08

CPF do Autor : nº 769.779.603-10

Libere-se à 2ª reclamada UNILEVER BRASIL LTDA o depósito realizado às fls.374, verso , mediante guuia de levantamento trazida à fl. 377 com a devida autorização para o saque.

O depósito recursal da 1ª reclamada ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , realizado à fl. 236, foi transferido para CEF conforme guia judicial de fls. 349. Portanto, libere-se à 1ª reclamada o referido depósito, intimando-a também ao recebimento da referida guia, no prazo de 05 dias, ocasião em que será aposta na guia a devida autorização para o saque.

Libere-se, por alvará judicial, os depósitos recursais de fls. 254 e 319 à 2ª reclamada UNILEVER BRASIL LTDA, condenada de forma subsidiária.

A guia relativo aos honorários periciais, quando informado pela CEF, deverá ser liberado ao perito Carlos Augusto de Oliveira, no momento oportuno.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação do alvará e decorrido o prazo legal,encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-668-98.2013.5.10.0102

Reclamante Manuel Luiz Gonzaga da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
- Me

Vistos, etc. A certidão de fls. 48, exarada pelo Oficial de Justiça, informa que a reclamada já entregou a CTPS ao obreiro. Por conseguinte, vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias. Registre-se, por importante, que o silêncio será interpretado como já recebido tal documento pelo reclamante, ensejando a remessa dos autos à Contadoria Judicial, conforme parte final do despacho de fls. 45.

Despacho

Processo Nº RT-670-05.2012.5.10.0102

Reclamante Maria de Nazaré Silva Abreu
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda.
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 13807/DF)

...CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Executada, em face da UNIÃO, Exequente, para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referente à parcela de terceiros, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Não há custas.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para os devidos fins.

Intime-se a Excipiente.

Não há necessidade de intimar a UNIÃO.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 11.9.2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118-41.2013.5.10.0102

Reclamante Jefferson Alah Dias
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Rodrigo de Sousa Silva - Me - (Sucesso Show Bar)
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo no vencimento acordado....

Despacho

Processo Nº RT-1317-63.2013.5.10.0102

Reclamante Daiane Gomes da Silva
Advogado JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA(OAB: 28704/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, à contracapa. Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1416-33.2013.5.10.0102

Reclamante Anderson George Barros dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Via Varejo S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1740-23.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Carlos Moreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Tema Transporte Especial de Malotes Ltda.

...III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada TEMA TRANSPORTE ESPECIAL DE MALOTES LTDA, nas seguintes obrigações:

- deverá a reclamada fornecer as guias necessárias para tal liberação do FGTS, no prazo de 48 horas do transito em julgado desta decisão, sob pena de expedição de alvará judicial.

Não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários nos autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3000,00.

Intime-se a reclamada, por edital.

Taguatinga/DF, 16 de setembro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1814-82.2010.5.10.0102

Reclamante Luciana Marcela da Silva

Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)

Reclamado J W Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME (n/p Lenoir Sousa da Silva)

Reclamado M C Internet e Comércio de Acessórios Ltda. - ME (n/p Wagner Fernandes da Cunha)

Reclamado Lenoir Sousa da Silva

Reclamado Wagner Fernandes da Cunha

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens das executadas.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das empresas J & W COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME e M & C INTERNET E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA.-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes dos documentos de fls. 20/21, LENOIR SOUZA DA SILVA (CPF nº 356.380.428-14) e WAGNER FERNANDES DA CUNHA (CPF nº 703.110.991-49), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1818-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Jorgete Gomes Pereira
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Mqs Paes e Conveniencias Ltda - ME

Vistos.

Diante da devolução do CE com a informação de "mudou-se" conforme noticiado pela ECT e tendo em vista que a empresa se encontra em local incerto ou não sabido, proceda à secretaria expedição de edital de intimação para a reclamada para ciência da decisão de embargos declaratórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1952-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Jonathan Porto Babara
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Pigmento Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Borges Landeiro Ltda.

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos a data (dia, mês e ano) em que se deu sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Despacho

Processo Nº RT-1953-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Pereira Machado
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	ACMV Cursos Livres Ltda.
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/10/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

WESLEY PEREIRA MACHADO, apresenta RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de ACMV CURSOS LIVRES LTDA. e ALTO NÍVEL CURSOS ESPECIAIS E CONCURSOS LTDA., requerendo o reconhecimento da modalidade de rescisão indireta do contrato de trabalho ou mesmo a demissão sem justa causa, em razão de encontrar-se impedido de adentrar na empresa e realizar seus serviços, muito embora não tenha sido formalmente dispensado.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, a antecipação do reconhecimento do pedido de rescisão indireta, com pagamento das diferenças salariais, ante o risco de continuar a mercê da reclamada e, ainda, de se estender a demanda no tempo.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1954-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique Barbosa
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data exata em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos a data (dia, mês e ano) em que se deu sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Despacho

Processo Nº RT-1962-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Giselle Gomes Carvalho
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	H e F Diagnóstico (Dante Alighieri)

Reclamado Hospital Planalto

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por GISELLE COMES CARVALHO em face de H E F DIAGNÓSTICO pleiteando as parcelas elencadas na peça de fls. 2/5.

Ante os termos do documento de fls. 09, obtido junto ao Sistema de Acompanhamento Processual (SAP), constata-se que tramita nesta Vara o processo nº 0001912-62.2013.5.10.0102, no qual foi designada audiência de inaugural para o dia 7.10.2013, sendo que da análise dos autos, infere-se identidade de partes, pedidos, causa de pedir e valor da causa em relação ao presente feito.

Por estar configurada a hipótese do art. 301, § 3º do CPC, conheço ex officio da litispendência, nos termos do § 4º do mesmo artigo e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, V, CPC.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07.

Custas pela autora no importe de R\$ 156,54, calculadas sobre R\$ 7.827,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2374-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo da Silva Oliveira
Advogado	RICARDO BISPO FARIAS(OAB: 33923/DF)
Reclamado	Aretz Oliveira Ltda. (n/p Thiago Vinicius Rodrigues Ferreira)
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Marcos Silva da Cruz
Reclamado	Thiago Vinicius Rodrigues Ferreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ARETZ & OLIVEIRA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 44/46, MARCOS SILVA DA CRUZ (CPF nº 504.985.091-68) e THIAGO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA (CPF nº 004.517.361-33), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros

dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2452-81.2011.5.10.0102

Reclamante	José de Ribamar Oliveira de Moraes
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Lima Borges Locação de Motos Ltda. - ME
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SÉ SANTANA(OAB: 24.323/DF)
Reclamado	Januario da Mota Cardoso
Reclamado	Janaina Pereira do Rosario

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fls. 110/111, intime-se o reclamante/exequente, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 cinco dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo a fim de prestar esclarecimentos acerca do teor do recibo de fls. 105.

Expeça-se o competente mandado.

Para deliberação acerca da petição supra, aguarde-se a manifestação do reclamante/exequente.

Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-106500-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1065/2009-102-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Mesquita Pereira
------------	----------------------------------

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Mwm Transportes e Servicos de Agenciamento de Cargas Ltda Me
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Carvalho
 Reclamado Brunno Martins de Carvalho

...Vista ao exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao inteiro teor da certidão de fls. 113. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-114900-80.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1149/2000-102-10-00.0

Reclamante Adeilson Ferreira do Nascimento
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10.754/DF)
 Reclamado Antonio Ferreira de Moura
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Forneça exequente outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos desde já autorizado...

Despacho

Processo Nº RT-128500-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1285/2009-102-10-00.9

Reclamante Deusdete Ribeiro Lima
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
 Reclamado Diagnosticos da América S A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

J. Trata-se de execução provisória (art. 899 da CLT). Considerando que o Juízo se encontra garantido com o respectivo numerário e tendo em vista que os atos de construção nessa fase se limitam até a penhora determina-se a suspensão da execução aguardando-se o trânsito em julgado da decisão proferida. Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156000-44.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1560/2002-102-10-00.8

Reclamante FRANCISCO PAULO CARNEIRO DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado OLIVEIRA E SOUZA COMPLEXO TURISTICO E LAZER S/C

J. Indefiro nos termos do despacho de fl. 46. intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-182100-94.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1821/2006-102-10-00.3

Reclamante Jose Carlos Gomes Martins
 Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
 Reclamado Gavea - Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cleria Alves Cavalcenti

Vistos, etc. Nos termos do art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101-2005 as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. Os cálculos de liquidação já foram apurados nos presentes autos.

Considerando o teor do Provimento CGJT nº01/2012 da CGJT, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito em favor do autos para que este providencie sua habilitação perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em recuperação Judicial, nos termos da Lei nº11.101-2005. Haja vista o processo de falência decretada em face da empresa reclamada e em trâmite no Juízo Falimentar (Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal-processo nº2011.01.1.233024-6, suspendo o curso da execução nos autos do processo trabalhista por 180 dias, nos termos do §4º do art. 6º da lei 11.101/2005. Intime-se o reclamante a receber a certidão no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-189200-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1892/2009-102-10-00.9

Reclamante Antônio Francisco Lopes Sales
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

...Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada CASAS BAHIA para saque do depósito recursal...

Despacho

Processo Nº RT-192800-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1928/2009-102-10-00.4

Reclamante Fabiola Aquino de Jesus
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado ARBJ Equip Tel e Comunicação Ltda. - Me na pessoa do sócio Alberto Rio Branco Junior
 Reclamado Alberto Rio Branco Junior
 Reclamado Cristina Oliveira dos Santos

DESP. DE FL. 134:"Vistos etc.

Primeiramente, tendo em vista que o Eg. Regional informa a revogação do convênio com os Cartórios do DF que possibilitava a anotação de protesto dos executados, revogo a determinação de expedição de mandado de protesto determinada às fls. 107/108.

O(s) executado(s) já foram incluídas no BNDT.

Não produziram efeitos as constrições on-line de crédito e de veículos realizadas em face dos sócios executados.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de construção.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e tendo em vista que as reclamadas vem sendo intimadas, por edital, sem efeito a determinação do item 5 do despacho de fls. 107/108, cumpra-se ao disposto no item 7 do mencionado despacho (intimar exequente)..

Publique-se."

DESP. DE FL. 107/108 - ITEM 07:"...7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o

automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano."

Despacho

Processo Nº RT-197400-67.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1974/2004-102-10-00.9

Reclamante	Valmir Jacinto Alecrim
Advogado	KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALAMONTE(OAB: 18498/DF)
Reclamado	R. Monteiro de Carvalho - Me
Reclamado	Raimundo Monteiro de Carvalho

Vistos etc.

Primeiramente, ante o cancelamento do convênio com os Cartórios do DF que possibilitava a anotação de protesto dos executados, revogo a determinação da expedição de mandado de protesto em face do sócio/empresário individual previsto no item 6 do despacho de fl. 78-verso.

O(s) executado(s) já foram incluídos no BNDT.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição. Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5 do despacho de fls.78 -verso, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de bens em nome do sócio/empresário.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, na hipótese, de frustrada a determinação anterior, tenho por esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1818-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorgete Gomes Pereira
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Mqs Paes e Conveniencias Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mqs Paes e Conveniencias Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por JORGETE GOMES PEREIRA, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para corrigir o erro material e sanar a omissão apontadas na r. sentença, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. As partes devem ser intimadas ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2013

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-456-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiz Sergio Japiassu de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-682-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Denya Martins do Carmo
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do executado, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-786-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Claudio Bueno Sartori
Advogado	CLARA SILVEIRA BALESTRA(OAB: 4750/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Richard Cleber Sanches Martins
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Exclua-se do polo passivo o executado JOSIVALDO ALVES DA SILVA. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 3200112178967 para a agência [...], conta corrente [...] - Banco do Brasil, de titularidade de JOSIVALDO ALVES DA SILVA [...], zerando-se a referida conta. Após, venham os autos conclusos para liberação ao exequente dos demais valores bloqueados nos autos, bem como para cumprimento do determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 148, em relação à inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1236-88.2012.5.10.0801

Reclamante Wellington Pereira Dias
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
 Reclamado Richard Cleber Sanches Martins
 Reclamado Donizete Aparecido Pedro da Silva

"[...] Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Exclua-se do polo passivo o executado JOSIVALDO ALVES DA SILVA. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 4700121976204 para a agência [...], conta corrente [...] - Banco do Brasil, de titularidade de JOSIVALDO ALVES DA SILVA [...], zerando-se a referida conta. Após, venham os autos conclusos para liberação dos demais valores bloqueados nos autos, bem como para cumprimento do determinado no item 2 do despacho de fl. 118. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-1250-09.2011.5.10.0801**

Reclamante Luis Carlos da Silva
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Nuccia Cristiane Andrade Ribeiro
 Reclamado Maria de Fatima Araujo Muniz
 Reclamado Walderez Andrade Ribeiro
 Reclamado Ruanna Modas Ltda - Me

Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo os executados via postal, para os fins do art. 884, da CLT [em razão da conversão dos bloqueios em penhora]. Palmas, 17 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1676-55.2010.5.10.0801**

Reclamante Fernanda Costa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado M T Entregas Rápidas Ltda-Me
 Advogado HAMILTON DE PAULA BERNARDO(OAB: 2622-A/TO)
 Reclamado Zildomar Barra Tavares
 Reclamado Catarina Marques Tavares
 Reclamado Rosa Maria Barra Tavares
 Reclamado Joao Ramos Tavares
 Reclamado Tavares Marques Servicos Ltda - Me
 Reclamado Brocado Delivery Ltda - Me
 Reclamado Tavares Jardim Gestao, Consultoria Empresarial Ltda - Me

Desp. à fl. "Vistos os autos.1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 470/471) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2.O exequente deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação.3.Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente, fl. 446.5.Intime-se a reclamada, para que proceda aos recolhimentos

previdenciários e fiscais, até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.6. Custas pelo reclamante no importe de R\$66,75, calculadas sobre o valor do acordo R\$3.337,50, dispensadas nos termos da lei.7. Ante o acordo entabulado entre as partes, altere-se a inclusão da executada no BNDT, para "registrada a inclusão no BNDT com suspensão da exigibilidade do débito". 8. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, excluam-se os devedores incluídos no BNDT.9. Após, arquivem-se os autos definitivamente.10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.11. Publique-se para ciência das partes.

Palmas, 13 de setembro de 2013.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1837-94.2012.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Banco da Amazonia Sa
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

"Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada. Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29/10/2013, às 15h30min. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 16 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-1875-09.2012.5.10.0801**

Reclamante Paulo Diniz Borges Araujo
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
 Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
 Reclamado Banco da Amazonia Sa
 Advogado FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente e do 3º interessado Banco da Amazônia S/A, via DEJT, e do arrematante, via POSTAL, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada Rodeio Indústria e Comércio de Café LTDA. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2087-64.2011.5.10.0801**

Reclamante Lucileide de Eduardo da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Pollygono Locação de Veículos Transportes e Servicos Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
 Reclamado Município de Palmas-TO
 Reclamado Walmir Ferreira Fraga
 Advogado NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO(OAB: 23156/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do

Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente e do executado Walmir Ferreira Fraga, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado Município de Palmas-TO. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2273-87.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Antonio de Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho - Me
 Reclamado Prime Incorporações Construções S.A
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
 Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2320-61.2011.5.10.0801

Reclamante Liliane Andrade de Araujo
 Advogado LEILIANE ANDRADE DE ARAÚJO SANTOS(OAB: 22960/GO)
 Reclamado Fisiop Clinica de Fisioterapia e Estetica Ltda
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
 Reclamado Leonardo Ricardo Franco
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
 Reclamado Huxley Luiz Majadas de Lima
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
 Reclamado Nadua Grazielly Luz Gomes
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
 Reclamado Marta Lucia Guimaraes Resende Adorno
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
 Reclamado Silvely Tiemi Kojo
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)

Vistos os autos. À vista do requerimento à f. 513, tenho por prejudicado o requerimento às f. 495/501. Prossigam-se as diligências executórias através de pesquisa nos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Palmas, 17 de setembro de 2013. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2451-36.2011.5.10.0801

Reclamante Jonas Diego de Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho - Me
 Reclamado Prime Incorporações de Construções S.A.

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
 Reclamado Francisco Dias Ferreira Filho

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37100-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-371/2008-801-10-00.4

Reclamante Alynne Priscylla Vasconcelos Faleiro
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
 Reclamado Norte Comercio de Medicamentos Ltda
 Reclamado Pantanal Comercio de Medicamentos Ltda
 Reclamado Raimundo Filho Silva Lopes
 Reclamado Raidenia Oliveira Campos
 Reclamado Idaci Lopes Silva
 Reclamado Nilcilene da Silva Teixeira
 Reclamado Vital - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 17 de setembro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RTAlç-877-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUCIANA PATRICIA PEREIRA BRANDAO
 RECLAMADO DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000877-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: LUCIANA PATRICIA PEREIRA BRANDAO

RÉU: DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 520,10**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho. Palmas, 13 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1664-36.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054)
RECLAMADO	C.DE PAIVA - ME

P

PROCESSO Nº0001664-36.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: C.DE PAIVA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: C.DE PAIVA - ME (CNPJ nº 11.703.676/0001-68) para tomar ciência do(a)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...)III - **DISPOSITIVO** -Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a:1. entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).2. Pagar à reclamante:- aviso prévio, 08/12 de férias, 07/12 de 13º salário, salário de julho de 2012, e FGTS + 40% do período laborado-diferença salarial, a partir de novembro de 2011, no importe mensal de R\$43,40.- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, bem como a base de cálculo composta de parcelas de natureza salarial habitualmente recebidas (Súmula 264, do TST).As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: FGTS + 40%, aviso prévio, multa art.477, da CLT, férias. As demais possuem natureza salarial.Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga - Juiz do Trabalho Substituto.**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de setembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº Caulnom-584-37.2013.5.10.0801

REQUERENTE	DENISE ALENCAR FERREIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
REQUERIDO	ALTERNATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
REQUERIDO	MUNICÍPIO PALMAS
ADVOGADO	CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 2777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FABIO RICARDO RIGONI, em 16 de setembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o requerido MUNICÍPIO DE PALMAS, por seu procurador, para que se manifeste acerca das alegações das autoras (ID 341.904) e respectivos documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de, no silêncio, ser compelido a efetuar o bloqueio e repasse dos créditos mencionados na manifestação autoral.

PALMAS-TO, 16 de setembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-119-59.2012.5.10.0802**

Reclamante	Israel Minhoto
Advogado	TARCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	Sergio Vieira Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a assertiva do executado, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-201-90.2012.5.10.0802**

Reclamante	Donizete Alves Rocha
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando a executada já quitou integralmente o seu débito, exclua-a do BNDT. 2. Ante o que notícia a certidão acima, defiro novo parcelamento do débito do reclamante para o mesmo pague parcelas de R\$100,00 todo dia 1º de cada mês até a quitação integral da dívida. 3. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-289-31.2012.5.10.0802**

Reclamante	Edilson Fernandes de Brito
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

"Junte-se. Vista ao autor por cinco dias. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-530-73.2010.5.10.0802**

Reclamante	Cristiane Aparecida Marque
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda-ME
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Convo o depósito judicial em penhora. 2. Intime-se a executada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1159-76.2012.5.10.0802**

Reclamante	Francimar da Costa Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar o endereço atual dos executados, em cinco dias. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1532-10.2012.5.10.0802**

Reclamante	João Victor Freitas Pessoa
Advogado	RODOLFO NERO FERREIRA LEITE(OAB: 10102/MA)
Reclamante	Bruna Guimaraes Pessoa
Advogado	VICTOR HUGO ALMEIDA LIMA(OAB: 9961/MA)
Reclamado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	ANTONIO ALVES FERREIRA(OAB: 6240/GO)

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais a ré/embargante alega omissão no julgado naquilo que se refere à base de cálculo.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio e adequado.

Contudo, é intempestivo.

Prolatada da sentença no dia 20/8/2013, as partes foram dela intimadas, via Diário Oficial, em 28/8/2013 (fl.671).

Ora, os presentes Declaratórios somente foram propostos em 5/9/2013, muito ao depois do término do prazo legal, ocorrido em

2/9/2013, razão pela qual declaro estes Declaratórios intempestivos.

IV- CONCLUSÃO.

Não conheço dos Embargos interpostos pela ré, tudo nos termos dos fundamentos de admissibilidade supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1538-17.2012.5.10.0802

Reclamante Jean Carlo Alexandre Freitas

Advogado RANIERE BRITO DA LUZ
GOMES(OAB: 5044/TO)

Reclamado Grafica Alternativa

Advogado JAIANA MILHOMENS
GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a assertiva do executado, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1629-10.2012.5.10.0802

Reclamante Protasio Braz da Silva Filho

Advogado KELEN CRISTINA WEISS
SCHERER(OAB: 27386/GO)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB:
3777/TO)

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução da Executada (fls. 1100/1102) e Impugnação aos cálculos de liquidação do Exequente (fls. 1111/1115), os quais arguem, em síntese, incorreção dos cálculos.

Intimadas, as partes se manifestaram às fls. 1124/1126 e 1127/1128, pugando pela improcedência dos remédios apresentados.

O Setor de Cálculos se manifesta (fls. 1136 e 1201).

Intimada, a União deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os remédios apresentados são próprios, adequados e tempestivos. Juízo garantido (fls. 1051 e 1098).

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO DA EXECUTADA

A Executada opõe embargos à execução, alegando, em síntese, incorreção quanto: 1) base de cálculo das horas extras no período de julho/2007 a junho/2008, 2) número diário de horas extras, 3) dias para pagamento de horas extras.

Consoante manifestação de fl. 1201 razão assiste à Embargante apenas quanto à indevida inclusão de parcelas salariais não deferidas no período de julho/2007 a junho/2008, cujo equívoco foi reconhecido pelo serviço de cálculos e prontamente retificado, consoante planilha de fls. 1202/1211.

No que concerne ao número diário de horas extras utilizado nos cálculos, bem como dias de efetivo trabalho, melhor sorte não lhe socorre, visto que, consoante informação da contadoria, o número de horas extras diárias utilizado na apuração foi o mesmo informado pela Executada/Embargante na sua impugnação. Além disso, o número de dias do efetivo trabalho foram quantificados em conformidade com os controles de frequência apresentados às fls. 787/844 e relatório de substituições (fls. 741/762).

Do exposto, julgo procedente em parte os Embargos à Execução opostos pela Executada.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO EXEQUENTE

O Exequente impugna os cálculos formulados pela Contadoria, ao argumento de incorreção quanto aos seguintes pontos: 1) quantidade de horas extras e horas de intervalo apuradas, 2) evolução salarial, 3) apuração das horas extras de 01/04/2012 a 06/07/2012, 4) dias de substituição de gerente geral, 5) FGTS sobre verbas de natureza salarial.

QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS E HORAS DE INTERVALO APURADAS

Na manifestação de fls. 1136 a contadoria informa a existência de equívoco na conta, visto que a quantidade de horas extras e horas de intervalo foram apuradas pelo serviço de cálculos no módulo semanal, excedente a 40 horas, a despeito da sentença ter estabelecido como parâmetro o módulo diário excedente à 8 horas.

Acolho.

EVOLUÇÃO SALARIAL

Também pleiteia o Impugnante a retificação do cálculo para considerar como evolução salarial os valores recebidos sob as rubricas "CTVA Cargo Comissionado não efetivo", "Função Gratificada não efetiva", "Porte Unidade Função não Efetiva" e "Porte Unidade Função Gratificada Efetiva", bem como diferenças salariais pagas em decorrência dos reajustes. Razão em parte lhe socorre.

A sentença estabeleceu expressamente que a base de cálculo compõe-se das seguintes verbas (fl.1014): "salário padrão + adicional de tempo de serviço + cargo em comissão (efetivo e não efetivo) + CTVA + função gratificada (efetiva e não efetiva) + porte unidade (função efetiva e não efetiva) ..." Grifo nosso.

Portanto, não há falar admitir-se como base de cálculo a rubrica "CTVA Cargo Comissionado não efetivo".

No que concerne à demais rubricas "Função Gratificada não efetiva", "Porte Unidade Função não Efetiva" e "Porte Unidade Função Gratificada Efetiva" razão assiste ao Impugnante, porque

previstas no dispositivo sentencial. Desse modo, deverão ser incluídas no cálculo.

Acolho parcialmente.

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DE 01/04/2012 A 06/07/2012 / DIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE GERENTE GERAL

A apuração das horas extras de 01/04/2012 a 06/07/2012 não restou incluída na conta porque os cartões de ponto (fls. 845/847) comprovam que neste período o Exequente esteve submetido à jornada de seis horas e sem horas extras registradas.

Os dias de substituição de gerente geral também não constam do cálculo porque tais datas foram corretamente excluídas pela contadoria, conforme relatórios de registro de controle de substituições apresentado pela Executada (fl. 741/762).

Rejeito

FGTS SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL.

No que concerne ao pleito para cálculo de FGTS sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença (13º salário, férias + 1/3 gozadas e DSR sobre horas extras e DSR sobre horas intervalo) razão não assiste ao impugnante. É que a sentença de fls. 1007/1015 não previu o pagamento de FGTS sobre os reflexos deferidos. Desse modo, não há falar em cálculo de tais verbas.

Vejamos o que estabelece o título exequendo:

Assim, condeno a ré ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada de 6 horas/dia (divisor 150), observados os dias de efetiva prestação de serviço, com adicional de 50% (não há falar em adicional de 100%, vez ausência base legal) e reflexos, pela habitualidade, sobre o RSR, férias e seus 1/3 constitucionais, trezenos, FGTS, FUNCEF e a diferença das horas extras já quitadas.

Da sentença não houve recurso do Impugnante, nem a oposição de embargos de declaração, razão pela qual a invocação da súmula nº 63 do TST, no presente momento processual encontra-se óbice na coisa julgada.

Portanto, rejeito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto:

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

CONHEÇO da Impugnação aos cálculos apresentado pela PROTASIO BRAZ DA SILVA e as julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Fixo à execução o importe de R\$ 408.895,55, atualizado até 30/09/2013, consoante cálculos retificadores em anexo, apresentados pela contadoria.

No prazo recursal, a Executada deverá complementar o depósito judicial efetuado, a fim de garantir integralmente a expropriação em curso.

Quanto ao requerimento de levantamento do valor incontroverso, formulado pelo exequente, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Nada mais.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2013 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho de substituição de gerente geral também não constam do cálculo porque tais datas foram corretamente excluídas pela contadoria, conforme relatórios de registro de controle de substituições apresentado pela Executada (fl. 741/762).

Rejeito

FGTS SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL.

No que concerne ao pleito para cálculo de FGTS sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença (13º salário, férias + 1/3 gozadas e DSR sobre horas extras e DSR sobre horas intervalo) razão não assiste ao impugnante. É que a sentença de fls. 1007/1015 não previu o pagamento de FGTS sobre os reflexos deferidos. Desse modo, não há falar em cálculo de tais verbas.

Vejamos o que estabelece o título exequendo:

Assim, condeno a ré ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada de 6 horas/dia (divisor 150), observados os dias de efetiva prestação de serviço, com adicional de 50% (não há falar em adicional de 100%, vez ausência base legal) e reflexos, pela habitualidade, sobre o RSR, férias e seus 1/3 constitucionais, trezenos, FGTS, FUNCEF e a diferença das horas extras já quitadas.

Da sentença não houve recurso do Impugnante, nem a oposição de embargos de declaração, razão pela qual a invocação da súmula nº 63 do TST, no presente momento processual encontra-se óbice na coisa julgada.

Portanto, rejeito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto:

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

CONHEÇO da Impugnação aos cálculos apresentado pela PROTASIO BRAZ DA SILVA e as julgo PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Fixo à execução o importe de R\$ 408.895,55, atualizado até 30/09/2013, consoante cálculos retificadores em anexo, apresentados pela contadoria.

No prazo recursal, a Executada deverá complementar o depósito judicial efetuado, a fim de garantir integralmente a expropriação em curso.

Quanto ao requerimento de levantamento do valor incontroverso, formulado pelo exequente, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Nada mais.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2013 (2ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1660-64.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose de Arimateia Guedes Saraiva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

"Junte-se. Defiro a dilação do prazo concedido à executada até a data de 20/09/2013. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1830-02.2012.5.10.0802

Exequente	Gilmedes de Souza Fernandes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Executado	Palmas Futebol e Regatas

"Junte-se. Convolto o depósito judicial de fl. 45 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação ao autor. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1899-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Harmandino Belem Menezes
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Banco da Amazonia S.A.
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334/TO)
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar o endereço atual dos executados, em cinco dias. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2194-71.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcos Junior Alves Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Junte-se. Intime-se o exequente para indicar o endereço atual dos executados, em cinco dias. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-38800-74.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-388/2007-802-10-00.7

Reclamante	Arnaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606/TO)
Reclamado	Ecm Construcao e Servicos Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: 413-A/TO)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

Despacho: Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para indicar meios materiais para dar prosseguimento ao valor remanescente da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos".

Palmas/TO, 17 de setembro de 2013 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90400-03.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-904/2008-802-10-00.4

Reclamante	Antonio Carlos Lira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Fazenda Dom Augusto
Reclamado	Fazenda Congos
Reclamado	Fazenda Santa Rita
Reclamado	Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado	SERGIO AUGUSTO MACHADO(OAB: 3566/SC)
Reclamado	Rebesquini S/A Transportes
Reclamado	Alcides Rebeschini

DECISÃO

Vistos e examinados.

RELATÓRIO

XAVANTE Agroindustrial DE CEREAIS S.A opõe Embargos Declaratórios (fls. 1731/1737) ao argumento de contradição no julgado.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conhecimento dos Embargos Declaratórios.

CONTRADIÇÃO

A Embargante aponta contradição na decisão de fls. 1725/1726 sob o fundamento de que a citação no processo trabalhista é pessoal e que o procurador da Reclamada não possui poderes especiais para recebê-la.

Sustenta, ainda, que os cálculos apresentados falecem de contradição, visto que eventual débito previdenciário deve ser apurado sobre salário, o que no caso dos autos não existe, porque as verbas deferidas na sentença tem natureza indenizatória.

Por fim, solicita decisão sobre pontos prequestionados.

Não entrevejo as contradições apontadas.

Primeiro, porque a citação inicial da execução operou-se, na verdade, às fls. 1058, não havendo falar em nulidade da citação quando se trata de decisão interlocutória que retifica os valores a serem executados, como ocorrido à fl. 1725/1726.

No que se refere a eventual equívoco nos cálculos elaborados, bem como pleiteado prequestionamento, a respectiva discussão depende de garantia do Juízo, que ainda não foi realizada. Ademais, a sentença proferida não falece do vício mencionado pela Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas.

A hipótese de contradição referida tanto na CLT, como no CPC, cuida apenas de situações de conflito entre o fundamento e a decisão, o que não é o caso dos autos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por XAVANTE Agroindustrial DE CEREALIS S.A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

A Embargante deverá indicar bens livres e desembaraçados à penhora no prazo de 48 horas sob pena de expedição de Carta Precatória Executória no endereço fl. 1412.

Palmas/TO, 17 de Setembro de 2013 (Terça-feira)

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98600-33.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6

Reclamante	Sônia Alves dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Tavares Viana Ltda.
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)
Reclamado	Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado	Leni Viana Tavares

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-99100-02.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-991/2007-802-10-00.9

Reclamante	Hebert dos Santos Araújo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Tavares Viana Ltda.
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)

Reclamado	Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado	Leni Viana Tavares

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 17 de setembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-1875-69.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDA GOMES LIMA FANELLI
ADVOGADO	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502)
RECLAMADO	PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA
RECLAMADO	RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	THALES ANDRE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356)

P

PROCESSO Nº0001875-69.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDA GOMES LIMA FANELLI

RÉU: RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA, THALES ANDRE PEREIRA MAIA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à 1ª ré entre 2/1/2012 e 9/10/2012, na função de farmacêutica, com remuneração de R\$2.294,36.

Dispensa sem justa causa.

Afirma o (a) obreiro (a) que há mora salarial, que não recebeu as

verbas rescisórias, não tendo a ré efetuado a baixa técnica junto ao Conselho Regional do Tocantins. Aduz que sua CTPS se encontra retida pela ré

Fala em formação de grupo econômico entre as rés e dano de ordem moral.

Enumera pleitos que incluem devolução de taxa paga ao Conselho Regional e atingem a cifra de R\$40.000,00.

As rés são notificadas/citadas.

Apenas o (a) autor (a) e a 3ª ré comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a 3ª ré sustenta, em sede preliminar, sua ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir e carência de ação. No mérito, a 3ª ré apenas reforça os temas ventilados em sede preliminar, falando, ainda, em litigância de má-fé do (a) reclamante.

Oportunamente, apresenta reconvenção, cujo objeto é a condenação do (a) autor (a) ao pagamento da sanção prevista no art. 1531 do NCC.

Há apresentação de réplica obreira.

Encerra-se a instrução do feito.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A legitimidade de parte, mormente no Processo do Trabalho, se confunde com o próprio mérito da demanda.

Não se pode confundir ausência de interesse de agir, em qualquer de suas modalidades (adequação e necessidade), com eventual ilegitimidade de parte.

A eventual ausência de liquidação do feito não autoriza sua extinção, ainda que sem julgamento de mérito, tendo em vista que tal ausência não impede, sequer dificulta, a apresentação de defesa. É que o réu se defende em relação aos fatos narrados e não em relação à expressão pecuniária que os direitos decorrentes desses fatos possam ter.

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Apesar de devidamente notificados(as)/citados(as) (id's 328287 e 3282885), a 1ª e 2ª ré não compareceram ao ato designado (id348944), tampouco apresentaram defesas.

Declaro-as, portanto, revéis e confessas quanto à matéria fática (artigos 844 da CLT e 319 do CPC).

Não incide no presente caso a regra excetiva do art. 320 do CPC, vez que, apesar do litisconsórcio passivo, a defesa apresentada pela 3ª ré não socorrem as revéis em qualquer aspecto. Muito ao contrário, a defesa apresentada imputa a elas todas as obrigações decorrentes do vínculo de emprego ora em discussão.

II-III-DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à formação de grupo econômico, quanto à existência de vínculo empregatício, sua duração, função desempenhada, remuneração combinada, moras e faltas imputadas ao empregador.

Assim, condeno as rés, em caráter solidário, ao pagamento dos seguintes direitos:

Aviso prévio projetado, nos termos da novel lei 12.506/11.

Trezenos proporcional em 9/12 (nos limites do pedido).

Férias proporcionais em 10/12 e seu terço constitucional.

FGTS e sua multa de 40%.

Salários dos meses de agosto e setembro de 2012.

Diferença de salário do mês de maio/2012.

Saldo de salário de 9 dias.

Multas da CLT (art's. 467 e 477).

Taxa da baixa técnica.

Condeno a ré, ainda, a efetuar a baixa na CTPS e a entregar o documento e as guias CD/SD (estas sob pena de indenização).

Rejeito, contudo, os pleitos de pagamento de multa do art. 53 da CLT, tendo em vista sua natureza administrativa.

Rejeito, também, o pleito de pagamento de compensação a título de dano moral, tendo em vista que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa, a meu juízo, os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DA LEGITIMIDADE DA 3ª RÉ.

Entendo que a 3ª ré é parte legítima para titularizar o polo passivo do feito, tendo em vista que sua exclusão no quadro societário da 1ª ré, ocorrido em 5/12/2012, não resiste ao que disciplina o art. 1032 do NCC, tendo em vista a duração do vínculo em discussão e a data da propositura do presente feito.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), FERNANDA GOMES LIMA FANELLI, feitos em face das rés, RENASCENSE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA e THALES ANDRADE PEREIRA MAIA (em caráter solidário), e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da

fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário.

Custas, pelas rés, no importe de R\$200,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 e da I.N. 1127/2011 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 17 de setembro de 2013. Francisco Rodrigues de Barros.

Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1875-69.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDA GOMES LIMA FANELLI
ADVOGADO	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502)
RECLAMADO	PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA
RECLAMADO	RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	THALES ANDRE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356)

P

PROCESSO Nº0001875-69.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDA GOMES LIMA FANELLI

RÉU: RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL

HOSPITALAR LTDA e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA, THALES ANDRE PEREIRA MAIA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à 1ª ré entre 2/1/2012 e 9/10/2012, na função de farmacêutica, com remuneração de R\$2.294,36.

Dispensa sem justa causa.

Afirma o (a) obreiro (a) que há mora salarial, que não recebeu as verbas rescisórias, não tendo a ré efetuado a baixa técnica junto ao Conselho Regional do Tocantins. Aduz que sua CTPS se encontra retida pela ré

Fala em formação de grupo econômico entre as rés e dano de ordem moral.

Elenca pleitos que incluem devolução de taxa paga ao Conselho Regional e atingem a cifra de R\$40.000,00.

As rés são notificadas/citadas.

Apenas o (a) autor (a) e a 3ª ré comparecem á audiência inaugural.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a 3ª ré sustenta, em sede preliminar, sua ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir e carência de ação. No mérito, a 3ª ré apenas reforça os temas ventilados em sede preliminar, falando, ainda, em litigância de má-fé do (a) reclamante.

Oportunamente, apresenta reconvenção, cujo objeto é a condenação do (a) autor (a) ao pagamento da sanção prevista no

art. 1531 do NCC.

Há apresentação de réplica obreira.

Encerra-se a instrução do feito.

É, em síntese, o relatórios.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A legitimidade de parte, mormente no Processo do Trabalho, se confunde com o próprio mérito da demanda.

Não se pode confundir ausência de interesse de agir, em qualquer de suas modalidades (adequação e necessidade), com eventual ilegitimidade de parte.

A eventual ausência de liquidação do feito não autoriza sua extinção, ainda que sem julgamento de mérito, tendo em vista que tal ausência não impede, sequer dificulta, a apresentação de defesa. É que o réu se defende em relação aos fatos narrados e não em relação à expressão pecuniária que os direitos decorrentes desses fatos possam ter.

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Apesar de devidamente notificados(as)/citados(as) (id's 328287 e 3282885), a 1ª e 2ª ré não compareceram ao ato designado (id348944), tampouco apresentaram defesas.

Declaro-as, portanto, revéis e confessas quanto à matéria fática (artigos 844 da CLT e 319 do CPC).

Não incide no presente caso a regra excetiva do art. 320 do CPC, vez que, apesar do litisconsórcio passivo, a defesa apresentada pela 3ª ré não socorrem as revéis em qualquer aspecto. Muito ao contrário, a defesa apresentada imputa a elas todas as obrigações decorrentes do vínculo de emprego ora em discussão.

II-III-DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVELIA.

Por força da revelia e da confissão operadas, tenho por verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor (a) quanto à formação de grupo econômico, quanto à existência de vínculo empregatício, sua duração, função desempenhada, remuneração combinada, moras e faltas imputadas ao empregador.

Assim, condeno as rés, em caráter solidário, ao pagamento dos seguintes direitos:

Aviso prévio projetado, nos termos da novel lei 12.506/11.

Trezenos proporcional em 9/12 (nos limites do pedido).

Férias proporcionais em 10/12 e seu terço constitucional.

FGTS e sua multa de 40%.

Salários dos meses de agosto e setembro de 2012.

Diferença de salário do mês de maio/2012.

Saldo de salário de 9 dias.

Multas da CLT (art's. 467 e 477).

Taxa da baixa técnica.

Condeno a ré, ainda, a efetuar a baixa na CTPS e a entregar o documento e as guias CD/SD (estas sob pena de indenização).

Rejeito, contudo, os pleitos de pagamento de multa do art. 53 da CLT, tendo em vista sua natureza administrativa.

Rejeito, também, o pleito de pagamento de compensação a título de dano moral, tendo em vista que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa, a meu juízo, os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-IV-DA LEGITIMIDADE DA 3ª RÉ.

Entendo que a 3ª ré é parte legítima para titularizar o polo passivo do feito, tendo em vista que sua exclusão no quadro societário da 1ª ré, ocorrido em 5/12/2012, não resiste ao que disciplina o art. 1032 do NCC, tendo em vista a duração do vínculo em discussão e a data da propositura do presente feito.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), FERNANDA GOMES LIMA FANELLI, feitos em face das rés, RENASCENSE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA e THALES ANDRADE PEREIRA MAIA (em caráter solidário), e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário.

Custas, pelas rés, no importe de R\$200,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 e da I.N. 1127/2011 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 17 de setembro de 2013. Francisco Rodrigues de Barros.
Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de setembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-2086-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
RECLAMADO	PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002086-08.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIA CARNEIRO DOS SANTOS

RÉU: PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS
LTDA - ME

Audiência Inicial: 01/10/2013 14:35 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - ME - CNPJ: 13.773.187/0001-08 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2013 14:35h**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13091617592323000 000000336042
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	13082817502624300 000000308557
Comprovante de endereço	Documento Diverso	13082817502868000 000000308561
Petição Inicial	Petição Inicial	13082817302186500 000000308490
Docs Pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de	13082817302292800 000000308503
petição	Documento Diverso	13082817502234900 000000308553
Procuração e declaração	Procuração	13082817502364100 000000308556
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13082817503198300 000000308569

Notificação	Notificação	13082910502098500
		000000309203

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 17 de setembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-251-89.2012.5.10.0811

Reclamante	João Batista Lima de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	J. F. de Sousa Serviços
Advogado	NOEME BARROS DA SILVA(OAB: 6102/MA)
Reclamado	José Ferreira de Sousa

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl. 312, verso), defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 0610-042/01508579-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.160,69 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 1.775,71 (82,18%)

INSS Reclamante...: 87,33 (4,04%)

INSS Reclamado...: 218,32 (10,10%)

INSS SAT.....: 32,75 (1,52%)

Custas do Processo: 37,26 (1,72%)

Custas Art.789.....: 9,32 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Proceda-se à imediata exclusão do nome da devedora, no BNDT

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína, 17 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-536-48.2013.5.10.0811

Reclamante	Magno Gomes Ferreira
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNO(OAB: 529/TO)
Reclamado	Reflorestar Ltda - EPP

"Vistos, etc.

À vista da certidão negativa de fl. 90 e considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo, no qual não se admite emenda à inicial, converto para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP).

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço da reclamada pelo autor, proceda a Secretaria a notificação desta.

Araguaína, 17 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-675-97.2013.5.10.0811

Reclamante	Edivan Ribeiro da Silva
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	Transmolias Peças e Serviços Ltda - EPP
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

"Vistos. A falta de amparo legal e tendo em vista que a empresa demandada possui outros advogados regularmente habilitados nos autos (fl. 123), indefiro o adiamento da audiência.

Intime-se. Araguaína, 17 de setembro de 2013. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-779-89.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonia Lucineide Farias
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - APDM
Reclamado	Ivaneizilia Ferreira Noleto

"Vistos. À vista da certidão supra, preclusa a manifestação da autora de fl. 34. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Araguaína, 17 de setembro de 2013. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-883-81.2013.5.10.0811

Consignante	Leolar Móveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado	OCILDA MARIA PEREIRA NUNES(OAB: 5110/PA)
Consignado	Monica Isabel da Silva Soares

"Vistos.

Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, não pode este Juízo, com base nos argumentos lançados pelo consignante (fls. 46/47), volver a questão, já suplantada pela res judicata, o que desafia recurso próprio.

Mantém-se a decisão.

Intimem-se as partes.

Araguaína, 17 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-908-31.2012.5.10.0811

Reclamante José Sousa Barbosa
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

PARA O RECLAMANTE: Vistos, etc.

Defiro ao reclamante o prazo improrrogável de 30 dias, para manifestação acerca do despacho de fl. 260.

Intime-se.

Araguaína, 12 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-982-22.2011.5.10.0811

Reclamante Alberto Nunes Silva
 Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

Vistos, etc.

Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha GUTEMBERG MOTA NASCIMENTO, no endereço indicado na certidão de fl. 881.

Na oportunidade, encaminhe-se cópia da petição de fl. 844, 848 e 854, conforme determinado no despacho de fl. 866.

Intimem-se.

Araguaína, 12 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1108-72.2011.5.10.0811

Reclamante Clenilton Alves da Silva
 Advogado JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
 Reclamado Pedro Iram Pereira Espirito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína, segunda-feira, 16 de setembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-1400-23.2012.5.10.0811

Reclamante Voneis Alves de França
 Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

Advogado

CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

PARA AS PARTES: (...)Às 15h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Consoante demonstrado por meio da petição de fls. 88/97, a presente ação não reúne condições de prosseguimento, uma vez que as mesmas partes, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos já foram objeto da ação de nº 11/2013-812, na qual as partes se conciliaram, tendo o autor dado plena e geral quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho, decisão esta que foi alçada à condição de irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT e OJ 132, da SDI-II, do TST, pelo que, em razão da coisa julgada ora detectada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Audiência encerrada às 15h45min.

Nada mais.(...)

Despacho

Processo Nº RT-1495-53.2012.5.10.0811

Reclamante Espólio de Julio Marcos Benicio de Sá (representada por Maria Eones Alves Chaves)
 Advogado JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
 Reclamante Luan Marcos Garcia de Sá (Representado por Francineth Garcia Silva)
 Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
 Reclamado Laticínios Biana Comercio Industria Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

PARA AS PARTES: Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada às fls. 14, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (fls. 260/261), no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013. Cumpra-se.

Considerando a proximidade da audiência e a exiguidade de prazo para as partes de manifestarem acerca do laudo pericial, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 23/09/2013, ficando redesignada nova audiência de INSTRUÇÃO para 20/11/2013, às 16h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se.

Araguaína, 09 de setembro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168100-91.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1681/2009-811-10-00.4

Consignante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JANICE MARLEI LOUREIRO(OAB: 47.216/RS)
 Consignado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ALDENOR SALES OLIVEIRA(OAB: 9560/MA)

"Vistos.

Defiro o prazo requerido pelo consignante à fl. 234.

Intime-se.

Após a comprovação do levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 17 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-12.2012.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Lopes da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 16.09.2013 (2ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. Nada a deliberar a cerca do petítório do reclamante à fl. 334, porquanto a atualização dos cálculos já foi realizada, conforme fl. 327/333.

2. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 8.219,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

3. Expeça-se ordem de bloqueio de numerário junto ao BACENJUD, conforme determinado no item 4 do despacho de fl. 326.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, segunda-feira, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-113-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Geovanio Ponciano Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 09.09.2013 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fl. 151/152.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 166/170.

2. INTIME-SE o reclamante por sua procuradora via DEJT, para apresentar contrarrazões ao Recurso, no prazo legal.

3. Transcorrido "in albis" ou com a manifestação remetams-e os

autos ao Eg. TRT10ª Região.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-148-45.2013.5.10.0812

Reclamante	Camylla Noleto Alves
Advogado	WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189/TO)
Reclamado	Correia e Lopes Industria de Argamassas Ltda - Me
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 5.532,09, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-172-10.2012.5.10.0812

Reclamante	Douglas Andrew Borges da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Araguasul Comercio e Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 36-verso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-287-31.2012.5.10.0812

Reclamante Iramar da Silva Carneiro Chagas
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
 Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 556/559 apresentada pela reclamada.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-353-11.2012.5.10.0812

Reclamante Martins Neto Pereira dos Santos
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 12.07.2013 - 6ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 48 horas para a executada pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fl. 67-verso.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em,16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição de fl. 68/70, tendo em vista que não há advogado constituído para a reclamada.

2. Cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho de fl. 63.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-373-65.2013.5.10.0812

Reclamante Paulo Cesar Carneiro Pimenta
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN(OAB: 529/TO)
 Reclamado Partido Progressista - PP Nacional
 Reclamado Partido Progressista - PP Local

Advogado LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929/TO)

Reclamado Valderez Castelo Branco

Advogado LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, para informar nos autos, no prazo de 05 dias, eventual inadimplemento do acordo, sendo o silêncio entendido como cumprido.

2. Transcorrido o prazo supra, intime-se o INSS acerca dos termos do acordo, conforme ata de fl. 20.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-393-56.2013.5.10.0812

Reclamante Gersione Manoel Pereira Lima
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 15.08.2013, transcorreu "in albis" o prazo de 60 dias, para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial do acordo, conforme intimação de fl. 18/19.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, para no prazo de 05 dias comunicar eventual inadimplemento do acordo, sendo o silêncio entendido como quitado.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, e diante da certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos encargos previdenciários, conforme ata de fl. 18/19.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-453-29.2013.5.10.0812

Reclamante Francisco Gomes de Moraes
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Sollum Empreendimentos Florestais Ltda - ME
 Advogado LUDMILA FRANCO DA SILVA(OAB: 10285/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juízo do Trabalho.Em, 16 de setembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1.INTIME-SE o reclamante, por seu procurador via DEJT, para no prazo de 05 dias, informar eventual inadimplemento do acordo,

sendo o silêncio interpretado como quitado.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 16 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-518-24.2013.5.10.0812

Reclamante	Valderico Dias Ferreira
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Enecol, Construcao, Engenharia e Manutencao Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

2. Intime-se a 1ª e 2ª reclamadas, por seus procuradores, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína, 16.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-587-90.2012.5.10.0812

Reclamante	Paulo Torres Camelo Pereira Machado
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância LTDA
Reclamado	Banco da Amazonia
Advogado	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM(OAB: 2943/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 11.327,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 319 (R\$ 6.290,00), fl. 415 (R\$ 13.196,42) e fl. 446 (R\$ 515) no importe de R\$ 20.001,42.

3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente e o 2º executado por seus procuradores, via DEJT, e o 1º executado via POSTAL, para os fins do artigo 884/CLT, sendo o 2º executado intimado inclusive para informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente dos depósitos recursais, implicando a inércia em liberação por alvará.

4. Transcorrido "in albis" o prazo, aguarde-se o retorno dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Tribunal Superior do Trabalho.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-616-09.2013.5.10.0812

Reclamante	Erivelton Ferreira Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado	R.R. Miranda Servico Locacoes Ltda - Me
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

2. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por ERIVELTON FERREIRA RODRIGUES em face de R.R. MIRANDA SERVIÇO & LOCAÇÕES LTDA. - ME e de SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..., para, nos termos da fundamentação, condenar as reclamadas, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:a) saldo de salário;

b) aviso prévio indenizado;c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

d) gratificação natalina proporcional;e) depósitos de FGTS com indenização de 40%;

f) horas extras com repercussão em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e depósitos de FGTS com indenização de 40%;g) multa do artigo 467 da CLT;h) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Liquidação por cálculos.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).Cientes o reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intimem-se as reclamadas.Araguaína-TO, 16 de setembro de 2013.RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-649-33.2012.5.10.0812

Reclamante	Ranilson Rocha Galvao
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)

Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Sebastião Divino de Souza

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 13.09.2013 (6ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do peticionado à fl. 84 pelo reclamante, providencie a secretaria o procedimento das anotações na CTPS do reclamante, intimando-o por seu procurador, via DEJT, para, retirar no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, prosiga-se na regular execução, consulta ao RENAJUD.

Araguaína/TO, 13.09.2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-679-34.2013.5.10.0812

Reclamante	Flavio Antonio Lemes da Silva
Advogado	KRISLAYNE DE RAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 25/08/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias, para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 13.09.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de eventual inadimplemento do acordo, sendo que a inércia será entendida como satisfação da obrigação.

2. Remetam-se os autos a contadoria apuração dos recolhimentos previdenciários.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19/10/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-859-50.2013.5.10.0812

Reclamante	Marcio Ferreira Rodrigues
Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)
Reclamado	Oliveiras - Montagens Eletricas e Construcoes Ltda
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda - ME

Despacho da ata de fls. 41: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.080,46, calculadas sobre R\$ 54.023,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 08h35min. Nada mais. RENATO VIEIRA DE FARIA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-925-30.2013.5.10.0812

Reclamante	Lindomar Pereira Lima
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 23/10/2013 da Vara do Trabalho Itinerante de Araguaínas, e REINCLUÍDO na pauta de audiência da VARA DO TRABALHO ITINERANTE em Tocantinópolis, situada no PRÉDIO DO FORUM DA JUSTIÇA COMUM à Rua XV DE NOVEMBRO, SNº - Centro - Tocantinópolis/TO, na data de 25/10/2013, às 09h01min.

2. INTIMEM-SE as partes, sendo as reclamadas diretamente, e o reclamante, via DEJT, por seu procurador.

Araguaína/TO, 16/09/2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-941-81.2013.5.10.0812

Reclamante	Roberto Alves dos Reis
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Mc-Transportes Ltda
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em consulta ao sistema de rastreamento dos Correios, verifiquei que o objeto postado às fls. 78 consta o registro de entrega com a seguinte data e horário : 13/9/2013, às 19h34, conforme documento autuado.

Assim, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 17/9/2013 - 3ª-feira.

Wellington Holanda Moraes Júnior Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando as razões apresentadas pela 1ª reclamada de que a antecipação da audiência trouxe dificuldades para a elaboração da defesa em virtude da quantidade de documentos a ser levantado e o trabalho necessário para a análise, bem como tendo em vista que, de acordo com a certidão acima, a intimação relativa à antecipação da audiência só teria ocorrido no dia 13/9/2013, sexta-feira, defiro o pedido da 1ª reclamada, para retirar o feito da pauta e, assim, redesignar a audiência para o dia 16.10.2013, às 11h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a 2ª reclamada, por seus procuradores, via DEJT e a 1ª reclamada, via postal.

Publique-se.

Araguaína, 17.9.2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-947-88.2013.5.10.0812

Reclamante	Jose Costa Lima
Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)
Reclamado	Oliveiras - Montagens Eletricas e Construcoes Ltda

Reclamado Meridional Engenharia Ltda - Me

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 17 de setembro de 2013 - 3ª feira

Assistente - Amanda Carvalho Mina

Vistos os autos.

À vista da negativa de notificação das reclamadas, com motivo "endereço insuficiente" da 1ª reclamada e "ausente 3 vezes" 2ª reclamada, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para apresentar novo endereço no prazo de 05(cinco) dias.

Araguaína/TO, 17 de setembro de 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-948-44.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: 13950/GO)
Executado	Geraldo Antonio Prearo
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: 13950/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Nada a deliberar acerca do petitório da exequente às fls.106/110, tendo em vista que a petição protocolada no dia 1º de outubro de 2012, encontra-se devidamente juntada nos autos deste processo às fls. 96/104. Considerando o teor do requerimento constante a petição da exequente às fls. 96/104, em que requer a continuação da execução fiscal perante o sócio co-responsável tributário da empresa, que também figura no pólo passivo da execução, indefiro o referido requerimento, pelos mesmos motivos e fundamentos constantes no despacho de fl.91. 2. Considerando que a certidão de habilitação de crédito encontra-se acostada à contracapa dos autos, intime-se a exequente/União, com carga dos autos, para retirar o mencionado documento, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-975-56.2013.5.10.0812

Reclamante	Felix Valuar Fontes da Silva
Reclamado	ECM Construção e Serviço LTDA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína, 13 dec setembro de 2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora de crédito.
3. Cumprido o mandado, devolva-se a CP.
4. Restando infrutífera a diligência do meirinho, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para o cumprimento da

medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo pelo prazo de 60 dias. Após o que os autos serão devolvidos no estado em que se encontram.

Araguaína, sexta-feira, 13 de setembro de 2013.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1268-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Josivaldo Tavares Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Borba Bueno Ltda
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: 4683/TO)
Reclamado	Atual Cargas Transportes Ltda - Me
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10/09/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a executada pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fls. 91/92.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o requerimento da executada às fls.94/95. Suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias, sendo que no referido prazo a executada deverá comprovar o parcelamento previdenciário.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se na regular execução.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1450-46.2012.5.10.0812

Reclamante	Rosane Rodrigues
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Ana Alice Palace Hotel Ltda - Me
Advogado	RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/8/2013 (3ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada se manifestar sobre o despacho de fl. 39.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Renove-se a intimação à reclamada, deste feita por mandado, para que comprove a devolução da CTPS à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a ser revertida à autora e expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho em razão da retenção do documento.

2. Após, conclusos.

Araguaína, 12 de setembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1472-07.2012.5.10.0812**

Reclamante Jean Romeiro de Oliveira
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
 Reclamado Embale Embalagens de Plastico e Papel Ltda
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. Julgar improcedente o pedido inicial formulado por JEAN ROMEIRO DE OLIVEIRA em face de EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA., nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 183,17, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 9.158,86 (artigo 789, II, da CLT), mas dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita. Ciente a reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamante. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-37500-76.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-375/2009-812-10-00.7*

Reclamante Raimundo dos Reis Sabino Filho
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
 Reclamado Claudio Franco de Sousa
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da resposta ao despacho com força de ofício de fl. 171 à fl. 172, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a conclusão da colheita de informações por parte do Banco Bradesco S/A para fins de atender a determinação constante ao referido expediente.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, renove-se o ofício ao Bradesco S/A, nos termos do despacho com força de ofício de fl. 171.

Araguaína/TO, 16.09.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-71800-35.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-718/2007-812-10-00.1*

Reclamante Antônio José Alves
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
 Reclamado Agua Azul Poços Artesianos
 Advogado EDNEY VIEIRA DE MORAES(OAB: 393/TO)
 Reclamado José Tomaz da Silva
 Reclamado Taynara Tomaz da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 4.826,06, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Expeça-se ordem de bloqueio de numerário junto ao BACENJUD.
3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho**Processo Nº RT-103700-65.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2*

Reclamante Paulo Silva Brito
 Advogado ORLANDO DIAS DE ARRUDA(OAB: 3470/TO)
 Reclamado Maxxi-Service Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda
 Reclamado Fundacao Nacional do Indio
 Reclamado Luis Felipe da Pieve
 Reclamado Wagner da Pieve
 Reclamado Market House Administradora de Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Pollyservice Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda
 Reclamado Evolution Administradora de Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Cabanha Maldonado Ltda
 Reclamado Alternativa Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda
 Reclamado Porto Service Terceirizacoes de Servicos Empresariais Ltda - Me
 Reclamado Conthagil Consultoria Empresarial Ltda
 Reclamado Brasiwork Prestadora de Servicos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 9.351,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Cite-se a 2ª executada, com carga dos autos, na forma do art. 730 do CPC, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove nos autos o pagamento dos valores ali descritos.
3. Intime-se o exequente por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.
4. Transcorrido os prazos supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Araguaína/TO, 17.09.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Edital**Edital****Processo Nº RT-1302-35.2012.5.10.0812**

Reclamante Rosimar Moraes dos Santos

Advogado HEVERTON DIAS TAVARES
AGUIAR(OAB: 4942/TO)

Reclamado Araguaia Transporte e Logística Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Araguaia Transporte e Logística Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 22.222,70 (100,00%)

Total Geral: 22.222,70

Atualizado:30/06/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 17, SETEMBRO de 2013

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante José Marques Lima

Advogado BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 6602/PI)

Reclamado Elizete Gonçalves da Silva

Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0097-2007-812-10-00-6

José Marques Lima 12030015172

Elizete Gonçalves da Silva 88156664191

RUA 21 DE ABRIL, Nº 344 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 146.599,41

Depositários: FÁBIO E VERÔNICA SANTOS FEITOSA

Data e hora da Praça Única : 18/11/2013 às 13h00 horas.

Data e hora do Leilão: 06/12/2013 a partir das 13h00 horas.

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, CEP 77.824-360, Araguaína/TO Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o seguintes bem:

01 (um) lote nº 514, da quadra nº 42.3.36.01, sito à Avenida São Judas, Loteamento Setor Aeroviário, Araguaína/TO - área de 630 m², com duas casas construídas, sendo a primeira com aproximadamente 11x22m (242 m²) e a segunda aproximadamente 8,30x16m (133 m²), avaliado o imóvel e suas benfeitorias, quais sejam, as duas casas nele edificadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 17, SETEMBRO de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-185-79.2012.5.10.0821**

Reclamante	Domingos Lisboa dos Santos
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)
Reclamado	Espólio de Antonia Lyra Rocha (Representado por Almir Lyra Gomes)
Advogado	JOÃO CARDOSO DO CARMO NETTO(OAB: 33955/GO)
Reclamado	Almir Lyra Gomes
Advogado	JOÃO CARDOSO DO CARMO NETTO(OAB: 33955/GO)
Reclamado	Campos Verdes Empreendimentos Ltda
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA(OAB: 17960/GO)

Despacho à fl. 204: "Vistos, etc.Considerando a renúncia apresentada pelo procurador que representava a reclamada, dr. Hilton Cassiano da Silva Filho e a juntada de procuração pelos novos procuradores, drs. João Cardoso do Carmo Netto e Angelica Silva Alves, atualizem-se os dados cadastrais no Sistema de Administração de Processos SAP, quanto aos novos procuradores Intimem-se novamente os reclamados, por seus procuradores, via DEJT, dando-lhes ciência da decisão às fls. 197/199. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão de Embargos à Arrematação às fls. 197/199: "...III DISPOSITIVO. Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Arrematação por ESPÓLIO DE ANTÔNIA LYRA ROCHA (REP. POR ALMIR LYRA GOMES em desfavor de DOMINGOS LISBOA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes. Custas pelo Embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Transitada em julgado, expeça-se a carta de arrematação, bem como cumpram-se as determinações contidas no despacho à fl. 156. Gurupi/TO, 21 de agosto de 2013. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-319-09.2012.5.10.0821**

Exequente	União
Executado	Lavalle e Maluf Ltda. +1
Executado	Elias Mota Maluf
Executado	Lincoln Lavalle Campos

Decisão de Embargos a Execução às fls. 147/148: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo Executado, ELIAS MOTA MALUF, e NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-497-26.2010.5.10.0821**

Reclamante	Wellington Correia Noletto
------------	----------------------------

Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Ertel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp + outro
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimarás as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, se manifestarem sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho**Processo Nº RT-859-57.2012.5.10.0821**

Reclamante	Luiz Gleys dos Santos Varao
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Fazendao Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de pagamento de multa diária em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$100,00, limitada a 10 (dez) dias, e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, sem prejuízo de comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2013 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-892-47.2012.5.10.0821**

Reclamante	Moisaniel da Luz Cunha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Consortio Sao Salvador Civil
Advogado	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Decisão de Embargos Declaratórios às fls. 289/290: "(...) CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pela Reclamada CONSORCIO SÃO SALVADOR CIVIL, e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-900-24.2012.5.10.0821

Reclamante Valdo Reis Bispo de Carvalho
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado J M Construtora e Premoldados Ltda - Me + 1
 Advogado BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944/TO)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
 Reclamado Tiisa - Triunfo Eiesa Infra Estrutura S.A.
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
 Reclamado Marina Bueno de Oliveira
 Reclamado Jarbas Bezerra Vidal

Decisão de Embargos à Execução às fls. 310/311: "(...) CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela Executada, TIISA TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S/A, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-905-46.2012.5.10.0821

Reclamante Edvaldo Tranqueira de Asevedo
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado J M Construtora e Premoldados Ltda - Me + 2
 Advogado BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944/TO)
 Reclamado Andrade Gutierrez S.A.
 Advogado SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)
 Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A.
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante e da 1ª e 2ª reclamadas para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso de agravo de petição interposto pela 3ª reclamada à fl. 371 e seguintes.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2013 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1386-77.2010.5.10.0821

Reclamante Geraldo Veloso do Nascimento
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
 Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda +1
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Diante da carga dos autos efetuada pela procuradora da reclamada, prejudicando o acesso aos autos pelo autor, devolvo-lhe o prazo de 05 dias para manifestação sobre os cálculos elaborados pela SCJ.

Intime-se o reclamante.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2013(2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1441-91.2011.5.10.0821

Reclamante Eduardo Marcello Pereira da Costa Brito
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
 Reclamado Urbeluz Energia Sa
 Reclamado Companhia de Energias Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.03/04) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$678,35 calculadas sobre o valor do acordo (R\$33.917,75), mais as decorrentes do art.789-A da CLT, dispensadas nos termos da lei.

3.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 10/04/2014 (5ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.

4.Contribuições fiscais e previdenciárias pela 3ª reclamada, sendo estas proporcionais ao valor do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 10/04/2014, com a comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

5.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT.

Gurupi(TO), 16 de setembro de 2013 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1637-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Atevaldo Apostolo de Souza
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055/TO)

Despacho

Processo Nº RT-61600-49.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-616/2001-821-10-00.1

Reclamante	União (IRANY SOARES DE OLIVEIRA)
Reclamado	TRANSPORTE CENTENARIO LTDA (+02)
Advogado	IZAIAS FARIA BORGES(OAB: 10644/PA)
Reclamado	TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA
Advogado	IZAIAS FARIA BORGES(OAB: 10644/PA)
Reclamado	IVANI INES CENTENARIO
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: 116A/TO)

Despacho à fl. 415:"Vistos.1. Em vista dos depósitos de fls. 411 e 414, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2. Excluem-se as reclamadas do BNDT. 3. Observo que a execução das verbas previdenciárias importa em R\$ 3.890,81 (resumo à fl. 386) e os valores depositados consiste em R\$ 4.410,31. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, informar o número da conta bancária, agência e CPF/CNPJ do titular da conta para transferência da diferença. 4. Com a informação, expeça-se alvará judicial para recolhimento das verbas previdenciárias e transferência da diferença para a conta bancária indicada. 5. Após a devolução da carta precatória e a comprovação dos recolhimentos

previdenciários, remetam os autos ao arquivo definitivo. Gurupi, 12 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-692-06.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	DISTRITO SANETARIO ESPECIAL INDIGENA (CASA DO INDIO)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000692-06.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ORLEI GONCALVES

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 29/10/2013 10:08:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **29/10/2013 10:08:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	13091317311604400 000000333394
Certidão	Certidão	13062515440724600 000000227707
Notificação da 1ª reclamada - ICTUS	Documento Diverso	13062515440748900 000000227708
001- orlei-procuração	Procuração	13061518493344000 000000213485
002- orlei-declaração	Declaração de Hipossuficiência	13061518493401300 000000213486
003- orlei- contrato de trabalho	Documento Diverso	13061518493453300 000000213487
004- orlei-contracheque	Contracheque / Hollerith	13061518493507000 000000213488
Petição Inicial	Petição Inicial	13061518493288600 000000213484
Decisão	Decisão	13061911300792000 000000218674
Certidão de AR	Certidão	13070417581840000 000000240577
AR entregue a 2ª reclda - SESC	Aviso de Recebimento (AR)	13070417581870500 000000240578

Ato Ordinatório	Certidão	13062009052903400 000000220951
Mandado	Mandado	13062009263285900 000000220966
Notificação	Notificação	13062009263291000 000000220967
Intimação	Intimação	13062009052903400 000000220951
Notificação	Notificação	13062009263294100 000000220968
Procuração	Procuração	13072918392155300 000000267165
Habilitação em processo	Contestação	13072918391999200 000000267155
Notificação de Irregularidade	Documento Diverso	13072918393229200 000000267225
Carta de Preposto	Documento Diverso	13072918392199800 000000267169
Documentos Licitação 1	Documento Diverso	13072918392241700 000000267170
Documentos Licitação 2	Documento Diverso	13072918392305700 000000267172
Documentos Licitação 3	Documento Diverso	13072918392367600 000000267177
Documentos Licitação 4	Documento Diverso	13072918392426500 000000267179
Documentos Licitação 5	Documento Diverso	13072918392490200 000000267185
Documentos Licitação 6	Documento Diverso	13072918392543800 000000267190
Documentos Licitação 7	Documento Diverso	13072918392604100 000000267191

Documentos		13072918392663500	ato ordinatório	Certidão	13080916143962800
Licitação 8	Documento Diverso	000000267192			000000282912
Documentos		13072918392715100	Intimação	Intimação	13080916143962800
Licitação 9	Documento Diverso	000000267195			000000282912
Inicial Cautelar, Decisão e Depósito	Documento Diverso	13072918392820900	Edital	Edital	13082313495275800
		000000267207			000000301775
Documentos		13072918392880800	Certidão de Mandado	Certidão	13080916463213700
Fiscalização 1	Documento Diverso	000000267213			000000283225
Resultado da Licitação	Documento Diverso	13072918393054200	Mandado de notificação da	Documento Diverso	13080916463238600
		000000267221			000000283226
Documentos		13072918392995200	Juntada do endereço da primeira	Manifestação	13080516560234700
Fiscalização 3	Documento Diverso	000000267217			000000275004
Termo de Rescisão Contratual	Documento Diverso	13072918393100200	Pedido de notificação via editalícia da Ictus	Manifestação	13081914062611000
		000000267222			000000294225
Contrato de Prestação de	Documento Diverso	13072918393169300	Diligência	Diligência	13082811283248200
		000000267224			000000307505
Notificação de Irregularidades 2	Documento Diverso	13072918393286000	Mandado	Mandado	13080609381589700
		000000267228			000000276047
Pedido de Inquerito PF	Documento Diverso	13072918393340300	Notificação	Notificação	13080609381594000
		000000267229			000000276048
Ata Fecomercio	Documento Diverso	13072918392042900	<p>O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.</p> <p>GURUPI, 18 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: center;">VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO</p> <p style="text-align: center;">Despacho</p> <p style="text-align: center;">Despacho</p> <p style="text-align: center;">Processo Nº RT-15-80.2013.5.10.0851</p> <p>Reclamante Sueli Rodrigues Dias</p> <p>Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)</p> <p>Reclamado Armando de França Sousa</p> <p>Advogado MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 2067/TO)</p> <p>Desp.fl.54 "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 51/53, e fixo em R\$ 606,35 o valor da execução, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras correções.</p> <p>Cite-se o executado a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO</p>		
		000000267156			
Ata Fecomercio Prorrogação	Documento Diverso	13072918392097300			
		000000267163			
Documentos		13072918392767300			
Licitação 10	Documento Diverso	000000267199			
Documentos		13072918392938600			
Fiscalização 2	Documento Diverso	000000267216			
ar devolvido justificativa não	Certidão	13080916143992900			
		000000282913			
Mandado	Mandado	13082312332676400			
		000000301667			

Despacho**Processo Nº RT-43-48.2013.5.10.0851**

Reclamante Raimundo Ferreira Lima
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
 Reclamado Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
 Advogado WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.105"Vistos e examinados. Acolho em parte o pedido da reclamada (fls.102). Defiro o prazo de 05(cinco) dias para a reclamada cumprir as obrigações de fazer determinadas no despacho de fls.96. Quanto aos pedidos do reclamante (fls.99 e 104), aguarde-se a liquidação da sentença." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-374-64.2012.5.10.0851**

Reclamante Ronivon Francisco da Cunha
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
 Reclamado Construtora Seleme Ltda
 Advogado DJALMA FLAVIANO VIEIRA(OAB: 504/SC)

Desp.fl.167"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 161/166, e fixo em R\$ 1.327,43 o valor da execução, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-375-49.2012.5.10.0851**

Reclamante Alvaro Urbano Filho
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
 Reclamado Construtora Seleme LTDA
 Advogado DJALMA FLAVIANO VIEIRA(OAB: 504/SC)

Desp.fl.181 "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.175/180,e fixo em R\$585,57 o valor da execução, atualizados até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-25300-17.2009.5.10.0851**

Processo Nº RT-253/2009-851-10-00.3

Reclamante Ildemar Cardoso de Sousa
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Construtora Walle Ltda
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96 -A/TO)
 Reclamado Ana Maria Simão
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Gildo de Assis Stival
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Francisco Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)

Desp.fl.113 "Vistos e examinados.Ante o insucesso em todas

medidas executórias, visando encontrar bens do executado passíveis de constrição, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena da remessa desta ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano."

Despacho**Processo Nº RT-25400-69.2009.5.10.0851**

Processo Nº RT-254/2009-851-10-00.8

Reclamante Carlito Serafim Rodrigues
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Construtora Walle Ltda.
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Ana Maria Simão
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Gildo de Assis Stival
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Francisco Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)

Desp.fl.110 "Vistos e examinados.Ante o insucesso em todas medidas executórias, visando encontrar bens do executado passíveis de constrição, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena da remessa desta ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-25500-24.2009.5.10.0851**

Processo Nº RT-255/2009-851-10-00.2

Reclamante Célio Rodrigues Carvalho
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Construtora Walle Ltda
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96 -A/TO)
 Reclamado Ana Maria Simão
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Gildo de Assis Stival
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Francisco Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
 Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)

Desp.fl.105 "Vistos e examinados.Ante o insucesso em todas medidas executórias, visando encontrar bens do executado passíveis de constrição, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena da remessa desta ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-25600-76.2009.5.10.0851**

Processo Nº RT-256/2009-851-10-00.7

Reclamante Sotero Moura dos Santos
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)

Reclamado	Construtora Walle Ltda.
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96-A/TO)
Reclamado	Ana Maria Simão
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)

Desp.fl.114 "Vistos e examinados. Ante o insucesso em todas medidas executórias, visando encontrar bens do executado passíveis de constrição, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena da remessa desta ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48800-15.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-488/2009-851-10-00.5

Reclamante	Darion Alves de Brito
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Construtora Walle Ltda.
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96-A/TO)
Reclamado	Ana Maria Simão
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira

Desp.fl.120 "Vistos e examinados. Ante o insucesso em todas medidas executórias, visando encontrar bens do executado passíveis de constrição, intime-se a exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena da remessa desta ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-288-93.2012.5.10.0851

Reclamante	Fernando Dias dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Cotabras Construtora e Concessoes Ltda - Me

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Vilmar Rêgo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados, RENATO STEFAN BASSOTO ANDRADE FARIA LIMA (CPF nº 095.763.576-16), PAULO RENATO DE LIMA (CPF 412.042.126-00) e YURI BASSOTTO ANDRADE FARIA LIMA (CPF 038.442.441-40), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação de fls. 119, tendo a executada sido citada para pagamento da dívida. A tentativa de bloqueio on line de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista

tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra a pessoa dos sócios RENATO STEFAN BASSOTTO ANDRADE FARIA LIMA, PAULO RENATO DE LIMA e YURI BASSOTTO ANDRADE FARIA LIMA, que deverão ser citados, por via postal, para pagamento da dívida de R\$ 11.507,80 (onze mil e quinhentos e sete reais e oitenta centavos), no prazo de 48h, sendo-lhes facultado o exercício do direito previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo. Incluam-se os referidos sócios no sistema de administração dos processos (SAP). O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 12 dias do mês de setembro de 2013. Vilmar Rego Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto.

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Ata	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Despacho	7
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	11
Despacho	11
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	22
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
Edital	33
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Edital	38

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30	VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	38	Despacho	158
Edital	45	Edital	160
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	163
Despacho	45	Despacho	163
Edital	51	Edital	166
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	166
Despacho	52	Despacho	166
Edital	58	Edital	172
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	172
Despacho	58	Despacho	172
Edital	64	Edital	174
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65	Notificação	175
Despacho	65	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	176
Edital	78	Despacho	176
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	Edital	180
Despacho	81	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	185
Edital	85	Despacho	185
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	187
Despacho	86	Despacho	187
Edital	89	Edital	192
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	194
Despacho	90	Despacho	194
Edital	98	Edital	196
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	198
Despacho	101	Despacho	198
Edital	108	Edital	200
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109		
Despacho	109		
Edital	117		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118		
Despacho	118		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121		
Despacho	121		
Edital	130		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131		
Despacho	131		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138		
Despacho	138		
Edital	143		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144		
Despacho	144		
Edital	147		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148		
Despacho	148		
Edital	151		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
Edital	158		